



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8694 | 71 páginas
Curitiba, Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Cultura.....	31
Casa Civil	11	Secretaria da Educação	31
Ministério Público do Estado do Paraná	12	Secretaria da Fazenda	63
Procuradoria Geral do Estado.....	13	Secretaria da Saúde	65
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	68
Secretaria da Administração e da Previdência	14	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	68
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	19	Secretaria da Segurança Pública.....	69
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	19	Secretaria da Infraestrutura e Logística	69
Secretaria da Comunicação Social.....	22	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	70
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	23	Sociedades de Economia Mista.....	71



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

José Durval Mattos do Amaral
Celia Cristina Arruda

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Jorge Sebastião de Bem

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alípio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno

Mauro Munhoz

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Cid Vasques

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnio

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Segurança Pública

Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Adalberto Alves de Souza

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Iram de Rezende

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Faisal Saleh
Luiz Alberto de Paula Cesar

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.107

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

Art. 2º Os órgãos e instituições públicas, responsáveis pela prestação dos serviços de emergência aqui tratados, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que essas informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os relatórios ao órgão estadual competente que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração e o envio da multa ao endereço do infrator.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido cancelando a aplicação da multa.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 02 (duas) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Estado poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º Todo o valor arrecadado com as multas estabelecidas nesta Lei será repassado ao FUNESP/PR (Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná).

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário de Estado da Segurança Pública

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Rose "Litro"
Deputada Estadual

Lei nº 17.108

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Altera o art. 1º, da Lei nº 15.625, de 05/09/2007, que declarou de utilidade pública o Instituto Social Assembleia de Deus Reboucense – ISADER, com sede e foro no Município de Rebouças.

se – ISADER, com sede e foro no Município de Rebouças.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 15.625, de 05 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica modificada a denominação da entidade Instituto Social Assembleia de Deus Reboucense – ISADER, declarada de utilidade pública pela Lei nº 15.625, de 05 de setembro de 2007, para Instituto Social Filadélfia, com nome fantasia Filadélfia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.109

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Toledense dos Atletas em Cadeiras de Rodas – ATACAR, com sede e foro no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Toledense dos Atletas em Cadeiras de Rodas – ATACAR, com sede e foro no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Duílio Genari
Deputado Estadual

Lei nº 17.110

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de utilidade pública a Comunidade Milagre Eucarístico – CME, com sede e foro no Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Milagre Eucarístico – CME, com sede e foro no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Lei nº 17.111

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Transfere o Município de Manfrinópolis da Comarca de Barracão, de entrância inicial, para a Comarca de Francisco Beltrão, de entrância intermediária, alterando a Lei Estadual nº 14.277, de 30/12/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Manfrinópolis transferido da Comarca de Barracão, de entrância inicial, para a Comarca de Francisco Beltrão, de entrância intermediária, alterando a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica alterado o art. 288 da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 288. Ficam transferidos os seguintes Distritos Judiciários:

(...)

X – Manfrinópolis - da Comarca de Barracão para a Comarca de Francisco Beltrão.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos III, Tabela 2, e IV da Lei referida no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

36525/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
15	Barracão		Barracão		
			Salgado Filho		
			Bom Jesus do Sul		
...					
48	Francisco Beltrão		Francisco Beltrão		
			Enéas Marques	74	Pinhalzinho (*)
			Manfrinópolis		
...					

36526/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
...	
BARRACÃO - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Juízo Especial Cível e Criminal	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Salgado Filho	
Serviço distrital de Bom Jesus do Sul	
...	
FRANCISCO BELTRÃO - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
Vara Criminal	
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	
Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	
(2) Juízo Especial Cível e Criminal	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Enéas Marques	
(1) Serviço distrital de Pinhalzinho	
Serviço distrital de Manfrinópolis	
...	
(1) = SERVENTIA PARA EXTINGUIR NA VACÂNCIA.	
(2) = JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E / OU CRIMINAL COM UNIDADE ADMINISTRATIVA PRÓPRIA E UM CARGO DE JUÍZ.	
...	

36527/2012

Lei nº 17.112

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Institui a semana destinada à instrução dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para combate a pedofilia na internet.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a semana destinada à instrução dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio sobre os cuidados e precauções que devem ser tomados para combater a pedofilia na internet.

Art. 2º A Secretaria da Educação poderá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como com outros órgãos que possam prestar auxílio necessário em termos de informações sobre o tema.

Art. 3º A semana disposta no art. 1º será realizada nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

§ 1º Caberá à direção dos estabelecimentos de ensino convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participarem da semana de prevenção à pedofilia na internet.

§ 2º A critério do estabelecimento de ensino, poderão ser oferecidas, alternativamente, aulas e palestras aos sábados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Lei nº 17.113

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 15.563, de 04/07/2007, que dispõe sobre a implantação de programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em órgãos da Administração Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 15.563, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre a implantação de programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em órgãos da Administração Pública, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão promover, para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus departamentos, sobretudo de papel, observada a disponibilidade existente no mercado de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado ou com certificação florestal FSC (*Forest Stewardship Council*).

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papeis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e outros de uso similares.

§ 2º Dentre os programas de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ser adotado gradativamente pelos três poderes, a coleta seletiva dos materiais ali gerados”.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como papel reciclado aquele que possui em sua composição pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo único. A certificação florestal FSC (*Forest Stewardship Council*), promovida pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, serve para identificar os produtos originados de florestas manejadas de forma responsável.

Art. 3º Fica facultado ao Executivo, Legislativo e Judiciário, a adoção de processo

de progressão com percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano na substituição do uso de papel não clorado dos materiais de expediente tratados no §1º do art. 1º, ficando abolida a utilização de papel clareado a cloro no prazo máximo de 04 (quatro) anos no âmbito dos Poderes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, a adoção do papel reciclado nos materiais escolares entregues às escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 4º Na margem de todos os materiais de expediente timbrados, confeccionados com papel reciclado, será impressa a expressão: “Papel reciclado, menor custo ambiental”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Lei nº 17.114

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Institui o Selo de Qualidade Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal, que identificará os produtos artesanais feitos no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade Artesanal a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo assegurar que o produto é artesanal, tem qualidade e, quando utilitário, que seu uso é higiênico e sanitariamente adequado.

Art. 2º O Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria de Estado encarregada do incentivo à produção artesanal e ao turismo, à vista de relatório conclusivo da análise do produto, feito por organização estadual sem fins lucrativos, que congregue os artesãos do Estado e, se também utilitário, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 1º O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará, no órgão competente a que se refere o *caput* deste artigo, um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e de técnica utilizadas.

§ 2º A descrição do material e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que apresentou o produto.

§ 3º O relatório referido no *caput* deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 4º Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 3º Os artesãos, que conquistarem o Selo de Qualidade Artesanal nos termos desta Lei gozarão automaticamente dos benefícios dispostos na Lei Estadual nº 12.863/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Faisal Saleh
Secretário de Estado do Turismo

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Lei nº 17.115

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Obriga açougues e supermercados a fornecerem informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os açougues, supermercados ou comerciantes de carnes em geral ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, o telefone e o endereço do frigorífico fornecedor do produto colocado à venda, bem como o prazo de validade do produto.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aplicação das sanções previstas na forma dos arts. 56 e 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O PROCON/PR (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor) e os PROCONs municipais farão a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que o valor da multa arrecadada será revertido para o Fundo pertinente à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção, gerido pelo respectivo Conselho Gestor, nos moldes do disposto no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Lei nº 17.116

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor Augusto Mocellin Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor Augusto Mocellin Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.117

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Altera a Lei nº 1.713, de 07 de janeiro de 1954, que declarou de Utilidade Pública a Sociedade Paranaense de Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.713, de 07 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Paranaense de Cultura – APC, com sede e foro no Município de Curitiba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Enio Verri
Deputado Estadual

Lei nº 17.118

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Alemã-Bucovina de Cultura – ABC, com sede e foro no Município de Rio Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Alemã-Bucovina de Cultura – ABC, com sede e foro no Município de Rio Negro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Toninho Wandscheer
Deputado Estadual

Lei nº 17.119

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, com sede no Município de Céu Azul e foro no Município de Matelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, com sede no Município de Céu Azul e foro no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 17.120

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Judô Miyaji – AJM, com sede e foro no Município de Nova Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Judô Miyaji – AJM,

com sede e foro no Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Lei nº 17.121

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Marla Tureck
Deputada Estadual

Lei nº 17.122

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública o ISBJ – Instituto de Saúde Bom Jesus, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ISBJ – Instituto de Saúde Bom Jesus, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Lei nº 17.123

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Festival de Artes dos Tabernáculos”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o

“Festival de Artes dos Tabernáculos”, no Município de Nova Esperança.

Parágrafo único. O Festival acontecerá anualmente no terceiro sábado do mês de outubro, no Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Mauro Moraes
Deputado Estadual

Lei nº 17.124

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Festa da Tilápia Recheada”, realizada anualmente no domingo que antecede o aniversário do Município de Iguatu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Festa da Tilápia Recheada”, realizada anualmente no domingo que antecede o aniversário do Município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Lei nº 17.125

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Festa do Tomate”, comemorada anualmente no dia 25 de março, no Município de Reserva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Festa do Tomate”, a ser comemorada anualmente no dia 25 de março, no Município de Reserva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 17.126

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Fica aprovado um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 18.324.209,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais), conforme Anexo I desta Lei.**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, igual importância, proveniente de excesso de arrecadação de convênio não previsto.**Art. 3º** Em decorrência do contido nos arts. 1º e 2º desta Lei, fica alterado o Demonstrativo de Receita, conforme o Anexo II.**Art. 4º** De acordo com contido no art. 1º, fica criado o Programa de Obras da dotação orçamentária 7704.26785184.303 – Gestão do Plano de Fomento Municipal – conforme Anexo III.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoCassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação GeralDurval Amaral
Chefe da Casa Civil

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I					Fl. 01		I
I DE DESPESA			ANEXO A LEI Nº 17.126					R\$ 1,00		I

-----			*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I			I Natureza I	I	I	I I		I N.do I	I
I Cód. I	I	Especificação		I da I	I	IFonteI	Gr IALO I	Valor	I Proc I	I
I	I			I Despesa I	I	IFnteI	I		I COP I	I

I 7700 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I I		I	I
I	I			I	I	I	I I		I	I
I 7704 I	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE		I	I	I	I I		I	I
I	I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I I		I	I
I 4303 I	I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL		I 44905100 I	I 107 I	I 09 I	I L I	18.324.209 I	I 0067 I	I

T o t a l I								18.324.209 I	*-----*	

I ACRÉSCIMO			A N E X O I I					Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA			ANEXO A LEI Nº 17.126					R\$ 1,00		I

I	Código I	I	Especificação		I Fonte I	I Gr. I	I	Valor	I Processo I	I
I	I	I			I	IFonteI	I		I	I

I 1761.99.00 I	I Outras Transferências de Convênios da União				I 107 I	I 09 I	I	18.324.209 I	I 0067 I	I

T O T A L I								18.324.209 I	*-----*	

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I I I					Fl. 03		I
I DE OBRAS			ANEXO A LEI Nº 17.126					R\$ 1,00		I

I	Código I	I	Especificação		I Fonte I	I Gr. I	I Alo I	Valor	IProcessoI	I
I	I	I			I	IFonteI	I		I	I

I 7700 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I		I	I
I	I			I	I	I	I		I	I
I 7704 I	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE		I	I	I	I		I	I
I	I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I		I	I
I 4303 I	I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL		I	I	I	I		I	I
I 915 I	I	METROPOLITANA DE CURITIBA		I	I	I	I		I	I
I 0001 I	I	Executar obras de infraestrutura para situação de		I	I	I	I		I	I
I	I	emergência e calamidade pública no litoral.		I 107 I	I 09 I	I L I	I	18.324.209 I	I 0067 I	I

T O T A L					I Tes. I	I	I L I	18.324.209 I	*-----*	

Lei nº 17.127

Data 17 de abril de 2012

Súmula: Determina a aplicação prática do conteúdo do § 5º, do art. 150, da Constituição Federal em todo Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina a obrigatoriedade, em todo o Estado do Paraná, da discriminação na nota fiscal dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos que prestem serviços ou forneçam produtos, deverão indicar os valores do que se oferece discriminados com o apontamento dos tributos incidentes.

§ 1º A informação deverá abranger o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 2º As empresas ficam desobrigadas da indicação dos tributos que não incidam na operação ou que não tenham impacto sobre o preço da mercadoria ou do serviço.

Art. 3º ...Vetado...

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Haully
Secretário de Estado da Fazenda

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Roberto Aciolli
Deputado Estadual
AJB/Prot. 11.471.342-2

OF/CTL/CC nº 1089/2012

Curitiba, 17 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 024/2012-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 379/2011, por considerar a parte vetada inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei nº 379/11, de iniciativa parlamentar, tem por escopo determinar a aplicação prática do conteúdo do § 5º do artigo 150 da Constituição Federal em todo o Estado do Paraná.

O mencionado Projeto de Lei determina a obrigatoriedade, em todo o Estado do Paraná, da discriminação na nota fiscal emitida para documentar operações com mercadorias ou prestações de serviço, dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços, abrangendo informações sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados e o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excluindo dessa obrigatoriedade a indicação dos tributos que não incidam na operação ou que não tenham impacto sobre o preço das mercadorias ou serviços.

Determina a proposição que caberá à Secretaria de Estado da Fazenda a fiscalização do cumprimento da Lei e que o descumprimento das suas determinações acarretará a aplicação de multa em valor a ser especificado, não inferior a cinco salários mínimos regionais.

Justifica a proposição a necessidade de regulamentar dispositivo

da Constituição Federal que determina que “a Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre as mercadorias e serviços”.

Assim, por meio da inserção na nota fiscal relativa a cada produto ou serviço, tornar-se-ia transparente aos contribuintes o valor dos impostos cobrados.

Importante destacar, que a matéria (regulamentação do § 5º do art. 150 da CF) tem sido objeto de proposições de leis federais. O art. 150 § 5º vem assim redigido na nossa Carta Magna: “Art. 150 (...). § 5º A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.”

Nesta toada, o PLS n. 174/2006, de autoria do Senador RENAN CALHEIROS (iniciado no Senado Federal), dispõe de igual matéria. Tal projeto, na Câmara dos Deputados se transformou no PROJETO DE LEI No 1.472, DE 2007 (Apenso os Projetos de Lei nº 3.488, de 1997, 2.544, de 2000; 4.033 e 4.684, de 2004; 4.854, 5.749, 6.013 e 6.057, de 2005; 6.730, 6.732, 7.242, 7.421 e 7.454, de 2006; 338 e 693, de 2007) e continua em tramitação. Nas duas casas, recebeu parecer favorável. Nestes projetos, além da redação similar à proposição estadual, há a alteração de algumas disposições do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Na premissa do texto base, surge o projeto de lei estadual, que visa, conforme justificativa apresentada, dar também uma regulamentação ao § 5º do art. 150 da CF, trazendo transparência aos consumidores, ao exigir, na emissão das notas fiscais de prestação de serviços e aquisição de mercadorias, a demonstração dos valores dos tributos incidentes sobre estas grandezas tributárias.

Nenhum problema em o Estado legislar em paralelo à União, haja vista que a matéria referente ao consumo é matéria de legislação concorrente, nos termos do art. 24, VI da Constituição Federal.

Dispondo o projeto apenas e especificamente sobre consumo, criando direitos e obrigações tão somente na relação estabelecimentos fornecedores ou prestadores x consumidores, e órgãos de proteção e defesa do consumidor, o projeto seria constitucional em sua íntegra.

Esta dinâmica estaria presente, contivesse o Projeto apenas a redação dos arts. 1º, art. 2º caput e §§ 1º e 2º e art. 4º.

Entretanto, o nobre Deputado inovou em relação ao projeto federal, introduzindo a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, na relação entre estabelecimentos x consumidores, criando-lhe direitos e obrigações, numa relação em que não poderia figurar, já que a intenção do projeto não é adentrar na seara tributária.

A matéria espinhosa, se encontra no art. 3º, caput e parágrafo único do projeto de Lei, a seguir:

“Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual da Fazenda fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa em valores a serem especificados pelo agente fiscalizador, não podendo ser inferior a 5 (cinco) salários mínimos.”

Aqui, o projeto transpassa de sua natureza (material) de consumo, para a matéria de natureza tributária.

Embora ambas as matérias, no quesito iniciativa de lei, encontram um denominador comum - o art. 24 da Constituição Federal, que trata da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre I — direito tributário (...) ou V — produção e consumo, há especificidades constitucionais (federal e estadual) que não permitem essa espécie de inserção quando o assunto é tributo e seus consectários.

Da leitura do dispositivo, de se extrair — embora o projeto não tivesse essa intenção — **que se criou uma nova obrigação acessória, de natureza tributária**, no Estado do Paraná. Tanto é que, os estabelecimentos que descumprirem a obrigação de destacarem os tributos elencados na norma, nas suas notas fiscais, sofrerão fiscalização e penalização pelo órgão tributário/fiscalizador do Estado — a Secretaria da Fazenda.

Em se mantendo essa perspectiva, não se está mais falando de relação de consumo, mas uma relação entre FISCO X ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

De se ver que o projeto não tinha a intenção de criar uma obrigação acessória de natureza tributária, mas mantida a redação do atual art. 3º, a inconstitucionalidade formal do projeto, ante este dispositivo, resta evidente. O art. 146 da Constituição Federal elenca algumas matérias tributárias que somente poderão ter

sua regulamentação por lei complementar. É o caso do inciso III, b:

“Art. 146 Cabe à lei complementar: (...)”

III - Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;”

Ainda, em face deste mesmo Sistema Tributário Constitucional, cada ente federativo, possui competência própria para instituição de seus tributos e aspectos a eles relacionados. Em respeito ao princípio da legalidade, cada pessoa jurídica apenas pode fazer aquilo que lhe está autorizado por lei.

Decorrente disso, nenhum dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode legislar acerca dos tributos de competência dos demais.

Como conclusão, a se entender que o projeto de lei estaria dispondo sobre matéria tributária, restaria fulminada pela inconstitucionalidade formal em dois momentos. A um, porque a criação de obrigação acessória acerca dos tributos IPI (pertencente à União) e ISS (pertencente ao Município) invadiria a esfera da competência constitucional disposta para estes entes, nos arts. 153 e 156 da Constituição Federal.

Num segundo momento, quando matéria reservada à lei complementar viria veiculada por lei ordinária, ex vi do art. 146, III, b — legislar sobre obrigação tributária.

Não fosse apenas pelo aspecto tributário em si, outra inconstitucionalidade se sobressai nas disposições do art. 3º e seu parágrafo único.

Como se expôs anteriormente, tais dispositivos determinam que a Secretaria da Fazenda fará a fiscalização da obrigação contida no projeto, bem como caberá a ela a aplicação de multa. Com isto, o projeto adentra em matéria de competência privativa do Governador do Estado.

Determina o art. 66, IV da Constituição Estadual que:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Se o projeto tem por finalidade regular as relações DE CONSUMO, esta relação reclama unicamente a fiscalização e penalização pelo ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR — aqui no Paraná, o PROCON. Atente-se ainda ao fato de que a despeito da inexistência de indicação correta do órgão de fiscalização, o projeto de lei deixa de indicar a destinação dos valores das multas.

Se a norma pretende a proteção do consumidor, deve prever corretamente a fiscalização e penalização pelos PROCONS, que exercerão essa atribuição, observando o processo administrativo previsto no Decreto federal n. 2181/97. Ainda, os valores das multas devem ser destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, criado pela Lei estadual n. 14975/2005. Tais valores devem estar consentâneos com os índices e indexadores fixados pelo Código de Defesa do Consumidor, não sendo aconselhável a utilização do salário mínimo (mesmo que regional) para mensuração do ato ilegal.

Diante de todo o exposto, veto o artigo 3º, caput e o seu parágrafo único, do Projeto de Lei 379/11, posto que inconstitucionais, por disporem sobre matéria reservada à lei complementar (art. 146, III, b da CF) e criarem obrigações tributárias de competência de outros entes da federação (art. 153 e 156 da CF). Ainda, por tratarem de matéria de iniciativa de lei privativa do Governador do Estado (art. 66, IV da Constituição Estadual).

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto a elevada consideração dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado **VALDIR ROSSONI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/CC nº 1090/2011

Curitiba, 17 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 028/2012-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 248/2011, por considerá-lo inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei nº 248/2011, de iniciativa parlamentar, tem por escopo determinar a disponibilização de espaço físico para instalação de postos de atendimento do PROCON/PR – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos portos e aeroportos, shopping centers, bem como em empreendimentos de grande porte.

A proposição objetiva, pois, instituir medida legislativa de caráter protetivo dos interesses dos consumidores.

Passemos à análise da matéria sob o prisma jurídico-constitucional. Do ângulo estritamente formal, poder-se-ia dizer que, em princípio, é dado ao Estado tratar de matéria relacionada a relações de consumo, podendo discipliná-la na via da legislação concorrente, com base no disposto no art. 24, V, da Constituição da República, cujos termos são os seguintes:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo”.

Todavia, um exame mais detido da matéria nos conduz à identificação de óbices de ordem jurídico-constitucional à sua aprovação. De fato, apesar de louvável o fim que move o autor da proposição, qual seja tornar mais efetiva a proteção dos direitos do consumidor, o meio escolhido para o alcance desse desiderato se mostra impróprio e juridicamente inviável, conforme buscaremos demonstrar.

O PROCON/PR – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor constitui-se em um órgão do Poder Executivo, subordinado a estrutura programática da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Foi criado através do [Decreto nº 609, de 23 de julho de 1991](#), apesar de já estar funcionando a partir de março daquele ano.

A Constituição do Estado, em seu art. 66, elenca os casos em que o processo legislante é deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. (Grifo nosso)

Assim, da simples leitura do art. 66, II da Constituição Estadual, torna-se clarividente que a competência para legislar sobre aos órgãos do Poder Executivo é do Governador do Estado. Não pode o legislador estadual dispor sobre os órgãos do Poder Executivo, sob pena de violação do princípio basilar de nosso ordenamento jurídico, qual seja, da Separação dos Poderes, imortalizado por Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis” e transcrito no art. 2º de nossa Carta Magna, a saber:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Desta forma, hodiernamente, podemos afirmar que a doutrina da separação dos poderes traduz-se em fórmula de organização da estrutura política do Estado, mediante a qual as funções de governo são atribuídas a órgãos autônomos, porém de modo não exclusivo, de sorte que é assegurado um mútuo controle e um funcionamento harmonioso, tendente à realização da vontade geral, sempre respeitada a autonomia de cada um dos Poderes.

Ainda, ao cometer essa ingerência sobre o Poder Executivo, o membro da Assembleia Legislativa incide no vício de iniciativa, ou seja, na inconstitucionalidade formal subjetiva.

Inconstitucionalidade Formal Subjetiva diz respeito à fase intro-

utória do processo legislativo, em que é desencadeado, por meio da iniciativa, o procedimento de elaboração das espécies normativas. Qualquer espécie normativa elaborada a partir de iniciativa viciada, isto é, a partir de projeto de lei apresentado por quem não tenha competência, padecerá de inconstitucionalidade formal.

Assim, a presente proposta de lei incorre em inconstitucionalidade, pois não cabe a membro desta Casa de Leis tal propositura que, como acima citado, é de competência do Poder Executivo.

Nesta mesma esteira, a posição do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Compete privativamente ao Governador do Estado, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração estadual, bem como a iniciativa para propor projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (CF, artigos 84, II e IV e 61, § 1º, II, e). 2. Hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformado em lei, apresenta vício insanável caracterizado pela invasão de competência reservada ao Poder Executivo pela Constituição Federal. Medida cautelar deferida. (ADI 2646 MC / SP - SÃO PAULO MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 01/07/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (Grifo nosso)

Saliente-se que a sanção do Chefe do Poder Executivo eventualmente aposta à proposição não sana o vício. Corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867. Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Por fim, ainda que se fizesse abstração da grave inconstitucionalidade apontada, outro vício de ordem jurídico-constitucional restaria a inviabilizar a proposição, qual seja o fato de esta impor a uma parcela da sociedade – no caso, os empreendedores comerciais dos “shopping centers” – um ônus específico, consubstanciado na cessão de espaço físico, para a implantação de um serviço público de natureza essencial. Configura-se, nesse caso, uma ingerência indevida do Estado na esfera da iniciativa privada.

Assim, diante do sobejamente demonstrado, tem-se que a proposição em comento é inconstitucional.

Isto posto, são esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**CARLOS ALBERTO RICHIA
GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **VALDIR ROSSONI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

36550/2012

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

11.305.751-3

Mensagem 19/2012 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei propondo reajuste anual do piso salarial no Estado do Paraná, conforme especifica.

35963/2012

Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO

ORGÃO: 13 - CASA MILITAR
UNIDADE: 00 - CASA MILITAR
SUBUNIDADE: 0

DATA EMP.	NEMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDAO	DATA BAIXA	OBS:
01/10/11	150000001911601	10097808	CPE AD CLAYTON JOSE RIBEIRO RAMOS	113541032	15000000.2.000017	16/01/2012	CM
03/10/11	15000000191208-1	10097547	CPE AD ROBERTO VIVI	113540982	15000000.2.000025	16/01/2012	CM
01/10/11	15000000191156-1	10097531	CPE AD LUIZ MAURICIO BATISTA NOGUEIRA	113540974	15000000.2.000033	16/02/2012	CM
03/10/11	15000000191206-1	10097802	CPE AD ANTONIO BUENO	113541040	15000000.2.000041	16/01/2012	CM
03/10/11	15000000191209-1	10097806	CPE AD CRISTIANO DUTRA PELLER	113541501	15000000.2.000050	18/01/2012	CM
01/12/11	15000000191652-1	10097545	CPE AD CARLOS JOSE DE FREITAS	113541547	15000000.2.000068	18/01/2012	CM
01/12/11	15000000191629-1	10099761	CPE AD JOÃO CARLOS BOCARDI	113541539	15000000.2.000076	18/01/2012	CM
01/12/11	15000000191594-1	10099768	CPE AD GILSEMAR PINHEIRO	113541563	15000000.2.000084	18/01/2012	CM
01/12/11	15000000191593-1	10099767	CPE AD ANDRE CUSTODIO DE LIMA	113541555	15000000.2.000092	18/01/2012	CM
01/12/11	15000000191596-1	10099773	CPE AD GERSON LUIZ DOS SANTOS FERNANDES	113541520	15000000.2.000106	18/01/2012	CM
28/09/11	15000000191083-2	10097816	CPE AD ALCIDINEI DA COSTA FREIRE	113541016	15000000.2.000114	16/01/2012	CM
28/09/11	15000000191084-1	10099770	CPE AD FABIO JUNIOR DOS SANTOS	113541008	15000000.2.000122	16/01/2012	CM
28/09/11	15000000191082-1	10097544	CPE AD APARECIDO PEREIRA LIMA	113541024	15000000.2.000130	16/01/2012	CM
01/09/11	15000000191073-1	10099763	CPE AD JEFFERSON LUIS DE PAULI	113533030	15000000.2.000149	16/01/2012	CM
01/12/11	15000000191595-1	10099771	CPE AD CARLOS JUNIOR HUK PONTES	113541512	15000000.2.000157	18/01/2012	CM
03/10/11	15000000191207-1	10097537	CPE AD LUIZ CARLOS DE SOUZA	113540990	15000000.2.000165	16/01/2012	CM
19/09/11	15000000191128-1	10097812	CPE AD DEVONE MARRONI GONÇALVES	113533048	15000000.2.000173	16/01/2012	CM

ADILSON CASTILHO CASITAS
SUBCHEFE DA CASA MILITAR

CÉLIA LOUREIRO GIRADI
CHEFE DO GFS/CC

35552/2012

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 094

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 3125, de 28 de dezembro de 2010, tendo em vista o contido no protocolo nº 3782/2012-MP/PR e no Edital nº 02/2012-SUBADM/DGP, resolve

REMOVER

A **PEDIDO**, o servidor efetivo **HORÁCIO ALVES DE VARGAS JÚNIOR**, RG nº 6.919.445-1/PR, ocupante do cargo de **AUXILIAR TÉCNICO**, da Comarca de Curitiba para Comarca de Cascavel.

Curitiba, 27 de março de 2012.

ELIEZER GOMES DA SILVA

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/SUBADM

34888/2012

EDITAL Nº 055/10 Ref. 125

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 07, de 09 de maio de 2011, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 17105, de 05 de abril de 2012, a qual, no art. 1º, inc. III, transforma 01 (um) cargo de Promotor de Justiça junto à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 01 (um) cargo denominado 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de abril de 2012

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 056/10 Ref. 109

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 07, de 09 de maio de 2011, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 17105, de 05 de abril de 2012, a qual, no art. 1º, inc. III, transforma 01 (um) cargo de Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 01 (um) cargo denominado 4º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de abril de 2012

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 057/10 Ref. 141

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 07, de 09 de maio de 2011, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 17105, de 05 de abril de 2012, a qual, no art. 1º, inc. III, transforma 01 (um) cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 01 (um) cargo denominado 5º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de abril de 2012

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 058/10 Ref. 126

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 07, de 09 de maio de 2011, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 17105, de 05 de abril de 2012, a qual, no art. 1º, inc. III, transforma 01 (um) cargo de Promotor de Justiça junto à 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 01 (um) cargo denominado 6º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de abril de 2012

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

ATO Nº 209/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 61, de 27 de março de 2012, proferida no protocolado nº 3745/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA**, RG nº 32.447.931-1/SP, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Assento 32, ao cargo de 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da mesma entrância e Comarca, ficando, em consequência retificado o Ato nº 150/12.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

35255/2012

ATO Nº 208

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 12, da Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996, considerando que estão disponibilizadas no Portal

da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 6.290/2012-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

GUILHERME FRANÇA E SILVA, RG nº 6.619.465-5/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III – A T R I B U I R

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16.867/2011, reajustada conforme a Lei Estadual nº 16.868/2011, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

34731/2012

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DELIBERAÇÃO N.º 073/12

Protocolo : 11.356.783-0
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE APUCARANA-DR.MARCO AURÉLIO BARATO (SD. QPM CLEUDEMIR GALDINO XAVIER)
Assunto : Propositura de ação de cobrança

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 29 de março de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pleito, autorizando o Procurador requerente a deixar de propor a ação judicial e orientando seja o expediente devolvido à origem, para conhecimento e arquivo.

Curitiba, sala das sessões, em 29 de março de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Conselheira Relatora

34498/2012

DELIBERAÇÃO N.º 074/12

Protocolo : 11.257.545-6
Interessado : LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES
Assunto : Proposta de acordo

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 29 de março de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

não conhecer do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 29 de março de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Lilium Fátima Moro Novak
Conselheira Relatora

34498/2012

DELIBERAÇÃO N.º 075/12

Protocolo : 11.356.788-0
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE APUCARANA-PROCURADOR DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO

Assunto : Pedido de autorização para deixar de interpor recurso nominado no processo 2008.70.65.001936-3 do Juizado Especial Federal de Apucarana.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 29 de março de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de autorizar o Procurador Daniel Augusto Cerizza Pinheiro a deixar de interpor Recurso nominado no processo n. 2008.70.65.001936-3, em trâmite no Juizado Especial Federal de Apucarana.

Curitiba, sala das sessões, em 29 de março de 2012

Lilium Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Valquiria Prochmann
Conselheira Relatora

34499/2012

DELIBERAÇÃO N.º 076/12

Protocolo : 11.439.016-0
Interessado : PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO-PROCURADORA SILMARA BONATTO CURUCHET
Assunto : Pedido de autorização para desistir da ação de indenização por danos materiais.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido para que haja desistência da ação, com base no Decreto Estadual 3404/97, encaminhando-se ao Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012

Lilium Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Roland Hasson
Conselheiro Relator

34502/2012

DELIBERAÇÃO N.º 077/12

Protocolo : 11.223.777-1
Interessado : PROCURADOR DO ESTADO BRUNO ASSONI
Assunto : Pedido de autorização para deixar de contestar Embargos de Terceiro – Extensão dos efeitos da Deliberação 02/2008 do CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido para deixar de contestar os Embargos de Terceiro nº 460/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012

Roland Hasson
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Lilium Fátima Moro Novak
Conselheira Relatora

34505/2012

DELIBERAÇÃO N.º 078/12

Protocolo : 11.439.159-0
Interessado : POLICIA MILITAR DO PARANÁ
Assunto : Dispensa de ajuizamento de ação

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido, sendo o Procurador solicitante dispensado de ajuizar

a ação em comento, devendo, contudo, diligenciar junto aos policiais com intenção de buscar o ressarcimento da despesa na via administrativa.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Roberto Altheim
Conselheiro Relator

34508/2012

DELIBERAÇÃO N.º 079/12

Protocolo : 11.438.964-1

Interessado : VITOR RAMOS MANGUALDE

Assunto : Concurso para o Cargo de Procurador do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento da solicitação formulada, mantendo hígidos os critérios previamente estabelecidos no edital nº 03/2011 que regula o concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador do Estado do Paraná, em especial acerca da lotação inicial e das promoções na carreira.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Conselheiro Relator

34509/2012

DELIBERAÇÃO N.º 080/12

Protocolo : 11.438.810-6

Interessado : ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPÉIS

Assunto : Parcelamento de débito tributário.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 05 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido, nos termos da fundamentação contida no voto da Conselheira Relatora.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de abril de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Cristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

34512/2012

DELIBERAÇÃO N.º 083/12

Protocolo : 11.484.396-2

Interessado : MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE, PROCURADORA DO ESTADO LOTADA NA PROCURADORIA DA REGIÃO METROPOLITANA (CLAUBER CHARLIM DA SILVA)

Assunto : Requerimento para desistência da ação de reparação de danos.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de abril de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela autorização do pedido para desistência da Ação de Reparação de Danos n. 568-91.2012.8.16.0028, da 2ª Vara Cível de Colombo.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de abril de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior,

Carlos Eduardo Rangel Xavier
Conselheiro Relator

34516/2012

DELIBERAÇÃO N.º 065/12

Protocolo : 11.366.265-4

Interessado : PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO-DR. WILTON VICENTE PAESE

(ANDERSON MAROLA)

Assunto : Pedido de autorização para não interpor recurso.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 22 de março de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido formulado, para autorizar o i. Procurador Wilton Vicente Paese a deixar de interpor recurso de apelação nos autos nº 0001643-19.2007.8.16.0004, em tramite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Curitiba, sala das sessões, em 22 de março de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Cristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

34722/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO SEAP Nº 1071-GS/SEAP

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87 e diante do quanto foi deliberado pela Comissão de Anistia às folhas 10 a 13 do protocolado 10.766.360-6, devidamente aprovado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, em estrito cumprimento da Lei Estadual nº 16.164/2009, conforme despacho exarado no Ofício CEE/CC 3188/10, publicado no DOE nº 8.370, de 23 de dezembro de 2010,

I – DETERMINA o retorno do servidor VALDECI FERREIRA MAIA, RG 999.154-9 SSP/PR, no cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Classe III, Referência 1, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente - AEMA.

II – Após a efetivação do ato, restitua-se ao DRH/SEAP para as providências atinentes ao artigo 4º da Lei 16.164/09, de 06 de julho de 2009.

III – Publique-se.

Este ato entrará em vigor e gerará efeitos financeiros a partir do exercício nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, em 11 de abril de 2012.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34549/2012

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 120 de 13/04/2012

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho nº	DATA
11.428.476-9	HELENI VITA ROCHA	0068	12/04/12
11.384.877-4	RAQUEL APARECIDA FERNANDES MOREIRA	0068	12/04/12
11.268.142-6	DALVA KOERICH NUERNBERG	0068	12/04/12
11.402.101-6	ZILMA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	0068	12/04/12
11.395.342-6	APARECIDA AYKO SHIRATORI YAMAGUTI	0068	12/04/12
11.174.224-3	JOSE FRANCISCO DE ARRUDA	0068	12/04/12

34938/2012

RESOLUÇÃO Nº 4667

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, para provimento de vagas no Cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, homologado pela Resolução nº 10482, de 19.04.10, publicada no D.O.E. 8205, de 22.04.10.

Curitiba, 13 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34464/2012

RESOLUÇÃO Nº 4661

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a servidora Eva Bernadete Medeiros Machado, R.G. 4.551.398-0, cargo Agente Profissional, função Economista, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4662

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP;

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual do Centro-Oeste, o servidor Marcos Aurélio Pelegrina, R.G. 6.493.028-1, cargo Professor, classe Adjunto, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4663

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, a servidora Suzymery de Carvalho, R.G. 3.613.245-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4664

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Casa Civil-CC, a servidora Juliana Regiani Pereira, R.G. 9.216.759-3, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4665

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Biblioteca Pública do Paraná-BPP, a servidora Sandra Regina Garcia, R.G. 3.897.300-2, cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, do Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4666

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP;

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Maringá-UEM, o servidor Alfeo Seibert Filho, R.G. 5.850.232-4, cargo Agente Universitário, função Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE.

Curitiba, 12 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34478/2012

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2012-SEAP/SEFA/SESP

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que a desativação de algumas unidades administrativas do Quadro Próprio do Poder Executivo; órgão integrante da Secretária de Estado da Fazenda, resultou na liberação de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo;
- que os servidores do QPPE podem prestar serviços nos diversos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;
- que a remoção definitiva está condicionada à conclusão do processo judicial – autosº 3684/2005;
- a expressa manifestação favorável dos servidores em questão.

RESOLVEM:

Estabelecer que os servidores integrantes Quadro Próprio do Poder Executivo, lotados nas unidades da Coordenação da Receita do Estado CRE, poderão ser cedidos para prestar serviços nas unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mantendo-se a atual lotação em cumprimento à liminar constante dos autos supramencionados.

1 – DA CESSÃO:

- 1.1 – A cessão de que trata esta Resolução será autorizada até 31/12 de cada ano;
- 1.2 – A relação dos servidores cedidos, o local onde prestarão serviços e a vigência da cessão serão especificados no Anexo Único desta Resolução.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

- 2.1 – São atribuições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:
 - 2.1.1 – Realizar a supervisão, bem como os registros pertinentes a cada servidor no módulo gestão da disposição funcional, no sistema Meta4.
 - 2.1.2 – Publicar no Diário Oficial do Estado a presente Resolução e o respectivo Anexo de que trata o subitem 1.2, bem como as alterações decorrentes da aplicação do disposto no item 4.
- 2.2 – São atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda e da Coordenação da Receita do Estado – SEFA/CRE:

2.2.1 – providenciar a renovação do prazo de vigência da cessão do servidor;

2.2.2 – disponibilizar os servidores constantes do Anexo Único para a Secretaria do Estado de Segurança Pública;

2.2.3 – manter atualizados os dados referentes às questões financeiras;

2.2.4 – registrar todos os atos referentes à vida funcionais do servidor informados pela respectiva unidade de destino.

2.3 – São atribuições da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

2.3.1 – acolher os servidores cedidos pela SEFA/CRE, propiciando-lhes o adequado treinamento e capacitação para o desempenho das atividades que lhes forem atribuídas;

2.3.2 – atribuir atividades ao servidor compatíveis com o cargo e função que ocupa;

2.3.3 – acompanhar o trabalho desempenhado pelo servidor;

2.3.4 – proporcionar boas condições de trabalho ao servidor;

2.3.5 – encaminhar ao GRHS da Secretaria de Estado da Fazenda, até o quinto dia de cada mês, ofício referente à frequência do servidor, bem como todos os atos referentes a sua situação funcional.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

3.1 – São atribuições do servidor cedido:

3.1.1 – além das atribuições definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70), observar as regras especificadas na unidade para a qual foi cedido;

3.1.2 – desempenhar com eficiência as novas atividades que lhe forem atribuídas.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – A cessão de que trata esta Resolução poderá ser renovada anualmente, comprovado o interesse das partes, mediante instrução de processo específico para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 – A cessão dos servidores poderá ser interrompida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias.

4.3 – A inclusão de novos servidores, durante o ano de vigência, poderá ser efetuada mediante solicitação em processo instruído para tal fim.

5 – DA VIGÊNCIA:

5.1 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos partir de 01/01/2012, nos casos de prorrogação de cessão.

Curitiba, 05 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Carlos Hauy
Secretário de Estado da Fazenda

Reinaldo de Almeida César
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2012/SEAP/SEFA/SESP

VIGÊNCIA 31/12/2012

Servidor	RG	Unidade/ Município de prestação de serviço
VERA LÚCIA TOLEDO CAPELLO	1.712.873-6	60ª CIRETRAN de Colorado
VERA LÚCIA ELIS	3.663.452-9	47ª CIRETRAN de Jandaia do Sul
ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	1.929.881-7	COLORADO – 60ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO

34525/2012

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE Nº 007/2012

O Secretário de Estado da Administração e Previdência e o Procurador Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3.557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 3.638, de 20 de setembro de 2004 e

CONSIDERANDO o disposto na decisão proferida na Ação Ordinária registrada sob nº 28.341, já transitada em julgado, e nos Embargos à Obrigação de Fazer registrado sob n. 12.407/10, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a orientação para cumprimento de ordem judicial nº 335/2011 – PRE/PGE, inserta no protocolo nº 11.256.963-4; e

CONSIDERANDO o encerramento do processo de avaliação dos critérios para promoção dos integrantes da carreira especial de Advogados do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

1) PUBLICAR as listas definitivas de promoção por antiguidade e merecimento, na forma do anexo I

Curitiba, 13 de abril de 2012

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Administração e Previdência

JULIO CÉSAR ZEM CARDOSO
Procurador Geral do Estado do Paraná

Comissão Examinadora do Concurso de Promoção dos Integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado			
Anexo I da Resolução Conjunta SEAP PGE nº 007 - Lista definitiva			
Promovidos à Classe I			
Classificação	Nome	RG	Critério
1	ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	10354625	Antiguidade
2	JORAN PINTO RIBEIRO	7709021	Merecimento
3	HELIO DUTRA DE SOUZA	4352653	Antiguidade
4	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	10006074	Merecimento
5	LUIS ANTONIO HUNIKA	12114907	Antiguidade
6	ARNALDO DAVID BARACAT	8762937	Merecimento
7	LUIZ ALBERTO DO VALE	12607377	Antiguidade
8	LUIZ CARLOS PUPIM	7342527	Merecimento
9	MARIA GORETTI BASILIO	1449858-3	Antiguidade
10	LOUISEANA MUELLER	9969578	Merecimento
11	DULCEMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	11396810	Antiguidade
12	ELIZABETH GUIMARAES	13019029	Merecimento
Promovidos à Classe II			
Classificação	Nome	RG	Critério
1	EGACY PAULINO	11775969	Antiguidade
2	ROBERTO ANDRE ORESTEN	14519149	Merecimento
3	EDSON LUIZ AMARAL	18352788	Antiguidade
4	JOSE ROBSON DA SILVA	22278223	Merecimento
5	ILIAN LOPES VASCONCELOS	11540872	Antiguidade
6	SUELI CRISTINA ROHN BESPALHOK	36881275	Merecimento
7	EDGARD LESSNAU SOBRINHO	18434687	Antiguidade
8	JOSE BERNARDONI FILHO	11102123	Merecimento
9	LAURO ROCHA HOFF	9949100	Antiguidade
10	JOSEANE LUIZA SILVA	30872606	Merecimento
11	ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	16804339	Antiguidade
12	MARCOS VITORIO STAMM	14118616	Merecimento
13	MARIO JORGE SOBRINHO	20510560	Antiguidade
14	DANILO FABIANO FINZETTO	32718116	Merecimento
15	MARITZA CHRISTINA MENDONÇA	35795952	Antiguidade
16	YVONE DA SILVA ANDRADE	832502	Merecimento
17	CLARICE TERASAWA DE LARA	9018646	Antiguidade
18	IRACI CONSOLIN BAGGIO	39175789	Merecimento
19	GABRIEL SANTOS FELET	45493857	Antiguidade
20	GAMALIEL BUENO GALVAO FILHO	6802044	Merecimento
21	FRANCISCO ADEMIR DE ANDRADE	42069663	Antiguidade
22	CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS	20836032	Merecimento
23	ELAINE KIRSCHNICK SEYR PIRES	37559466	Antiguidade
24	ARMANDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	7875851	Merecimento
Promovidos à Classe III			
Classificação	Nome	RG	Critério
1	LAURO OSWALDO MACHADO MACIEL DE OLIVEIRA	6730337	Antiguidade
2	JOSUE FERREIRA RODRIGUES	9812059	Merecimento
3	OSNI BATISTA PADILHA	808.114-0	Antiguidade
4	RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA	33144920	Merecimento
5	SERGIO DENIZART DE FREITAS	14441158	Antiguidade
6	EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	16069663	Merecimento
7	JOAO LUCIDORO RIBEIRO	9742255	Antiguidade
8	CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	32666205	Merecimento
9	ALOSIO DOUGLAS MIECZNIKOWSKI	16131393	Antiguidade
10	JOSIANI LINHARDI	33378006	Merecimento
11	MARIO ROBERTO JAGHER	20586435	Antiguidade
12	CEZINANDO VIEIRA PAREDES	16915157	Merecimento
13	DAVI PONTAROLO	6706207	Antiguidade
14	JURACI FREITAS	18290022	Merecimento
15	GILBERTO NEI MULLER	14002561	Antiguidade
16	CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	19626210	Merecimento
17	REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC	15162104	Antiguidade
18	DENISE TEREZINHA SELLA	19742113	Merecimento
19	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	1289.354-0	Antiguidade
20	DALMY MARGARETE MILLEO	19017451	Merecimento
21	ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	9550100	Antiguidade
22	AMALIA REGINA DONEGA	33945570	Merecimento
23	MAURO RIBEIRO BORGES	32604836	Antiguidade
24	ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	33078366	Merecimento
25	DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO	14578226	Antiguidade
26	EDNA DE SOUZA MAZIA	20020180	Merecimento
27	LIANA MARA MAZZA MILICIO	11032257	Antiguidade
28	MARISA MEDEIROS MORAIS	6133142	Merecimento
29	HEITOR RUBENS RAYMUNDO	12302703	Antiguidade
30	JOSE VALDECIR CAVALINI	35443967	Merecimento
31	SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	874.531-5	Antiguidade
32	JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA	32500625	Merecimento
33	RONY MARCOS DE LIMA	16158224	Antiguidade
34	GABRIEL MONTILHA	13849609	Merecimento
35	ERNESTO HAMANN	11515002	Antiguidade
36	CRISTINA MARIA BANDEIRA	10238621	Merecimento
37	ANTONIO ANDRIGHETO	16725170	Antiguidade
38	MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI	6786375	Merecimento
39	VANIA MARIA FURLIN	4.338961-0	Antiguidade
40	JURACI BARBOSA SOBRINHO	10340667	Merecimento
41	CLIDIONORA APARECIDA C. PIMENTA	18178737	Antiguidade
42	NORMA DA SILVA MARQUES	19050505	Merecimento
43	JEANE BURDA NICOLA	626.042-0	Antiguidade
44	ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO REGINATO	20003294	Merecimento
45	SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA	1.517350-5	Antiguidade
46	ANTONIO CARLOS VERGARA TORNESE	11798900	Merecimento
47	DOROTHY APARECIDA FRANCO	9905006	Antiguidade
48	MARIA RACHEL PIOLI KREMER	8397759	Merecimento
49	DENISE DIRTE SILVA MOREIRA	64580892	Antiguidade
50	EMMA APARECIDA GUZZELLI	15439570	Antiguidade
51	LEILA APARECIDA F. GARCIA	38768581	Merecimento
52	LUCIANO TINOCO MARCHESINI	17753630	Merecimento
53	WASHINGTON LUIZ TAKISHIMA	8282005	Antiguidade
54	MARGARIDA REGINA RODRIGUES	14715363	Merecimento
55	ELIZETE REGINA AUGUSTO	11853730	Antiguidade
56	ALBA REGINA G. PACHECO	3316793	Merecimento
57	REGINA YURICO TAKAHASHI	1.940656-3	Antiguidade
58	JAIME JOSE FACCIO	11086314	Merecimento
59	IVONE ROLDÃO FERREIRA	21086314	Antiguidade
60	MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN	34343136	Merecimento
61	MIRIAM BELUCIO FREITAS	21075035	Antiguidade
62	ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO	15474300	Merecimento
63	DAVI DE PAULA QUADROS	14349570	Antiguidade
64	ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG	13814473	Merecimento
65	FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES	8360200	Antiguidade
66	SILVANA DE MELLO GUZZO	21618373	Merecimento

34786/2012

RESOLUÇÃO Nº 4582

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.458.769-9,

RESOLVE:

Transferir Ex-Ofício, a partir de 17 de março de 2.012, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JULIO FABIANO RAMIRES, R.G no 7.678.989-4, Soldado, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei Estadual no 1.943/54.

Curitiba, 05 de abril de 2012.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4632

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 4010 de 10 de fevereiro de 2012, que aposentou por tempo de contribuição, ELEONORA ELISIA ABRA BLANCO, R.G.º 1.127.758-6, Professor do Ensino Superior, LF-01, da UEL, para alteração, de Vencimento Inativo para Vencimento Inativo + TIDE, nos termos da Lei nº 11.713/97, artigo 3º, parágrafo 4º e artigo 17, c/c Lei 14825/05 e não como constou. Cálculos de fls. 50-PRPREV. Protocolo nº 11.133.942-2

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4633

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 3079 de 25 de novembro de 2011, que aposentou por compulsória proporcional, JURNADEL COSTA SOUSA FERREIRA, R.G.º 504.746-3, Professor, LF-03, da SEED, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.47-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 11.186.506-0

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4634

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 7201 de 05 de junho de 2009, que aposentou por tempo de contribuição, NEIVA ALVES PERES, R.G.º 1.867.031-3, Professor, NÍVEL II-11, LF-21, da SEED, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.76-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 07.569.316-8

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4635

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 523 de 08 de março de 2007, que aposentou por tempo de contribuição, HELENA VOLINGER ALBINO, R.G.º 1.390.195-3, Professor, Nível II-11, LF-21, da SEED, alterando o embasamento, para artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03, o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05 e adequar os cálculos ao Acórdão nº 1638/08 do TCEPR e não como constou. Cálculos de fls.203-PRPREV. Protocolo nº 9.221.022-7

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 4636

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ANSELMO APARECIDO BERTAIOLLI, R.G.º 1.697.672-5, Investigador de Polícia de 2ª Classe, LF-02, da SESP, de acordo com os cálculos de fls.12-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 11.250.167-3.

Curitiba, 10 de abril de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

34921/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6738 12/04/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6668 DE 11/04/2012 O NOME DE MARGARETE APARECIDA NATH

R.G. 43172875 LF - 3

34277/2012

Paranaprevidência**PARANAPREVIDENCIA****RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.73803/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.290.698-3
- SEGURADO: SIMAO DO EVANGELHO RODRIGUES - RG 6.735.833-3
- PARECER JURIDICO N. -5349520000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: MAURICIO FERNANDO RODRIGUES - FILHO(A)
ATO N.73819/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.723-0
- SEGURADO: MOACYR CARNEIRO LOBO - RG 302.550-0

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: DIONEIA DE OLIVEIRA LOBO - CONJUGE
ATO N.73820/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.384.539-2
- SEGURADO: CLAUDIO ALVES FERREIRA - RG 4.321.450-0
- PARECER JURIDICO N. -44535200000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I e II, a, 59, 60 § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ENZO MANENTE FERREIRA - FILHO(A)
KAROLINE MANENTE FERREIRA - FILHO(A)
IRACI MANENTE FERREIRA - CONJUGE
ATO N.73821/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.711-6
- SEGURADO: ISRAEL MENDES DE LARA - RG 254.937-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ROSICLE SOFFIATI DE LARA - CONJUGE
ATO N.73822/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.662-4
- SEGURADO: ANTONIO CARLOS MOURA PINTO - RG 2.067.989-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIÁRIO: ANA CRISTINA DE SOUZA PINTO - CONJUGE

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2012

R\$ 180,00 - 33465/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATO N.73653/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.243.144-6
 - SEGURADO: NELSO ROMANCINI - RG 592.904-0
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: MARCOS SOBRAL ROMANCINI - FILHO(A)
 ATO N.73761/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.545-8
 - SEGURADO: JOAQUIM MARQUES CORREIA - RG 346.153-0
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: ALICE DOS SANTOS LIMA CORREIA - CONJUGE
 ATO N.73773/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.636-5
 - SEGURADO: JUAREZ DIAS JUNIOR - RG 2.224.957-6
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: APARECIDA NEIDE BIANCHI DIAS - CONJUGE
 ATO N.73785/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.377.894-6
 - SEGURADO: LAZARO ROGERIO DE FREITAS - RG 1.508.478-2
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA DE FREITAS - CONJUGE
 ATO N.73786/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.335.711-8
 - SEGURADO: ROSALINE INES VIAL WILLMS - RG 4.964.067-6
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: DARCI WILLMS - CONJUGE
 ATO N.73789/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.541-5
 - SEGURADO: ANTONIO DOUGLAS BIETCOSKI - RG 316.552-3
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: MARIA CLAUDINA CORREA BIETCOSKI - CONJUGE
 ATO N.73790/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.437.112-2
 - SEGURADO: ALTAMIRA RODRIGUES DA SILVA - RG 756.619-0
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: JOSE NUNES DA SILVA - CONJUGE
 ATO N.73791/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.469-9
 - SEGURADO: SEBASTIAO AFONSO MOREIRA - RG 363.281-4
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: NELZA KAZIUK - COMPANHEIRO(A)
 ATO N.73793/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.377.926-8
 - SEGURADO: ANTONIO MARTINS RECHE - RG 552.945-0
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: NEIDE APARECIDA PALUDETTO MARTINS RECHE - CONJUGE
 ATO N.73802/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.553-9
 - SEGURADO: CILIRIO PEREIRA DE OLIVEIRA - RG 176.926-0
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: ERCI SALETE CAMPOS DE OLIVEIRA - CONJUGE

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2012

R\$ 288,00 - 33714/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATO N.73806/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.010.969.061-9
 - SEGURADO: PASCHOA COELHO SANT'ANNA - RG 263.267-5

- PARECER JURIDICO N. -5052520000000
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: KARLO DE LIZ COELHO SANT ANNA - FILHO(A)
 ATO N.73823/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.241-6
 - SEGURADO: RENATO TAVARES DA MAIA - RG 955.745-8
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: IRACEMA MARCELINO - DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL

MARIA ROSA DA SILVA - DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL

- ATO N.73824/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.437.103-3
 - SEGURADO: MARIA STELINA FONSECA UMBELLI - RG 1.059.948-2
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: ANTONIO UMBELLINO - CONJUGE
 ATO N.73825/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.250.715-9
 - SEGURADO: LIDIA WOZNIAK - RG 406.105-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: THADEUS WOZNIAK - CONJUGE
 ATO N.73833/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.010.969.061-9
 - SEGURADO: PASCHOA COELHO SANT'ANNA - RG 263.267-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: KARLO DE LIZ COELHO SANT ANNA - FILHO(A)

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2012

R\$ 180,00 - 33715/2012

RESUMO DOS ATOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO nº 71474**
- **Protocolo:** 11.250.144-4
- **Segurado:** Romoaldo Flenik
- **Beneficiária:** Nancy Deffune Flenik - Cônjuge

Motivo: Em atendimento ao Mandado de Segurança com pedido de Liminar em Trâmite na 5ª Vara da Fazenda de Curitiba e CI-PRPREV/DJ/AT nº 069/2012 que altera os cálculos dos proventos de pensão.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

R\$ 96,00 - 34323/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATO N.73812/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.439.448-3
 - SEGURADO: ANIBAL FERREIRA MACHADO - RG 668.317-7
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: OSMINDA RODRIGUES MACHADO - CONJUGE
 ATO N.73836/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.249.959-8
 - SEGURADO: LYSANDRO CAMARGO - RG 734.116-4
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
 - BENEFICIÁRIO: LUANA CAMPOS CAMARGO - FILHO(A)
 LUIR CAMPOS CAMARGO - FILHO(A)
 CASELHANA CAMPOS CAMARGO - FILHO(A)
 LEONARDO DE CAMPOS CAMARGO - FILHO(A)
 BENEDITA DE FATIMA LIMA DE CAMPOS CAMARGO - CONJUGE
 ATO N.73838/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.251.022-2
 - SEGURADO: LEOMAX WOLFF VIANNA - RG 271.697-6
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: RUTH BERYL LAMPE - CONJUGE

CURITIBA, 13 DE ABRIL DE 2012

R\$ 144,00 - 34372/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Ceasa

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 183/12

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a SESA, SEAB, CEASA/PR, EMATER, CPRA, SMS CURITIBA, FAEP, SENAR, FETAEP, CREA/PR e APRAS nos moldes do contido no **Protocolo 11.345.713-9**

RESOLVE 1 DESIGNAR como gestor representante da CEASA/PR no que pertine ao atendimento do objeto e, conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta, item 4.3.2 do Termo de Cooperação Técnica, o Diretor Presidente da CEASA/PR, **LUIZ DÂMASO GUSI**, Cédula de Identidade Civil – Registro Geral 8.337.000-9/SSP/PR. 2 Nos casos de impedimento do gestor designado no item 1, a CEASA/PR se fará representar na ordem pelo Diretor Técnico, **VALÉRIO BORBA**, Cédula de Identidade Civil – Registro Geral 632.383-9/SSP/PR e/ou pela Gerente da Divisão Técnica Econômica, **CLARICE SANTOS MACIEL**, Cédula de Identidade Civil – Registro Geral 6.668.455-5/SSP/PR. 3

DETERMINAR a Secretaria Geral que dê ciência formal aos interessados. **Cumpra-se** Publique-se Curitiba, 16 de abril de 2012 **Luiz Dâmaso Gusi** Diretor Presidente **Luiz Roberto de Souza** Diretor Administrativo Financeiro **Valério Borba** Diretor Técnico **Eduardo Pimentel Slaviero** Diretor Agrocomercial

R\$ 84,00 - 35238/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade de Artes do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2012– CS/FAP

Concessão do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, conforme memorando n.º 035/2012 da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.

O CONSELHO SUPERIOR, EM REUNIÃO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2012, APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, a professora **SIDINALVA MARIA DOS SANTOS WAWCYNIAK**, RG nº 5.711.609-9/PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto B, no período de 01 de março de 2012 à 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A concessão do Regime TIDE é vinculada ao projeto de pesquisa “Narrativas estrangeiras: memória e identidade de mulheres imigrantes”, estando a ele condicionada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01/03/2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 72,00 - 34798/2012

PORTARIA Nº 063/2012-DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece a Lei nº 16.372/09 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - **DISPENSAR** a servidora **MARIA SALOMÉ WESTERMAN FERNANDES**, RG nº 3.111.087-4/PR de exercer a Função Acadêmica – FA-3 de Encarregada da Seção de Pós Graduação da Faculdade de Artes do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 01/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

PORTARIA Nº 064/2012-DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece a Lei nº 16.372/09 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **BRUNO NORONHA MACHADO**, RG nº 9.549.223-1/PR para exercer a Função Acadêmica – FA-3 de Encarregado da Seção Administrativa e Compras da Faculdade de Artes do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 01/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 108,00 - 35022/2012

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 094/2012-D

Altera a carga-horária de Professor Colaborador.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam - no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a carga-horária do Professor Colaborador abaixo relacionado, conforme segue:

Professor/a	Departamento	Alteração	Data Alteração
Sergio Henrique Gerelus	Pedagogia	de T-20 para T-40	13/04/2012

Art. 2º. Publique-se imediatamente no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 13 de abril de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo – Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

R\$ 60,00 - 35066/2012

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 063/2012

Súmula: Substituição função acadêmica

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana e com base na delegação estabelecida no Decreto n. 6949, de 05/05/2010, DIOE nº. 8214 de 05/05/2010, considerando a Lei 16372/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Osmar Mineo**, RG. 1.489.774-7/PR, para substituir pelo período de 03/04/2012 a 02/05/2012, 30 dias a servidora em licença especial **Edileuza Aparecida Dos Santos**, RG 3.178.416-6/PR, Agente Universitário, na função de Assistente Técnico junto a Divisão Administrativa e Financeira

passando a receber a Função FA-03.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 13 de abril de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 96,00 - 34872/2012

Portaria 061/2012

Súmula: Contrata professor Colaborador

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010,

Resolve:

Art. 1º. Contratar, a partir de 16/04/2012 à 31/07/2012, como Professor Colaborador T-20, **Raquel de Souza Galian**, Rg. 6.808.058-4/PR, aprovada em Teste Seletivo, Edital 106/2011.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana 13 de abril de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 60,00 - 34884/2012

Termo de Posse e Exercício

Ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, perante o Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, compareceu **Wilma dos Santos Leite**, Rg. 9.702.288-7/PR, aprovada em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 065/2007, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 4250 de 02 de abril de 2012, para o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária em regime de trabalho de 40 horas semanais, na função de Auxiliar Operacional, Classe III, Série de Classe C, nível 01, a fim de tomar posse e dar início ao exercício de suas funções bem como prestar o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, cumprir fielmente a Constituição, as leis e regulamentos, en-

vidando esforços em bem do Estado e do regime, o que foi aceito e prometido pela nomeada, do que, para constar, eu, Dinaldo Gaspar, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Diretor da FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, e pela empossada.

Apucarana, 13 de abril de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

Vilma dos Santos Leite
Empossada

R\$ 84,00 - 34787/2012

Termo de Posse e Exercício

Ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, perante o Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, compareceu **Denis dos Santos**, Rg. 8.000.112-6/PR, aprovado em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 065/2007, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 4250 de 02 de abril de 2012, para o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária em regime de trabalho de 40 horas semanais, na função de Auxiliar Operacional, Classe III, Série de Classe C, nível 01, a fim de tomar posse e dar início ao exercício de suas funções bem como prestar o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, cumprir fielmente a Constituição, as leis e regulamentos, envidando esforços em bem do Estado e do regime, o que foi aceito e prometido pelo nomeado, do que, para constar, eu, Dinaldo Gaspar, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Diretor da FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, e pelo empossado.

Apucarana, 13 de abril de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

Denis dos Santos
Empossado

R\$ 84,00 - 34788/2012

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 93 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5250/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Ernesto Quast*, RG nº 25.726.016-X/SP, lotado no Departamento de Engenharia de Alimentos, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 2 de março de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 84,00 - 34575/2012

PORTARIA R. Nº 96 DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5364/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *André Luiz Borges*, RG nº 9.570.160-4, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta à Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 31 de março de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 84,00 - 34578/2012

PORTARIA R. Nº 82 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou nos *Processos nº 15.093/2011 e nº 4223/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lauro José Muller para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 39, de 23 de fevereiro de 2012, em substituição ao servidor Roberto Menezes Kowal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 48,00 - 34654/2012

PORTARIA R. Nº 39 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 15.093/2011*,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de apurar a responsabilidade da Empresa Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda, por descumprimento do Contrato no 076/2009, firmado entre a UEPG e a referida empresa, visando a *Construção do Centro de Eventos 1ª Etapa Campus de Oficinas*, conforme peças integrantes do Processo no 15.093/2011.

Art. 2º Compor *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes funcionários:

I - Luis Antonio Krelling ☐ *Presidente*;

II - Maria Terezinha de Freitas Maluf;

III - Roberto Menezes Kowal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor

R\$ 72,00 - 34656/2012

PORTARIA R. Nº 113 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 6061/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Alides Baptista Chimin Junior*, RG nº 6.562.525-3, lotado no Departamento de Geociências, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de abril de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Vice-Reitor.

R\$ 84,00 - 34820/2012

PORTARIA R. Nº 104 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5840/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Substituto, de *Rafael Mazer Etto*, RG nº 25.486.535-5/SP, lotado no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de abril de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Vice-Reitor.

R\$ 72,00 - 34825/2012

PORTARIA R. Nº 105 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5839/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Substituto, de *José Eduardo Baroneza*, RG nº 7.764.479-2/PR, lotado no Departamento de Biologia Geral, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de abril de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Vice-Reitor.

R\$ 96,00 - 34826/2012

PORTARIA R. Nº 110 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5841/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Secretário, de *Daianne Mirelli Oliveira*, RG nº 7.646.580-0, lotada no Núcleo de Tecnologia Educacional Aberta a Distância - NUTEAD, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 8 de abril de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Vice-Reitor.

R\$ 96,00 - 34829/2012

PORTARIA R. Nº 111 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 5984/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Vanessa Migliorini Urban*, RG nº 28269092-X, lotada no Departamento de Odontologia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 9 de abril de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Vice-Reitor.

R\$ 84,00 - 34840/2012

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 18-GR/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 3.629, de 3 de janeiro de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Química Geral, grande área Química, do Departamento de Química, DEQ, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 21-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de abril de 2011, e classificado conforme o Edital 30-DIRCOAV/UNICENTRO, de 23 de maio de 2011;

considerando o contido no Protocolo nº 4.548, de 19 de março de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Osmar Ambrósio de Souza,
Reitor em Exercício.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18-GR/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR

1. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO		
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	
DEQ	Química	Química Geral	20	01	Bacharel em Química ou Licenciado em Química	Mestre em Ciências ou Mestre em Química	em

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Osmar Ambrósio de Souza,
Reitor em Exercício.

R\$ 216,00 - 34806/2012

RESOLUÇÃO Nº 19-GR/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009;

considerando o Decreto Estadual nº 3.629, de 3 de janeiro de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Física, grande área Física, do Departamento de Matemática, DEMAT, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 68-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2011, e classificado conforme o Edital 85-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de dezembro de 2011;

considerando o contido no Protocolo nº 4.979, de 29 de março de 2012, e

nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Osmar Ambrósio de Souza,
Reitor em Exercício.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19-GR/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR

1. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEMAT	Física	Física	40	01	Graduado em Física ou Engenharia	Especialista

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Osmar Ambrósio de Souza,
Reitor em Exercício.

R\$ 216,00 - 34809/2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADO POR PRAZO DETERMINADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado Especial/2012 – Agentes Universitários.
1ª chamada

Nome:-**GRAZIELA CANTELLE DE PINHO**

Cargo:-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras

Salário:-R\$ 2.382,77 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Período-13 de abril de 2012 a 12 de abril de 2013

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nº Contrato-109/2012

Nome:-**ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI**

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.302,35 (Um mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-110/2012

Nome:-**ANILTON NUNES DOS REIS**

Cargo:-Professor Temporário – RT 24

Salário:-R\$ 1.302,35 (Um mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-107/2012

Nome:-**FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON**

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.302,35 (Um mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-108/2012

Nome:-**CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN**

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 2.170,58 (Dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-118/2012

Nome:-**JOAO PAULO DE ARRUDA AMORIM**

Cargo:-Professor Temporário – RT 40

Salário:-R\$ 4.574,45 (Quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Data do Contrato-11 de abril de 2012

Período-12.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-129/2012

Nome:-**LIGIA ALINE CENTENARO**

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 4.574,45 (Quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Data do Contrato-12 de abril de 2012

Período-12.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-105/2012

Nome:-**KATHIA REGINA KUNZLER BECHLIN**

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.016,20 (Três mil e dezesseis reais e vinte centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato-128/2012

Nome:-**MARCIO BIESEK**

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.085,29 (Um mil e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Data do Contrato-12 de abril de 2012

Período-12.04.2012 a 31.12.2012

1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nº Contrato-106/2012

Nome:-**LOIVA MARLI FLACH**

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.809,72 (Um mil, oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos)

Data do Contrato-03 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 03.07.2012

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nº Contrato-104/2012

Nome:-**ELIANE KREUTZ ROSA**

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.016,20 (Três mil e dezesseis reais e vinte centavos)

Data do Contrato-02 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-103/2012

Nome:-**EDINA RAUTENBERG**

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.016,20 (Três mil e dezesseis reais e vinte centavos)

Data do Contrato-02 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

Nº Contrato-102/2012

Nome:-**CLAUDIO AUGUSTO GOMES SILVA MOTA**

Cargo:-Professor Temporário – RT 12

Salário:-R\$ 542,64 (Quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Data do Contrato-02 de abril de 2012

Período-09.04.2012 a 31.12.2012

R\$ 324,00 - 34679/2012

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 005/2012-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

TEREZA CRISTINA CELESTINO CORTEZ, RG nº 13.047.016-5/PR, para desempenhar exclusivamente as atividades de controle interno nesta Secretaria de Estado da Comunicação Social, atendendo as orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, conforme Decreto 3386/2011.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

MARCELO SIMAS CATTANI

Secretário de Estado da Comunicação Social

32017/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CEDCA 16/03/2012

Aos dezesseis dias do mês de março ano de dois mil e doze, às 8:30 horas em primeira convocação e às 9:00 horas com qualquer número de Conselheiros presentes, no Auditório da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, à Rua Hermes Fontes, nº 315 – Bairro Batel, na cidade de Curitiba-PR, realizou-se a Assembleia Ordinária mensal do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para a qual contou-se com a presença dos Conselheiros previamente convocados, convidados, ouvintes e colaboradores. As atividades das Câmaras Temáticas aconteceram no dia anterior (15 de março), em salas diversas da mesma Secretaria de Estado. Presenças Conselheiros Sociedade Civil Organizada: **Jimena Djauara Nunes da Costa Grignani** (ABEC), **Luciano Antônio da Rosa** (Associação de Conselheiros Tutelares da Região de Campo Mourão), **Márcia Izabel Jacomel** (Instituto Educacional Dom Bosco), **Maestelli Menezes Médici** (APMI/Mamborê), **Ana Paula Ribeiro Baena** (Associação Hospitalar de Proteção à Infância – Dr. Raul Carneiro), **Ires Damian Scuziatto** (DORCAS), **Janaina Fátima de Souza Rodrigues** (Fundação Iniciativa), **Hélio Cândido do Carmo** (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), **Alexandra Alves José** (EPESMEL), **Alexandra Alves José** (Instituto Leonardo Murialdo-ESPESMEL), **Gleyson Fernandes Reis** (Lar sagrada Família), **Conselheiros Governamentais: Kamyla Galhardo** (Casa Civil), **Luis Fernando Olivo** (Paraná Esporte), **Ana Cláudia Miguel Ferigotti** (SETI), **Marcela Divanir Evangelista** (SEDS), **Cláudia Regina Bronner Foltran** (SEDS), **Marli Aparecida Batista Vaz Mussulini** (SETS), **Ana Paula Pacheco Palmeiro** (SEED), **Marisa da Costa** (SESA), **Renata Mele** (SEEC), **Osny Martinelli Pereira** (SEPL), **Roberto Langer** (SEPL), **Márcia Tavares dos Santos** (SESP), **Elvis Felipe Teixeira** (SESP), **Roberto Langer** (SEPL), **Darli Machado Sant'anna** (SETU), **Regina de Cássia Bergamaschi Bley** (SEJU). Consultoria: **Ana Christina Brito Lopes** (OAB/PR). Marcando o início do evento, o **Conselheiro Presidente Luciano da Rosa** proferiu uma saudação a todos presentes, em especial às Professoras Universitárias que lá estavam em missão especial. **Apreciação da pauta:** Sugestões de alteração 1) Antecipar o relato da Comissão Eleitoral, tendo em vista a presença do Assessor Jurídico da SEDS, Procurador Joel Samways Neto, **Conselheira Regina Bley** (SEJU)- 2) Priorizar a Câmara de Capacitação (**Conselheira Claudia Foltran**) – 3) Antecipar os assuntos pendentes da última Assembleia (**Conselheiro Hélio**) – Câmaras de Políticas Básicas, Garantia de Direitos, Capacitação, Orçamento e Câmara do FIA. - Incluir o informe da **Conselheira Jimena**. **Aprovada a pauta com as inscrições solicitadas. Apreciação da ata** referente à Assembleia do mês de fevereiro. Houve o manifesto do **Conselheiro Hélio** desejando registrar o seu voto contrário à aprovação dessa ata, em função de ter apresentado três propostas de alteração no processo de eleição, os quais não foram considerados. No seu entendimento, essas questões haviam sido devidamente aprovadas. **Aprovada a ata de fevereiro, com o voto contrário do Conselheiro Hélio.** Abrindo um espaço especial, o **Conselheiro Presidente Luciano Antonio da Rosa** convidou para fazer parte da mesa Diretiva as Professoras integrantes de Instituições de Ensino Superior, que ministraram **Cursos de Especialização e Gestão em políticas Públicas para a Infância e Juventude**. Uma a uma, as Mestras apresentaram os seus relatórios altamente qualificados, compartilhando o saber, o trabalho e importantes contribuições em prol dessa causa. Fizeram-se presentes as **Professoras Luciana Vargas Netto Oliveira** (UNIOESTE), **Vera Lucia Tieko Suguihiro** (Universidade Estadual de Londrina), **Celene Tonella** (Universidade Estadual de Maringá) e **Lisa Holzman** (Universidade Estadual de Ponta Grossa). Os relatórios foram apresentados em powerpoint e as falas encontram-se gravadas nos lados A e B de fita 1. Já os conteúdos fizeram parte de material remetido aos Conselheiros. É de se registrar que pela primeira vez na história, as Instituições de Ensino Superior foram convidadas a prestar contas, fazendo uma devolutiva ao CEDCA por conta do financiamento recebido, para a realização dos cursos. Os cursantes foram atendidos por um corpo docente extremamente qualificado, do qual faziam parte mestres e doutores, além de professores de outras Universidades que tinham o domínio de determinadas temáticas. Proporcionando uma qualificação aos inúmeros profissionais envolvidos com o Programa Atitude, os cursos abrangeram cerca de 24 meses de intenso trabalho. Objetivando criar estratégias, estruturas e planejamento como também pesquisas investigativas, identificando Políticas Públicas frente as demandas, e tendo uma leitura mais crítica da realidade, os 144 alunos dominaram 10 disciplinas culminando com a apresentação de monografia como condição obrigatória. Recebendo excelente aporte teórico, os formandos após o período exigido (cerca de 360 horas) deixaram os bancos universitários com o título de **especialistas na área de infância e juventude**. Ao término das explicações, as representantes das 4 Universidades foram entusiasticamente aplaudidas pelo plenário e receberam as considerações da **Sra. Consultora da OAB-PR, Dra. Ana Christina Brito Lopes**, que parabenizou as visitantes pelas experiências vivenciadas, aproveitando para informar que o Paraná, desde 2007 já estava envolvido com o projeto “**Panorama interdisciplinar do direito da criança e do adolescente**”, na verdade pioneiro nesse formato interdisciplinar. Somando ao que já foi explicitado pelas professoras, assegurou que a experiência é enriquecedora quando se conta com grupos interdisciplinares em sala de aula. Realçou que na 1ª turma da experiência já citada, contou-se com a presença de dois pediatras que, ao concluírem o curso já tiveram seus trabalhos finais publicados em forma de artigo. Chamou a atenção para as dificuldades mencionadas pelas professoras, no que se refere aos profissionais da área de Direito. Hoje, como Coordenadora de curso, constatou que é necessário que se ensine essa linguagem multidisciplinar, objetivando facilitar o entendimento dos demais. Exemplificou os profissionais de Serviço Social, que se utilizam de muitas siglas, na maioria das vezes não entendidas. Enalteceu a experiência da PUC/PR que realizou esse curso, apontando já existir uma proposta do Centro de Defesa Marista, a ser relatada mais tarde pela **Conselheira Jimena**. Desde logo, a **Dra. Ana Christina B. Lopes** assegurou que cada vez mais será necessário fortalecer essa ação, apontando a existência de falhas enormes nos cursos de graduação, que deverão ter no seu currículo o ensino do direito da criança e do adolescente, uma luta que o CEDCA poderá abraçar. Valorizou a passagem de alguns Promotores por esse tipo de curso e compartilhou a experiência ocorrida de uma flagrante mudança no seu discurso e até um olhar mais sensível por parte desses profissionais. Na sequência, o **Conselheiro Presidente Luciano da Rosa** relatou o recebimento de Ofício da Professora **Zelmar Soares Bidarra** (Unioeste), com a solicitação da entrega aos Conselheiros de um exemplar do livro: “**Socioeducação – Reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã**”, resultado da

formação acadêmica do Curso de Especialização em Gestão de Centros de Socioeducação, na época financiados pelo CEDCA e CONANDA. Atenta a essa colocação, a **Conselheira Ires** comentou ter participado do lançamento desse compêndio na ocasião em que houve um Seminário, num dia de muito conhecimento e ricas experiências. Nesse momento, ouviu-se a fala da **Professora Luciana** que em nome da **Professora Zelmar**, coordenadora de gestão do centro de Socioeducação da Unioeste de Cascavel, informou que aqui está a seleção dos melhores trabalhos dos alunos especialistas. Essa importante elaboração é fruto dos recursos do FIA em parceria com o CONANDA não podendo ser vendido, somente distribuído. Deixou à disposição um contato, caso o Centro de Socioeducação tenham interesse num maior número de exemplares – Fone: (45) 3379-71-11. Exercendo a sua função, o **Conselheiro Presidente** fez um especial agradecimento às Professoras pelas importantes apresentações, um eficiente retorno dos recursos colocados à disposição das Universidades. Esse retorno é fundamental para que se avalie a validade de futuros investimentos necessários para cursos de pós-graduação e não só para determinado programa que infelizmente foi finalizado (Programa Atitude). Em breve se imagina poder fazer novos contatos com as Universidades, uma vez que a renovação dos Conselheiros de Direitos e Tutelares é constante e o conhecimento advindo dessas capacitações é fundamental para que as Políticas sejam bem conduzidas. Atento às colocações, o **Conselheiro Gleyson** interpretou que quando se financia projetos vinculados a uma instituição de ensino, os resultados são excelentes. Assim, essa importante parceria precisa ser continuada. Colocou ainda que a prestação de contas trazida pelas professoras, com tanta qualidade e riqueza de detalhes, amplia os conhecimentos, contribuindo sobremaneira com as atividades do Conselho. Levando em conta todas as considerações, o **Conselheiro Presidente** dirigiu-se ao plenário questionando se diante da vontade das representantes das IES, em ter publicado o resultado dos melhores trabalhos apresentados pelos concluintes dos cursos, o CEDCA não só avaliza como também autorizaria essa publicação, abrindo assim esse conhecimento para o Estado e também para as redes de atendimento. **Em votação: - Aprovada por unanimidade.** Foi lembrado pela **Conselheira Janaina** a possibilidade de se encaminhar um exemplar dessa publicação para os Escritórios Regionais. O pedido já ficou a cargo da Professora Luciana Vargas Oliveira (UNIOESTE). Agradecendo a decisão, a **Professora Vera Lucia Tieko Suguihiro** (Universidade Estadual de Londrina), considerou relevante poder corresponder a confiança e a credibilidade recebidas. Definiu que quando se trata de dinheiro público, as IES tem a maior responsabilidade em trazer os resultados, em respeito à própria academia, aos profissionais envolvidos e acima de tudo à sociedade. (Aplausos). Foi lembrado pela **Conselheira Ana Paula Baena** não ter encontrado nenhuma referência no livro sobre a origem dos recursos aplicados nessa publicação. Em se tratando de financiamento do Fundo, o CEDCA tem uma deliberação que deverá ser observada nas futuras publicações. Respondeu à **Professora Luciana**: a coordenação desse trabalho esteve a cargo da **Professora Zelmar**, dessa forma a ela será repassada a informação. - **Conselheiro Presidente Luciano. Em apreciação a Ata da Assembleia Extraordinária 23/02/2012. - Aprovada por maioria com voto contrário do Conselheiro Hélio. Relatório da Comissão Eleitoral – Relatora -Conselheira Regina Bley.** A Conselheira relatora **Regina Bley**, informou que a Comissão repassa ao Conselho, o número de entidades inscritas para o processo eleitoral, (15) até o presente momento. **Centro Social e Comunidade Dorcas da Comunitária Lut. • Associação Fênix. Associação Cultural • Associação Cultural Educação Infantil Menino Jesus • Associação Guarda Mirim de Francisco Beltrão • Afro Globo Fórum Cultural • Ação Social do Paraná. Centro de Ação Voluntária de Curitiba • Associação de Educação Familiar e Social do Paraná – AEFSPR • Associação Caminho da Vida • Lar Dona Vera • ONG Recriar-Família e Adoção • Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Professor Elias • Hospital Pequeno Príncipe • Associação Benef. das Senhoras de Entre Rios – ABSER • Instituto São José de Campo Mourão. Instituto Educacional Dom Bosco.** Dessas, 9 são da Macro Curitiba Reg. 1, 2 são Macro 2, 2 são da Macro 3, e 2 são da Macro 4. Em relação ao Colégio Eleitoral, já estão inscritas 45 entidades de todo o Estado. Foi informado ainda que as entidades poderão enviar a documentação exigida até esta data (16 de março) pelo correio. Na sequência, a **Conselheira Regina Bley** declarou que os Conselheiros já receberam um parecer elaborado pelo **Procurador Joel Samways Neto**, coordenador do Grupo Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Esse documento refere-se a um item trazido para nova apreciação, tendo em vista esse parecer que desaprova a alteração procedida no edital, a saber: 1) mudança de endereço da SEDS (correção) -2º) Alteração da redação na linha C – parágrafo 1º art.4º “ em relação à certidão negativa de antecedentes criminais e civis da Justiça Federal e Estadual, que este Conselho aprovou, dizendo que pode ser substituída por declaração de próprio punho, com firma reconhecida, sob as penas da lei, e que não foi condenado em nenhum processo da Justiça. Essa alteração é que o devido parecer desaprova; tendo sido acatada primeiramente em plenário, como Comissão Eleitoral, é que novamente se traz para avaliação do colegiado, com repasse prévio aos Conselheiros através da Secretaria Executiva. O **Presidente Luciano Antonio da Rosa** dirigiu-se ao plenário colocando o assunto em apreciação. Pediu a palavra o **Conselheiro Hélio**, tornando claro que a referida alteração é decorrente da Deliberação nº 008/2007 e caso o Conselho acate, esse documento deixará de ter validade. **Valtenir Lazarini** (representante do Fórum DCA) entendeu que em função do prazo das inscrições que se encerra nessa data, não cabe qualquer discussão, mas no futuro sim. Os candidatos que não tem conhecimento, apresentarão suas certidões normais. Comunicou ter estado impedido de participar da reunião da Comissão no dia anterior. Foi a vez da **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** externar a sua preocupação, a título de esclarecimento: quando o texto se refere a indivíduos que não foram condenados, existem pessoas indicadas por crimes contra crianças e adolescentes em vários processos e que ainda não foram condenados. A segunda ponderação é que qualquer proposta a se apresentar, deverá primeiramente passar pela Câmara ou Comissão daquele assunto, para depois ser submetida à apreciação do plenário. É uma metodologia que deverá ser sempre seguida, mesmo porque qualquer decisão passará também pela avaliação técnica da Assessoria Jurídica, Casa Civil e até mesmo da Assembleia Legislativa. Explicitada a questão, o **Conselheiro Presidente Luciano da Rosa** deu a informação: a Deliberação nº 008/2012 não chegou a ser publicada, nem os possíveis candidatos dela tiveram conhecimento. Assim, propôs a sua revogação. **Em votação: - Revogada a Deliberação nº 008/2012 por**

unanimidade, pelos motivos já expostos (o artigo que aponta a declaração do próprio punho) – O que estiver consoante à legislação, permanecerá vigente. Compartilhando **Valtenir Lazaretti** (Fórum DCA) leu o ofício nº 006/2012 procedente do Fórum, através do qual participa ao CEDCA, que o segmento não participará da Comissão Eleitoral por conta de algumas contradições existentes. Todavia, a participação do Fórum vai se dar no processo em si, nas discussões nas macrorregionais e com o devido apoio. O citado documento ainda considera que tal comissão não tem previsão legal, reiterando as propostas anteriores que foram submetidas à apreciação desse colegiado na reunião anterior, mas que lamentavelmente não foram objeto de debate. Fundamentada no desenrolar das questões, a **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** (SESP) garantiu que a alteração da legislação está sendo estudada na Câmara de Garantia de Direitos há meses. Qualquer proposta para as próximas eleições será muito bem recebida porém, o que não pode ocorrer é alterar questões relevantes no decorrer do processo eleitoral. As deliberações se sucedem confundindo as pessoas e os próprios Conselheiros. As contribuições serão compiladas, com análise detalhada a ser passada à Presidência. Finalmente foi esclarecido que as decisões da Câmara serão assinadas pelos seus componentes, legitimando assim o trabalho. Contradizendo, **Valtenir Lazaretti** afirmou que, mesmo para o atual processo eleitoral, alguns pontos poderiam ter sido melhorados, até para melhorar o fluxo. Num momento de reavaliação, o Procurador do Estado, Dr. Joel Samways Neto afirmou que a Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho é legal e legítima. Mesmo assim, o Cedca tem autoridade para constituir tantas outras Comissões e com qualquer composição. A lei está sendo cumprida rigorosamente, objetivando melhorar o processo eletivo e as inscrições estão sendo feitas junto à Secretaria Executiva. Sendo assim, a Comissão Eleitoral está de acordo com os parâmetros da Lei. Segundo o **Conselheiro Presidente Luciano**, o que foi recebido será encaminhado para a Comissão avaliar. Finalizando o assunto, a **Conselheira Regina Bley** (SEJU) manifestou-se afirmando que tudo isso causou-lhe no mínimo um estranhamento, pois uma Comissão que está com responsabilidade de dar os encaminhamentos referentes à eleição de representantes da Sociedade Civil desse Conselho desse Conselho, ausentar-se de forma total da reunião realizada. Vale ressaltar que nesse momento, faziam-se presentes apenas dois Conselheiros governamentais. • **Projeto de atendimento às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócioeducativa** (pedidas de vistas da Conselheira Jimena). Informou a **Conselheira Jimena** que o parecer procedente do seu pedido de vista será avaliado pelas Câmaras. Considerou que a questão orçamentária deverá ser muito bem pensada, garantindo a continuidade do projeto visando o atendimento da família como todo. O Conselho deverá ser consultado, auxiliando nessa construção. Pretendendo entender os indicadores corretos, sugeriu levar esses 8 milhões de reais para iniciativas de profissionalização. Seria um retorno mais efetivo, dentro da proposta de que o Fundo da Infância colaboraria para a não reincidência do adolescente. Complementando, o **Conselheiro Hélio** avaliou que para ele o projeto ficou mais claro a partir das considerações feitas pelo Promotor Murilo Digiácomo. Disse ser favorável ao projeto dentro de uma proposta diferenciada, objetivando atender as famílias. Através de uma reunião com diversas pessoas, conseguiu fundamentar o seu parecer e posicionamento perante o CEDCA. Avaliando o site e o CENSE de Foz do Iguaçu, não identificou um projeto político pedagógico. Além disso, os técnicos que atuam nos CREAS encontram-se sobrecarregados de atividades. Propôs então que esse projeto fosse transformado em programa de Governo ou em edital, possibilitando que nada fosse imposto e houvesse a vontade própria do executivo para desenvolver essas ações. Foi a vez do **Conselheiro Gleyson** colocar que tanto a Conselheira Jimena quanto Jaqueline, tem total razão nos seus apontamentos e parcialmente o **Conselheiro Hélio**. Lembrou que muitos meninos são originários de outro local, o que vem a dificultar o acompanhamento técnico, devido ao deslocamento da equipe. É necessário planejar algo que potencializasse essas famílias e o FIA poderia co-financiar esse trabalho encontrando um mecanismo que possa mudar essa realidade. Reforçou a **Conselheira Jimena** afirmando que quando se tem uma linha de trabalho e nele se acredita, certamente estará claro onde se quer chegar. Uma equipe dentro do CENSE que busque essa interligação com a família, terá também de buscar maior diálogo com o Município. Esses adolescentes que estão privados de liberdade, terão de ter os seus outros direitos garantidos. A interseccionalidade deverá sempre ser buscada, mas deve-se pensar de que forma isso poderá ser feito, sem que essas famílias sejam duplamente expostas, já que se terá duas equipes atuando com o mesmo indivíduo. Complementando as falas já colocadas, a **Conselheira Claudia Foltran** ressaltou que dentro dos CENSES existem cerca de 1000 adolescentes, alguns em privação de liberdade já por sentença, outros em internação provisória, semiliberdade ou aqueles que, em função de ter em descumprido outra medida, estão em internação sanção, na verdade um castigo de 10 a 15 dias. Seria até oportuno que todos os Conselheiros conhecessem um Centro de Sócio Educação, que a despeito de ser um estabelecimento educacional, tem caráter de reprimenda. Muitas vezes as famílias ficam acudadas ao visitar o seu adolescente, que fica privado da convivência diária por até 1 ano e meio. Essas famílias, muitas vezes, residem em outro Município distante da sede desse CENSE. A título de informação, esses estabelecimentos são em número de 18(dezoito), para os 399 Municípios paranaenses. Desde logo, é preciso também esclarecer que, enquanto o adolescente lá está, a vida continua o seu caminho e ao retornar acaba encontrando um novo pai, mãe ou irmão. É importante que essas famílias sejam acompanhadas de perto. A Unidade de São Francisco possui uma dupla de Assistente Social e Psicólogo para cada 20 adolescentes cerca de 10 técnicos para cada 100 internos. Dessa forma, quando as pessoas sugerem que o acompanhamento familiar deve se efetivar, isso já é feito porém não de forma tão célere ou efetiva. Num momento de reavaliação, seria mais do que necessária a contratação de outros 444 educadores e 120 profissionais, medida já em andamento, mesmo porque aqueles que já atuam vivem um sério conflito emocional e acabam pedindo exoneração. Os quadros necessitam ser recompostos mas ainda assim haveria prejuízos para os adolescentes. Levando em consideração a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução 109/CNAS, que estipula ser uma das atribuições do CREAS propor um grande programa de atendimento a indivíduos e famílias que tiveram medidas sócioeducativas aplicadas no seu âmbito, disse acreditar que 2 pessoas podem atender bem 20 pessoas, porém acredita que 20 pessoas poderão atender melhor essas mesmas 20 pessoas. Há necessidade pois dos Municípios serem bem preparados, para cumprir o seu papel. A Secretaria da Criança não apresentou essa proposta para as suas equipes e isso redundou num flagrante desestímulo.

O apoio desse Conselho é fundamental, para que os esforços sejam somados resultando em ações efetivas para a socioeducação. Citou concordar com o Conselheiro Gleyson em planejar algo maior, porém neste momento urge atender esse adolescente e sua família, para chegar ao juiz e garantir que ele poderá retornar para casa, onde encontrará um núcleo estruturado. Foi a vez do **Conselheiro Gleyson** expor a necessidade de se quebrar a resistência dessas famílias, já que estará exposta 2 vezes. No entanto, não tem como intervir sem expor. Garantiu concordar que as equipes dos CENSES atendam, mas em conjunto com as equipes dos Municípios e não as famílias irem até os CENSES, sendo lá atendidas. Pedindo a palavra **Jaqueline Micalli** informou ter atuado durante 10 anos com o adolescente autor do ato infracional e fazia exatamente a passagem do meio fechado para o aberto. Relembrou que o PAEF no CREAS é desenvolvido por funcionários públicos. O Estado do Paraná, através da SETP demonstrou que havia algo a fazer, um plano de providências totalmente terceirizado. Apesar do SUAS colocar que é responsabilidade do Município, Estado e União, sabe-se que o Estado do Paraná não financia CREAS, nem pelo Fundo de Assistência Social. Assim, não há uma forma de providenciar o cofinanciamento através do FIA? A questão da família é essencial, já está no SINASE, está no SUAS e já é atribuição do próprio CREAS. É muito sério colocar expectativa num projeto que não atende aquilo que os CREAS necessitam. Na sequência, deu-se a palavra à **Conselheira Regina Bley** (da SEJU) que argumentou:- todas as considerações apresentadas são de extrema relevância porém, desejou centrar no fato de que todos os presentes no plenário, não poderiam questionar o mérito da questão que é focar na família. Lembrou uma discussão antiga referente ao Programa Egresso, cujo ponto central era exatamente o mesmo. No entanto, a questão metodológica trazida pela **Conselheira Jimena** é que deverá ser discutida à exaustão. Assim, a sua proposta é que o Conselho aceitasse todas as contribuições e aí que se fizessem os ajustes devidos, questionando ainda porque as famílias não estão tendo a atenção devida. Seguiu a fala da **Conselheira Paula Baena** abordando a possível duração desse projeto. Falou-se em 1 ano, motivo pelo qual considerou ser necessário elaborar políticas de Estado, com previsão orçamentária suficiente para que em maio 2013, se tenha um projeto com a mesma envergadura. Assim desejou saber em quais Secretarias estariam sediados os referidos orçamentos, que possibilitariam dar continuidade a esse programa, mesmo sendo o FIA a parte complementar. Essa segurança precisa ser garantida e nessa data teve-se um bom exemplo: no papel, a capacitação ministrada pelas IES parecia estar seguindo bem, porém na continuidade surgem variáveis inesperadas que precisam ser transpostas. Assim, as Secretarias de Estado precisam ser acionadas, ficando o assunto acordado no Conselho. Avaliando as posições, **Jaqueline Micalli** desejou ressaltar e que ficasse registrado:- o espaço de 1 ano é muito reduzido para a duração do projeto, já que o vínculo familiar só se concretiza após 6 meses. Esses meninos só se tornam visíveis para o Estado, quando cometem um ato infracional. E ao retornarem para a família sem poder contar com a profissionalização, certamente voltarão a reincidir no erro. Sendo assim, considerou ser mais positivo investir esses recursos nesse caminho, do que no projeto em questão. Opinou também a **Conselheira Marli** (SETP), concordando que os olhos precisam estar voltados para as famílias, que precisam ser trabalhadas para poder cumprir bem o seu papel. **Colocado em tela o parecer da Câmara, após o pedido de vistas da Conselheira Jimena, com aprovação. 2ª) acrescentar as sugestões apresentadas.** No foco das discussões, o **Conselheiro Gleyson** sugeriu primeiro votar a favor ou contra. Se for a favor, votar da forma como está ou com a complementação. Ouvia-se a contribuição da consultora da OAB/PR, Dra. Ana Christina Brito Lopes que narrou a sua experiência em trabalhar com famílias no Rio de Janeiro. Segundo ela, jamais as famílias darão conta, sozinhas, de conter a reincidência de adolescentes envolvidos em atos infracionais. É importante o envolvimento conjunto de atores, técnicos e educadores, visando contemplar essas famílias. **Em votação :- Proposta da Câmara -14 votos favoráveis – 04 votos contrários – 02 abstenções.** Acrescentar no parecer da plenária :- Findado o projeto que deverá ser de 1 ano, garantir previsão orçamentária para a continuidade das ações. Foi a vez da **Conselheira Janaina** considerar que a discussão foi muito rica e a despeito da aprovação do recurso, deve-se manter um espaço aberto de debate da metodologia, para que todos possam compreendê-la melhor. Sugeriu a **Conselheira Jimena** a constituição de um GT ou até mesmo uma Comissão temporária encarregados de estudar essa Política. Ao considerar a inexistência de uma política de Sócio Educação, disse a **Conselheira Paula Baena**, formular uma Deliberação que dê encaminhamento a essas questões. Interrompeu o Conselheiro Presidente apontando que a **Conselheira Paula** se equivocou. Na verdade já existe um sistema socioeducativo sim, esse posterior à medida de internação e não como um todo. Considerando os aspectos mencionados, a **Conselheira Regina Bley** chamou a atenção dos Conselheiros para o que já ocorreu no plenário e que o desdobramento disso gerou confusões absurdas. Novamente essa situação estava se configurando. O Conselho está tratando de três assuntos ao mesmo tempo e é necessário por ordem nisso:- 1ª) o projeto foi aprovado -2ª) definir se deve agregar ao parecer do CEDCA a necessidade de constar orçamento para o próximo ano. Considerou proceder uma análise, de como se dá tudo isso no âmbito do poder público, para não se aprovar coisas equivocadas. O que está claro e que todos concordam, é que pela relevância desse projeto, as ações deverão ter continuidade como sendo uma Política Pública, que se faz com legislação, ação e orçamento. O que deve ser de consenso e incorporado ao parecer do CEDCA, é que esse Conselho entende que o projeto deve ter continuidade, fazendo parte de uma Política Pública para os anos subsequentes. O **Presidente Luciano da Rosa** discorreu dessa colocação, afirmando que como Conselho deliberativo, nada impede de colocar que se deve ter orçamento para a Política Pública. Replicou a **Conselheira Regina Bley** (SEJU), afirmando que para ela não existem divergências. Disse entender que implicitamente isso já está claro: não se faz uma Política Pública sem previsão orçamentária. Se o Conselho entender que se deve explicitar, retificou a sua colocação, clareando que não se pode apenas votar a vinculação orçamentária. Gostaria que constasse no parecer do CEDCA, que o Conselho entende a importância de estar deliberando pela continuidade do programa, não mais como objeto pontual, mas como parte de uma Política Pública. Avaliando as questões, a **Conselheira Claudia Foltran** garantiu que o valor de R\$ 8 milhões de reais não representa hoje 10% do que se gasta com sócio educação, eles não financiam e sim complementam. O orçamento tende a crescer todos os anos e com a Lei do SINASE, passa a ser obrigação do CEDCA liberar recursos para a sócioeducação. A opinião da **Conselheira Alexandra** era retomar a proposta de **Janaina de Souza Rodrigues** e obter logo a formação de um G.T.

O **Presidente Luciano da Rosa** achou por bem colocar em apreciação o seguinte adendo: “**deve se garantir previsão orçamentária, para dar continuidade ao programa como Política Pública**” Em votação – **Aprovado pela maioria, com a abstenção do Conselheiro Presidente. Conselheira Jimena** Sugestão de encaminhamento: “aprovar a constituição de um GT objetivando estudar para que se tenham políticas para as medidas socioeducativas no Estado.” Ouviu-se da **Conselheira Claudia** a informação que se está compondo um Comitê Interinstitucional para a discussão de política socioeducativa e o CEDCA está convidado para compor esse grupo, com a indicação de 2 conselheiros. O grupo contará com a participação do Tribunal de Justiça e Ministério Público, visando pensar o Sistema de Política socioeducativa e dar cumprimento à Lei do SINASE. Segundo o **Conselheiro Presidente**, as discussões serão trazidas e repassadas para uma Câmara prévia, avaliadas e trazidas para o Conselho. **Intervalo Almoço.** Os trabalhos foram reiniciados às 13 horas e 30 minutos e abordou-se já no início o parecer procedente do pedido de vistas da **Conselheira Maestelli**. Essa relatou estar o projeto Adolescente Paranaense bem fundamentado, porém a aplicação não está bem clara. A palavra **protagonismo** vem de photos que significa competidor, lutador. O que se observou é que os objetivos específicos já são ofertados no CRAS. A Conselheira leu o parecer da APMI, culminando com o **parecer desfavorável** a esse projeto, (gravado na Fita 3-lado B pensando em fortalecer a rede de atendimento. Segundo a **Conselheira Jimena**, surgiram algumas dúvidas sobre a Resolução referente ao superavit. Considerou que esse documento deveria primeiramente ser divulgado, para depois partir para a aprovação dos projetos. Na sua opinião os recursos deveriam ser destinados ao protagonismo. Algumas opiniões surgiram a respeito de 1º votar se haverá deliberação ou não e depois as inclusões. Na sequência, a **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** citou: “o que se coloca é procedente pois tem se observado uma inversão de ordem: primeiro se estabelecem as regras, depois chega-se aos projetos. Disse acreditar que se houve pedido de vistas, deve-se votar e a partir daí, seguem-se as regras e depois os projetos. Diante do exposto, o **Conselheiro Hélio** disse estar confuso: a princípio, a reserva de recursos para a profissionalização já está aprovada. Nessa assembleia, ficou acordado de se trazer maiores subsídios para essa deliberação, submetendo-a à aprovação. Por outro lado, considerou que recursos já estão reservados para o projeto apresentado nessa data, entendendo que o protagonismo já estaria inserido. Nesse momento, a **Conselheira Claudia Foltran** esclareceu que na Câmara do FIA em reunião no mês passado, as duas propostas chegaram ao mesmo tempo, baseadas no conteúdo da Deliberação nº 058. Já o **Conselheiro Hélio** trouxe uma proposta abrangente de uma Deliberação específica, no valor de 4 milhões e 300 mil reais e a Coord. De Proteção Social Básica trouxe um projeto, pensando exatamente a mesma coisa, destinado ao mesmo público, mas uma proposta de projeto e não de Deliberação. O que se discutiu naquela reunião: que a Deliberação era válida, era legítima e tinha que ser aprovada, bem como o projeto, desde que utilizando o “**superavit do superavit**”. Inicialmente, tinha-se um valor fechado que já tinha sido destinado, porém foi acenado pelo Setor Financeiro, que poderia haver um outro recurso. Quando veio o parecer da Câmara do FIA, esse plus do superavit já estava aprovado em termos de proposta e de beneficiários. Assim, das deliberações apresentadas, não houve sobreposição de uma sobre a outra. Diante disso, o **Conselheiro Presidente Luciano** colocou que existe o parecer favorável da Câmara, bem como o voto contrário da Conselheira Maestelli. Concordeu o **Conselheiro Gleyson** afirmando que na Câmara não houve mesmo unanimidade. Na sua opinião, avaliar e votar primeiramente a deliberação, para na sequência votar o projeto. Atenta às questões apresentadas, a **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** pesquisou o art. 8º do Regimento Interno: “As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples – **Parágrafo 3º** –” os processos em discussão no plenário poderão ser objeto de pedido de vistas pelos Conselheiros, sem prejuízo da discussão em plenário, podendo a decisão ser adiada até a reunião subsequente.” Nesse caso específico, sugeriu a Conselheira que na questão em pauta, primeiro seja decidido a **favor ou contra** e a partir desta data será definida a sistemática, a exemplo: 1º) as deliberações e depois os projetos. O **Conselheiro Gleyson** considerou assim, que se decida primeiro pela deliberação. Investiu a **Conselheira Claudia Foltran** pontuando que existem duas posições, a 1ª é a da Câmara do FIA e a outra foi apresentada pela conselheira: esse teria que entrar para decisão na presente plenária, mas levanta-se a questão comentada por **Jimena Grignani**: os Conselheiros estão avaliando projetos individuais e não mais se trabalha baseados em deliberações. Reforçando, o **Conselheiro Gleyson** sugeriu retirar o projeto de pauta e no próximo mês reapresentá-lo, já com a deliberação em vigor. Na sequência, o **Presidente Luciano** deu a palavra a **Douglas** (pesquisador) que apresentou algumas dúvidas: 1º) Considera que não há uma regra estabelecida, dizendo ser necessário uma deliberação para se ter destinação de recursos. 2º) maiores detalhes sobre rubrica específica constante do Plano de Ação, da Deliberação 036/11, referente ao recurso de 7 milhões e 360 mil reais destinados a projetos inovadores: o edital está sendo constituído pelo Conselho ou não. 3º) com relação ao mérito do projeto, a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovada no âmbito do ONU e ratificada pelo Brasil, refere-se ao direito humano de criança e adolescente com direito à participação. O Estatuto também aborda essa questão, especialmente nos artigos 16 e 56. Desejou saber qual foi a participação de adolescentes no planejamento desse projeto e, na sua avaliação. Mais uma vez, o **Presidente** questionou que medidas o plenário tomaria para levar a questão para votação. Segundo o **Conselheiro Gleyson**, caso a votação fosse referente ao projeto, esse estaria apto para ser encaminhado ao Banco de Projetos e não para o FIA, já que para esse, haveria a necessidade de uma deliberação. **Em votação: 1) Votar projeto -11 votos 2) Votar 1º o edital - 10 votos. Favorável ao parecer da Câmara - 11 votos. Contrários - 10 votos.** Avaliando o ocorrido, a **Conselheira Nadir** solicitou que constasse em ata o fato de que a Sociedade Civil como um todo, votou contrária a esse projeto. A título de esclarecimento, **Marcela Evangelista** (Grupo Financeiro/SEDS) pontuou que, considerando a fala de Douglas sobre a Deliberação 36- recurso da ordem de R\$ 7.360.000,00 destinados a projetos inovadores, é de se esclarecer que essa linha de financiamento é fruto de doações ao FIA. Nessa data, não se tinha esse montante porém a Receita Federal ampliou o prazo para doações até 30/04- é possível que até lá se atinja esse valor para poder abrir o edital. • Informes da Secretaria Executiva - 15/02/12 Ofício Circular 004/2011 - CONANDA – Encontro de Articulação e Avaliação das Conf. Mun. e Mobilização das Estaduais – Programação e Orientações. 17/02/2012 Ofício 009/CEAS/PR – Indicação de Representantes –

Ordinariamente Deliberou pela CEAS/SEDS. 28/02/2012 – O Conanda encaminhou Ofício nº 05/2012 sobre suspensão dos efeitos da decisão de 1ª instância na Ação Civil Pública contra a Resolução 137/2010 do CONANDA.09/03/2012 -Livro – Fundação Telefônica – Causos do Eca – 09/03/2012 -Livro – “Cuido, Logo existo” – 12/09/2012 – Ofício nº 0006/12 – Associação Brasileira Terapia Familiar – X Congresso Brasileiro de Terapia Familiar – 13/03/2012 – Ofício nº S/N 2012 – Câmara Municipal de Goierê – Autorização para Participar das Reuniões do Conselho – 14/03/2012 – Ofício nº 010/12 – Centro Marista – Convite para Participar Oficina de Monitoramento dos D.C.A 2 vagas despesas custadas pelo evento. 08/03/2012 – Convite Rede de Mulheres Negras do Pr – Convite para participar do lançamento do guia de acesso aos Direitos das Mulheres e Populações Negras no dia 10/03 – No dia 11/03/2012 o Conselheiro Dácio encaminhou justificativa de ausência e informou que a sua suplente, Márcia Jacomel, estará presente nesta reunião. No dia 06/03/2012 a Conselheira Jaqueline Albergue Ribas, da Secretaria de Estado do Esporte, encaminhou justificativa de ausência, tendo em vista que nos dias da reunião do Conselho, a mesma estará assumindo compromissos de trabalho fora do Estado. -Resolução 28/2011 TCE: Só pode ser ressarcido com os comprovantes originais das passagens. -Composição do Conselho Editorial do curso de formação continuada dos atores SGD.- A Conselheira Jocélia da Casa Civil encaminhou justificativa de ausência, pois a mesma estará em viagem nos dias da reunião do CEDCA. - A Conselheira Janaina encaminhou justificativa de ausência nas Câmaras, pois nesse dia a Conselheira estará participando da reunião organizadora da Conferência Regional de Ponta Grossa. A propósito, a **Conselheira Jimena** referiu-se ao evento Marista em vias de ser realizado. Da proposta nacional já apresentada ao Conselho, quando planejou-se a elaboração de uma data-books com dados do Brasil, é trazida uma outra proposta de se elaborar também para o Paraná. Das 40 organizações, a ideia é pensar um modelo, elegendo quais os indicadores que embasarão o projeto de monitoramento para o Paraná. **Data do Evento:** 12-13-14 de abril. Abrem-se 2 vagas para participação do CEDCA: Indicados **Conselheiras Maestelli** (Sociedade Civil) e **Marli Mussolini** (Governamental). Os Conselheiros foram alertados para o fato de que para terem ressarcidas as suas despesas de passagens, deverão apresentar os comprovantes originais, de acordo com a Resolução 28, do Tribunal de Contas. Na continuidade, foi a vez da **Conselheira Jimena** informar que iria distribuir um material de informação sobre o Curso em parceria com a PUC para professores de educação infantil, em âmbito nacional. O público-alvo seriam 500 professores, com currículo voltado aos direitos da criança e do adolescente. Em seguida, a **Conselheira Claudia Foltran** solicitou autorização ao Conselho, para encaminhar à Secretaria Executiva o convite para a participação de Conselheiros no Comitê Interinstitucional do Sistema. Foi lembrado pela **Conselheira Ana Claudia** da necessidade do CEDCA, também indicar Conselheiros, para integrar o Conselho Editorial que avaliará o material que as IES irão encaminhar (projetos de capacitação). **Composição do Grupo:** SEDS-SETI-CEDCA (2 Conselheiros titulares e 2 Suplentes) e um membro de cada Universidade, em número de sete(07). Essa Comissão será legitimada através de Resolução. **Indicados: Conselheira Jimena (Suplente: Geliane) – Conselheira Márcia (Suplente: Elvis).** Aprovado- A pedido do **Conselheiro Gleyson** o relatório da Câmara do FIA poderia ser antecipado, deixando para segundo plano a Comissão Organizadora da Conferência. O Presidente colocou o assunto em apreciação e foram detectados apenas 4 votos a favor dessa troca. Como consequência, foi apresentado o relatório da **Comissão Organizadora da Conferência** pela Conselheira Janaina. (Colocar o relatório) Reunião dia 12.A Secretária Executiva Helena informou, que deverá proceder consultar à SEDS, sobre a possibilidade de empréstimo de materiais a serem utilizados no curso de capacitação destinado aos adolescentes (máquina fotográfica, 5 computadores, filmadora, etc). **Data da Conferência Estadual:** 7-8-9/maio na Universidade Positivo -**Aprovado** - Na sequência, foi sugerido pela **Conselheira Janaina** que a próxima plenária que antecede a Conferência tenha uma pauta própria de análise das propostas de 2009, podendo contar com uma representação de cada Secretaria de Estado. Câmara de Capacitação. Conselheira Darli- colocar (relatório). Câmara de Políticas Básicas – Relator Conselheiro Hélio - colocar (relatório). **Sugestões- Conselheira Ires** - A partir do mês de abril, vão acontecer algumas inaugurações de Centros da Juventude. Nessas ocasiões, o Conselho Regional deverá ser convidado para o evento e anunciado pelo Cerimonial. Segundo a **Conselheira Jimena** está havendo um movimento nacional para a criação de Conselhos Municipais da Juventude – Propor que se agende uma Plenária, em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude. Câmara de Garantia de Direitos – Relatora Conselheira Nadir - (colocar o relatório) Relato da técnica Juliana Sabagg. A Técnica avaliou que devido a extensa pauta da presente Assembleia, o relato referente ao Seminário sobre o Plano Estadual de enfrentamento à violência contra criança e adolescente realizado em dezembro, será colocado. Na sequência, foi sugerido pela **Conselheira Janaina** que a próxima plenária que antecede a Conferência tenha uma pauta própria de análise das propostas de 2009, podendo contar com uma representação de cada Secretaria de Estado. • **Câmara de Capacitação – Conselheira Darli. Câmara de Políticas Básicas – Relator Conselheiro Hélio. Sugestões -Conselheira Ires** – A partir do mês de abril, vão acontecer algumas inaugurações de Centros da Juventude. Nessas ocasiões, o Conselho Regional deverá ser convidado para o evento e anunciado pelo Cerimonial. -Segundo a **Conselheira Jimena**, está havendo um movimento nacional para a criação de Conselhos Municipais da Juventude – Propor que se agende uma plenária, em conjunto com o Conselho Estadual da juventude. • **Câmara de Garantia de Direitos – Relatora Conselheira Nadir. Relato da técnica Julianan Sabagg** - A técnica avaliou que devido à extensa pauta da presente Assembleia, o relato referente ao Seminário sobre o Plano Estadual de enfrentamento à violência contra criança e adolescente realizado em dezembro, será colocado em pauta para a próxima reunião – **APROVADO.** Câmara de Orçamento – Relato Conselheiro Luciano. Câmara do FIA -Relatora: Conselheira Marcela Evangelista (Grupo Financeiro da SEDS). **Encerramento.** A Vice-Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e demais convidados, encerrando a Assembleia Ordinária. A presente ata foi digitada por Maria Simoni, e lavrada por Regina Amasiles Rodrigues Costa. Depois de lida e aprovada, será anexada a cópia da lista assinada pelos Conselheiros presentes nessa reunião

• (ANEXO I)

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS BÁSICAS
Câmara: 09 de fevereiro de 2012.

Plenária: 16 de março de 2012.

Composição

Instituição	Nome Conselheiro
Instituto Educacional Dom Bosco	
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu	
Secretaria de Estado da Saúde – SESA	
Secretaria de Estado da Educação SEED	Ausente
Convidados:	

Presidente: _____

Relator: Helio Candido do Carmo

1. Acompanhamento e monitoramento dos Centros da Juventude

Relato: A técnica da SEDS senhora Rebeca apresentou alguns dados referentes ao projeto dos Centros da Juventude no Paraná. Informou sobre o andamento das obras. Apresentou planilha contendo orçamento inicial e final, apontou da necessidade de oficializar os CMDCA's para que estes façam o monitoramento e avaliação das ações do Centro da Juventude.

Ainda sobre o Centro da Juventude o conselheiro Helio tomando conhecimento da intenção do Município de Foz do Iguaçu em utilizar o espaço pela Escola, se reuniu com vice-prefeito, Secretário de Governo e Vereador e outros da administração para conhecer melhor a intenção. A ideia colocada é que fosse colocado escada de acesso entre escola e centro da juventude, foi colocado que o Centro da Juventude foi concebido para atendimento a população infanto juvenil e que qualquer alteração nesse sentido deve ser levado ao conhecimento do CEDCA, mas que isso seria possível desde que não houvesse conflito de agenda, ou seja, a escola deve se adequar a proposta do Centro da Juventude. Coloca ainda, que vez reunião com a Diretora da Escola e esta coloca que a intenção é o desenvolvimento de atividades no contra turno o que foi orientada a apresentar correspondência para que o CEDCA tome conhecimento da intenção.

Parecer: Por considerar que a proposta pedagógica do Centro da Juventude contempla também ações com crianças, e por ser no contra turno social não interferindo nas ações programática do centro, a Câmara de Política Básica é de parecer favorável.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

2. Projeto Adolescentes Paranaenses

Relato: A técnica da SEDS senhora Luciana fez apresentação do Projeto Adolescentes Paranaenses que tem por objetivos promover ações em espaços públicos e comunitários para garantir o acesso de adolescentes à formação, cultura, lazer, arte, esporte, bem como práticas de ação-cidadã e de protagonismo juvenil.

Os conselheiros presentes fizeram questionamentos sobre critérios de seleção dos municípios a ser contemplados, entende que precisa apresentar um detalhamento sobre a utilização de recursos, bem como valor total do projeto.

Parecer da Câmara: Submete-se apreciação da plenária.

Parecer do CEDCA: Assunto deliberado – Câmara do FIA – março/2012.

3. Projeto Atenção às famílias dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação

Relato: O projeto foi apresentado pela Coordenação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial que tem por objetivo fortalecer a capacidade protetiva das famílias com intuito de promover a inserção social dos adolescentes.

Parecer: A câmara é favorável, porém em relação ao critério de co-financiamento entende que será necessário rever quantia e forma de repasse do recurso, bem como garantir a continuidade das ações. Em relação ao monitoramento se as ações não forem realizadas é preciso pensar na retenção do recurso.

Parecer do CEDCA: Assunto deliberado – Câmara do FIA – março/2012.

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS BÁSICAS

Câmara: 15 de março de 2012.

Plenária: 16 de março de 2012.

Composição

Instituição	Nome Conselheiro
Instituto Educacional Dom Bosco	
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu	
Secretaria de Estado da Saúde – SESA	
Secretaria de Estado da Educação – SEED	
Convidados:	

Presidente: _____

Relator: Helio Candido do Carmo

Relatório:

1 – Proposta Deliberação (Conselheira Jimena): Eixo – Ações de Protagonismo Juvenil; Ação – Diagnóstico da realidade da população infanto-juvenil do estado;

A conselheira Geliane fez um breve relato sobre a proposta que consiste pela transferência de recursos do FIA para a realização de diagnóstico da realidade da população infanto-juvenil do Estado do Paraná.

Parecer da Câmara: Solicitar mais subsídios, objetivando os critérios deste diagnóstico com vista a garantir a não sobreposição de ações de outras instituições. Articular com diagnóstico já proposto no Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescentes e a pesquisa Nacional de Saúde Escolar – PENSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Encaminhar ao Grupo Financeiro Setorial/SEDS para complementar informação: o que uma organização deve apresentar para prestar contas?

Após, ao Grupo Jurídico Setorial para manifestação quanto à legalidade.

Detalhar propostas e retornar para apreciação e aprovação da Câmara e Plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

2 – Coordenação de Proteção Social Básica/SEDS: Minuta de ofício a ser enviado pelo CEDCA aos CMDCA sobre o acompanhamento e monitoramento dos Centros da Juventude, conforme definição da reunião da Câmara em fevereiro 2012;

Parecer da Câmara: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

(ANEXO II)

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE ORÇAMENTO

Câmara: 15 de março de 2012.

Plenária: 16 de março de 2012.

Composição

Instituição	Nome Conselheiro
Associação Conselheiros Tutelares da Região de Campo Mourão	
Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS	
Casa Civil	
Convidados:	Debora – ABEC, Valtenir - Fórum DCA/PR.

Presidente: _____

Relator: Conselheiro Luciano Rosa.

Relatório:

1 – Protocolado sob nº 11.288.305-3 – Minuta de Resolução nº 005/2011 – Plano Plurianual 2012-2015 – Parecer Jurídico/SEDS – retorno à Câmara para reanálise da proposta.

Parecer da Câmara: Suprimir a referência de datas de 2012-2015 e atender a Deliberação 10/2004, art. 4º para efeitos de prazo e análise. Dar encaminhamento da decisão anterior para publicação da resolução aprovada com alteração.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

2 – Ofício nº 468/2011 – GP-SGP/ALEP – Projetos de Lei em tramitação e das Leis que versam afetas à criança e ao adolescente.

Parecer da Câmara: Encaminhar cópia para cada câmara para identificação/analise/discussão/manifestação dos assuntos pertinentes a cada área, dos projetos de leis em tramitação ou aprovados.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

3 – Protocolado sob nº 11.114.705-1 – Resposta SEED sobre o Plano Estadual Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

Parecer da Câmara: Toma ciência das informações contidas no relatório, porém não conseguiu visualizar no plano plurianual anexado as fls. 08/13, as ações específicas para a temática do enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.

Sugestão da Câmara: Sugerir por ofício a SEED, que promova alteração em seu plano plurianual para que de visibilidade as ações do Plano de Enfrentamento a Violência conforme pactuado no Plano Estadual, descrevendo claramente as ações de sua responsabilidade.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4 – Protocolado sob nº 11.186.856-5 – Resposta SEED sobre o Orçamento Criança e Adolescente – Plano Plurianual 2012-2015;

Parecer da Câmara: Consta parecer indicando participação da SEED em diversos programas – RIA Mulher, Gestão Cuidando Escola que Protege, Fórum Estadual Erradicação Trabalho Infantil – FETI; tendo previsto ações para 2011, tais como palestras, seminários e oficinas. Foi apresentada a mesma planilha de orçamento no protocolo anterior.

Sugestão da Câmara: Reiterar o pedido via ofício com a informação sobre a questão do Orçamento Criança e Adolescente – OCA de toda a SEED.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

5 – Ofício nº 862/2011 – SEEC – Resposta SEEC sobre as ações propostas no PPA.

Parecer da Câmara: A câmara verificou que as ações estão voltadas e focadas no Município de Curitiba; com valor orçamentário de R\$ 20 mil reais para LOA/2012. Sugere o encaminhamento para Câmara Políticas Básicas para analisar as informações e se as mesmas respondem às necessidades de acesso a cultura dentro do Estado do Paraná.

Parecer prévio da Câmara: Entendemos que a política relacionada a Cultura deve prever ações no âmbito do Estado, não se restringindo a atividades na capital do Estado, conforme descrito no Informativo 002/GPS/2011 da SEEC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

6 – Ofício nº 3379/2011 – SESA – Resposta SESA sobre as ações propostas no PPA.

Parecer da Câmara: A câmara acusa o recebimento das informações da SESA e que as mesmas respondem parcialmente ao solicitado, pois não constam os valores previstos sobre a execução das ações referidas.

Sugestão da Câmara: retornar ofício a SESA solicitando que informação de cada ação descrita no referido ofício esteja constando o valor previsto no PPA 2012-2015. Caso as ações não estejam previstas no PPA, sugerimos que

promova alteração em seu plano plurianual para que de visibilidade as ações voltadas à criança e ao Adolescente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

7 – Atribuições da Câmara de Orçamento, de acordo com a Deliberação 10/2004, art. 1º, que fala: “*Até fevereiro de cada ano o CEDCA encaminhará aos Grupos Setoriais de Planejamento e Financeiro da Secretaria responsável pela política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e demais secretarias setoriais, o Plano Estadual de Atenção à Criança e Adolescente.*” Lembrando ainda do “Art. 2º Os Grupos Setoriais de Planejamento e Financeiro da Secretaria responsável pela política de atendimento aos direitos da criança e adolescente e demais secretarias setoriais deverão incorporar o Plano Estadual de Atenção à criança e adolescente nas propostas orçamentárias das suas respectivas áreas.”

Parecer da Câmara: Sugestão de Construção do Plano Estadual para encaminhamento cumprindo a deliberação acima descrita, sem prejuízo do encaminhamento imediato das demais deliberações. Encargo de Câmara competente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

(ANEXO III)

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

Data da reunião da Câmara: 15 de março de 2012.

Data da reunião da Plenária: 16 de março de 2012.

Presidente: Márcia Tavares dos Santos

Relator a: Nadir Fantin

Composição

Instituição	Nome Conselheiro
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI/Mamborê	
Fundação Iniciativa	F
Instituto Salesiano de Assistência Social	F
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP	
Secretaria de Estado da Cultura – SEEC	
Secretaria de Especial do Esporte	
Representante do MP:	
Representante da OAB:	
Convidados:	

1) Comissão de Convivência Familiar e Comunitária e SEDS/ apresentam minuta de deliberação e plano de trabalho para utilização do valor de R\$ 1.000.000,00 reservado através da Deliberação n. 58/2011.

Parecer Câmara: Aprovado por unanimidade.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Conselheiro Helio Candido do Carmo enviou minuta de deliberação, eixo “ações de protagonismo juvenil”, ação “qualificação profissional”, “pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações de qualificação profissional que tenham por foco a inclusão do adolescente no mercado de trabalho na condição de adolescente aprendiz” (Art. 1º)

Parecer da Câmara: Solicitar informações sobre quais ações específicas que serão desenvolvidas; apresentando os critérios mais detalhados;

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

3) Conselheira Jimena D. N. da Costa Grignani enviou minuta de deliberação, eixo “ações de protagonismo juvenil”, ação “protagonismo juvenil”, “pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações de protagonismo infantil juvenil tenham por objetivo fomentar a inclusão do adolescente nas discussões e espaços públicos de discussão das políticas que o afetem” (Art. 1º)

Parecer da Câmara: Solicitar informações sobre quais ações específicas que serão desenvolvidas; apresentando os critérios mais detalhados.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4) PROTOCOLO n. 11.383.139-1 – CMDCA de Pinhais comunicando que a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Pinhais “determinou” ao CMDCA a instauração de processo administrativo para apurar falta funcional de conselheiro tutelar. Esclarece que lei de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar de Pinhais não disciplina procedimento administrativo disciplinar ao qual conselheiros tutelares estão sujeitos. CMDCA solicita amparo e orientação do CEDCA.

A Assessoria Jurídica da SEDS afirma que a Lei Municipal n. 293-98 prevê procedimento adequado para descumprimento dos deveres dos conselheiros tutelares, impondo pena de perda do mandato, mais especificamente o art. 41 contém “Perda do mandato do conselheiro que (...) descumprir com os deveres inerentes a função, o que será apurado em processo administrativo com ampla defesa e decisão (...) dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, favorável a cassação do mandato”, e se manifesta para que seja recomendado ao CMDCA de Pinhais que apure a falta disciplinar do conselheiro tutelar

Parecer da Câmara – Preliminarmente e bom esclarecer que Presidente do CMDCA de Pinhais não deixou claro se a Exma. Juíza de Direito de Pinhais determinou, neste caso ordem judicial que deve ser cumprida ou discutida no

âmbito judicial, ou solicitou, neste caso mera discricionariedade. No mérito, concorda com o parecer da AJ-SEDS e recomenda que o CMDCA instaure processo administrativo para apurar falta cometida por conselheiro tutelar. Sugere, por fim, que seja enviada cópia integral deste protocolo a Vara da Infância e Juventude de Pinhais e ao representante do Ministério Público de Pinhais.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, acrescentando que o CMDCA de Pinhais solicite apoio ao Departamento de Recursos Humanos do Município para realizar o procedimento Administrativo Disciplinar.

5- Ofício n. 010-2011 – CMDCA de Barbosa Ferraz solicita informações e orientações para alterações do regimento interno e adequar o horário de atendimento dos conselheiros. Solicita, também, informações sobre a competência do CMDCA interferir no funcionamento da Casa Lar.

Parecer da Câmara: Manter a decisão da Câmara e da Plenária do mês de dezembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

6- Protocolo nº 186.226-6/2011; Respostas ofícios: “TOQUE DE RECOLHER”. (Ofício nº 99/2011- Poder Judiciário da Criança e do adolescente; Ofício 1405/2011- Promotoria de Justiça Comarca de União da Vitória; 108/2011- Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos; 136/2011- CMDCA- Marechal Candido Rondon; ofício s/nº- CMDCA Dois Vizinhos; 003/2012- Promotoria de Justiça da Comarca de Cambaí; 30/2011- Poder Judiciário da Comarca de Goioerê; Ofício nº 47 P.J- de Ortigueira / 2012 Promotor)

Distribuído para a Conselheira Maestelli Menezes Medice;

Parecer da Conselheira Maestelli: ciência e pede o arquivamento dos processos dos municípios acima mencionados, haja vista que, foi comprovado, não estar mais em vigor o “Toque de Recolher” nos referidos municípios.

Parecer da Câmara Aprovado o parecer da Conselheira Maestelli

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

7- Apresentação do Programa HSBC Educação – solicitação da Conselheira Janaina Fátima de Souza Rodrigues.

Esteve na Câmara de Garantia de Direitos o senhor Eduardo Lima. Gerente do Instituto HSBC, com o objetivo de apresentar o Programa HSBC Educação. Relatou a abrangência deste Programa, que atende crianças e adolescentes com faixa etária de 00 a 18 anos. O Programa desde 2008 tem parceria com 11 casas-lares do município de Curitiba e atende por ano aproximadamente 430 crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional. O Programa desenvolve desde ações de estimulação precoce para bebês, quanto atividades de reforço escolar, capacitação de educadores e técnicos das entidades e ações de fortalecimento dos gestores destes serviços, assim como a inserção no coral permanente e coral de natal e capacitação profissional para os adolescentes.

Outra ação que o Programa desenvolve é o monitoramento de informações das crianças e adolescentes acolhidos.

A Câmara solicitou ao senhor Eduardo que disponibilizasse ao CEDCA os dados levantados com o monitoramento realizado nestes 04 anos de parceria com as 11 entidades de acolhimento, tal solicitação tem como objetivo visualizarmos informações como: faixa etária dos acolhidos, tempo de acolhimento, sexo, grupo de irmãos, motivo do acolhimento, manutenção de vínculos familiares e outras informações. A Câmara também propôs que em 2012 haja uma apresentação do Programa HSBC Educação a todo o CEDCA.

Parecer da Câmara Ciente em dezembro

Parecer do CEDCA: Retirado de Pauta.

8- Municípios que já receberam recurso para compra de veículo do conselho tutelar e relação dos que ainda não receberam o recurso.

Parecer da Câmara: Enviar para SEDS atualizar informações solicitadas.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

9- Protocolo n. 11.289.029-7 – Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem no Estado ao Paraná.

Distribuído para a Conselheira Márcia Tavares dos Santos.

Parecer do Conselheiro Elvis:

Ofício nº 82td3/GP - DMF, do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando cópia do Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem no Estado do Paraná, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. O programa visa a realizar uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação. Em suma, o relatório destaca alguns pontos: a não criação da Defensoria Pública Estadual, que ocasiona deficiência no atendimento jurídico aos adolescentes em conflito com a lei; necessidade de articulação e maiores investimentos para a melhoria e ampliação das estruturas necessárias à execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade); o controle de vagas nas unidades de internação exercido pelo Poder Executivo, mas que tem falhas na comunicação ao Judiciário sobre as transferências, o que dificulta a tramitação e o acompanhamento dos processos de execução; muitos adolescentes que cumprem medidas em locais distantes da residência da família; que em grande parte dos Censos não há servidores em número suficiente para que aos adolescentes internados seja proporcionada profissionalização. O relatório destaca também pontos positivos: a Unidade Cense de Ponta Grossa, que oferece aos adolescentes qualificação nas áreas de marcenaria, pintura predial, panificação, soldagem, e tornearia mecânica; o Cense Joana Richa, que proporciona cursos voltados à área de beleza e estética; a educação dos internos pelo sistema PROEDUSE-EJA, onde se constatou significativo avanço; a Unidade de Socioeducação de Laranjeiras do Sul, que recebeu prêmio da UNICEF em face da sua estrutura formada por oito casas, que facilita significativamente o processo de ressocialização, e que a unidade proporciona, por meio de seu corpo técnico, atendimento interprofissional sistemático semanal, com a realização e acompanhamento de plano personalizado para cada adolescente. Por fim, o relatório destaca que “É importante ressaltar que o sistema socioeducativo no Paraná vem numa linha de melhorias, denotando preocupação das autoridades estaduais para com o correto atendimento dos

adolescentes, de modo que os aspectos negativos levantados neste relatório não se devam a omissão do gestor estadual, mas sim a dificuldades próprias da atividade desenvolvida, e da falta de investimentos que ocorreu historicamente e que vem sendo revertida nos últimos anos”.

Parecer da Câmara: Ciência do relatório. Pelo envio de ofício a SEJU para que informe quando será realizado concurso para a contratação de Defensores Públicos no Estado do Paraná. Pelo envio de ofício para a SEDS para que relate como está o funcionamento das estruturas necessárias à execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade); como está sendo exercido o controle de vagas nas unidades de internação pelo Poder Executivo e a respectiva comunicação ao Judiciário sobre as transferências; o cronograma de inauguração de novos CENSES; e sobre o número de servidores nos CENSES.

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da Câmara.** Ofício à Defensoria Pública solicitando informações sobre o concurso e em quais comarcas estão instaladas.

10- Protocolo n. 11.223.116-1 – Ampliação do espaço físico do CENSE Umuarama

Distribuído para a Conselheira Renata.

Parecer da Conselheira Renata:

O CMDCA de Umuarama solicita ao CEDCA (ofício 30/2011, de 12/09/2011) providências para ampliação do espaço físico do CENSE Umuarama. A capacidade é de 20 adolescentes do sexo masculino e atualmente está com 27. Estão anexados ao processo 02 Relatórios de visita feitos pela comissão formada por Conselheiros do CEDCA em 04/05/2011 Conselho Tutelar de Umuarama em 05/05/2011, ambos constatando falta de espaço físico para acomodar adequadamente os internos, solário com tamanho reduzido, banheiros coletivos em condições insatisfatórias. Adolescentes não são separados por área de delito, idade ou compleição física. Segundo relatórios a equipe profissional atende de maneira profissional e dinâmica, porém não possuem defensor público à disposição.

Conselheira Cláudia Foltran solicita em 23/11/11 relatório quanto ao cronograma de obras (reformas e melhorias), alimentação, objetos de higiene pessoal, vestuário e outros itens. Resposta do GAS da SEDS à solicitação: Obra - A ampliação está em processo licitatório, após o êxito da licitação a empresa vencedora terá 180 dias para realizar a obra; Alimentação – Atendida pela empresa Casagrande Ltda, com 2250 refeições mês; Anexado relatório sobre itens de provisionamento de janeiro a novembro de 2011.

A Conselheira e técnica da SEDS Cláudia Foltran solicita parecer do CENSE Umuarama que relata que a Unidade, inaugurada em 2000, para atender 15 adolescentes, foi construída nos moldes específicos para ações mais repressivas, mantendo um aspecto prisional e insalubre. A estrutura física é limitada, porém a logística está devidamente organizada. O parecer descreve as fases de internamento e necessidade de atendimento que devem contemplar interações com a família, ações de socialização, educativas e culturais.

Parecer da Câmara: Devidamente informado, opina pelo arquivamento, informando o CMDCA sobre as manifestações.

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da Câmara.**

11- Protocolo n. 11.155.529-0, referente a irregularidades no CENSE São Francisco

Aguardando relatório da Conselheira Nadir, que efetuou visita no referido CENSE

Carga para Conselheira Nadir.

12- Protocolo n. 10.061.037-0, irregularidades apontadas no NEDDIJ de Londrina.

Distribuído para a Conselheira Janaina.

Aguardando relatório.

(ANEXO IV)

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DA CAPACITAÇÃO

Câmara: 15 de março de 2012.

Plenária: 16 de março de 2012.

Composição

Instituição	Nome Conselheiro Presente
Instituto Leonardo Murialdo – Epesmel	Alexandra Alves José
Fraternidade Peregrino da Luz	Ausente
Secretaria de Estado do Turismo – SETU	Darli Machado Sant’anna
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	Ana Cláudia Miguel Ferigotti
Convidados:	

Presidente: DARLI MACHADO SANT’ANNA

Relator: ALEXANDRA ALVES JOSÉ

Relatório:

1 – Coordenação de Proteção Social Especial/SEDS: Capacitação Programa Liberdade de Cidadã e CREAS – Apresentação de projeto técnico e plano de aplicação da capacitação do Programa Liberdade Cidadã e CREAS. Valor da Capacitação já reservado através da Deliberação nº 57/2011;

Parecer da Câmara: Aprovado mérito da ação, encaminha-se para o FIA para deliberar sobre o adicional de R\$ 50.000,00. Aprovação da resolução.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

2 – Plenária Extraordinária/Fevereiro: Elaboração de orientação técnica para funcionamentos dos Conselhos de Direitos e Tutelares - disponibilizar no site do CEDCA;

Parecer da Câmara: A Câmara sugere que se faça um link, no site do CEDCA que migre diretamente ao site do CAOPCA, no link perguntas e respostas sobre o Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

3 – Proposta Deliberação (Conselheira Jimena): Eixo – Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do sistema de garantia de direitos; Ação a) – Qualificação de conselheiros de direitos; Ação b) – Qualificação da sociedade civil organizada;

Parecer da Câmara: A Câmara entende que a ação “A” está contemplada na proposta de formação continuada dos atores do sistema de garantia de direitos. Com relação ao item “B”, a Câmara solicita maior detalhamento, e delimitação de eixos macros para a capacitação, conforme a demanda necessária. Estabelecer os critérios das instituições da sociedade civil organizada para solicitar recurso, bem como garantia a cobertura estadual.

Parecer do CEDCA: Sugestões via e-mail, consolidação das sugestões pela Conselheira Jimena. Rediscutir os critérios e retornar para a Câmara do próximo mês.

4 – Protocolado sob nº 11.383.680-6 – ABRATEF – X Congresso Brasileiro de Terapia Familiar – solicita apoio e participação do CEDCA e apoio financeiro para inscrições;

Parecer da Câmara: A Câmara encaminhará a plenária para apreciação.

Parecer do CEDCA: Não aprovado em virtude de não haver previsão no Plano de Ação.

5 – Formação Continuada dos Atores do Sistema de Garantias de Direitos e Capacitação Sipiã.

Parecer da Câmara: Informe: A formação continuada está sendo retomada, com reunião já agendada com as Instituições de Ensino Superior, com previsão de início até o final de 2012.

Com relação a capacitação do SIPIAweb, estão sendo realizadas negociações com a Escola de Governo para atingir as demandas do Estado.

Parecer do CEDCA: Ciente.

6 – Indicação de nomes para o Conselho Editorial, sendo um titular e um suplente.

Sociedade Civil: Titular – Jimena; Suplente – Geliane.

Governamental: Titular – Márcia; Suplente – Elvis (SESP).

Parecer do CEDCA: Aprovado.

7 – Informe: Apresentar a Resolução que cria o Conselho Editorial para coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de produção de material didático a ser utilizado no curso de formação continuada aos conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, parte integrante do programa de formação continuada dos atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do Estado do Paraná.

Parecer do CEDCA: Ciente.

(ANEXO V)

Comissão Organizadora da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data da reunião: 12/03/2012

Presentes:

Nome	Instituição
Claudia Foltran	SEDS
Geliane Quemelo	ABEC
Helena Navarro Gimenez	SEC/SEDS
Janaina Rodrigues	Fundação Iniciativa
Maria Leticia	SEC/SEDS
Zelinda Zangiski	Instituto Salesiano

1) Aprovação do Manual do Participante:

Ficou combinado entre os membros da Comissão que o manual será enviado novamente por e-mail, para contribuições no Regimento Interno da VIII Conferência Estadual. Todos, deverão retornar até o dia 23/03/12. Incluir no manual do participante as propostas aprovadas na VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009.

2) Palestrantes:

A ministra Maria do Rosário estará impossibilitada de realizar a palestra magna na VIII Conferência Estadual. Assim, a Comissão definiu pelo envio do convite ao Dr. Fábio Brandão, o qual, já sinalizou a possibilidade em fazer essa palestra.

3) Programação:

A Comissão fez algumas alterações na programação, excluindo a proposta de rodízio, tendo em vista a dificuldade de operacionalizar essa ação. Assim, após a sistematização das propostas e deliberações dos grupos, será disponibilizado cópia dessa sistematização aos grupos, para que todos tenham conhecimento prévio das propostas que serão apresentadas na plenária.

4) Facilitadores e sistematizadores para os grupos de discussão dos eixos:

Foi colocado sobre a importância da participação dos técnicos da SEDS e dos conselheiros do CEDCA como facilitadores e sistematizadores dos grupos. As conselheiras Janaina e Zelinda o técnico do CIRANDA, já se colocaram disponíveis para serem facilitadores dos grupos. Sugeriram ainda, em aguardar as indicações da SEDS e após, consultar os conselheiros do CEDCA para que esses também compoñham os grupos.

Para isso, será necessário realizar uma breve capacitação com os facilitadores.

5) Termo de Compromisso CONANDA:

A Conselheira Zelinda fez a leitura do Termo de Compromisso, colocando inclusive, sobre a proposta para cobertura do evento através dos adolescentes que serão capacitados pelo CONANDA.

Douglas, técnico do CIRANDA estava presente nesse momento e ressaltou que essa instituição será parceira do CONANDA e capacitará os adolescentes na VIII Conferência Estadual do Paraná.

Portanto, não haverá custos relacionados aos capacitadores, o CEDCA deverá garantir apenas os materiais necessários e espaço físico para o treinamento dos adolescentes.

Assim, o CIRANDA encaminhará ofício de resposta ao CEDCA e a Secretaria Executiva, com esse documento, consultará o gabinete da Secretária para averiguar a possibilidade de garantir todos os materiais necessários para o referido treinamento.

Outros assuntos discutidos:

A próxima reunião da Comissão será realizada no dia 23/03/12 às 10:00 horas da SEDS. A partir do mês de abril, a reunião da Comissão será realizada semanalmente; esse calendário, será apreciado e aprovado na próxima reunião.

Encaminhar ofício aos Escritórios Regionais ressaltando a importância de mobilização e conscientização aos adolescentes nas Conferências Regionais, sobre a vaga destinada aos mesmos para a Conferência Nacional. Solicitar também aos Escritórios para realizarem uma breve capacitação/orientação anteriormente à realização das Conferências Regionais aos adolescentes, sobre os temas que serão discutidos, bem como a metodologia de trabalho desses eventos.

(ANEXO VI)

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA

Câmara: 15 de março de 2012.

Plenária: 16 de março de 2012.

Composição

Instituição	Nome Conselheiro
Associação Hospitalar de Proteção à Infância – Hospital Pequeno Príncipe	Ana Paula R. Baena
Centro Comunitário e Social Dorcas	Ires D. Scuzziatto
Lar Sagrada Família – Grupo Soma	Gleyson F. Reis
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS	Marcela D. Martins Evangelista
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU	Regina B. Bley
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL	Osny M. Pereira
Convidados: _____	
Apoio Técnico – Adriane Zielinski Chede e Edinéia Capilé	

Presidente: _____

Relator: _____

Relatório:

1. Interessado: Grupo Soma – Somando Amor pela Infância e Adolescência: Protocolo nº 10.252.191-9 – Ref. ao Convênio nº 008/2010 (Petrobras):

1. 1 Solicitação de Alteração do Plano de Aplicação:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA/PR: Aprovado parecer da Câmara.

1. 2 Prestação de Contas:

Parecer da Câmara do FIA: RETIRADO DE PAUTA.

Parecer do CEDCA/PR:

2. Interessado: Grupo Soma – Somando Amor pela Infância e Adolescência: Protocolo nº 10.077.385-6 – Ref. ao Convênio nº 081/09 – Solicitação de Alteração do Plano de Aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: RETIRADO DE PAUTA.

Parecer do CEDCA:

3. Interessado: SEDS/CPSB:

Protocolo nº 10.873.470-1 – Programa Atitude – Destinação dos equipamentos – 10 caixas de som acústico, adquiridos com recursos do FIA. A Coordenação de Proteção Social Básica sugere que seja realizada a doação das mesmas, aos locais/instituições nos quais encontram-se.

Parecer Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4. Interessado: Proposta de Deliberação - Conselheiro Gleyson:

Proposta de Deliberação destinando recursos para crianças com necessidades especiais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

5. Interessado: Proposta de Deliberação – Conselheiro Hélio:

Com base na Deliberação nº 58/11, aprovado pelo CEDCA/PR em 16/12/11 que versa sobre "aprovação do Plano de Ação para execução do superávit 2011 no valor de R\$ 25.000.000,00 apresentado aos membros da Câmara do FIA uma proposta de Deliberação contemplando parte do objetivo "Ações de Protagonismo Juvenil", eixo: Profissionalização. Valor: R\$ 4.300.000,00

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, com ressalva da Conselheira Ires de que seja ampliada a linha de financiamento para outras modalidades de profissionalização.

Parecer do CEDCA: Aprovada proposta de Deliberação, aguardando os encaminhamentos para a Câmara de Garantias de Direitos.

Conselheira Ires retirou a ressalva.

6. Interessado: Hospital Pequeno Príncipe:

6.1 Encaminha o ofício nº 007/2012 – DMKT-RI solicitando a transferência de recurso do saldo do projeto Apoio à Inovação e Humanização no Atendimento

Hospitalar Crianças e Adolescentes para o projeto Avanços em Tratamentos de Saúde pelo Direito à Vida.

Protocolos nº 07.171.657-0 – 10.252.948-0 e 11.070.230-2 – Ref. ao projeto Apoio à Inovação e Humanização no Atendimento Hospitalar Crianças e Adolescentes ;

Protocolos nº 10.697.328-8 e 11.222.906-0 – Ref. ao projeto Avanços em Tratamentos de Saúde pelo Direito à Vida.

Verificar a Deliberação nº 015/2008 Item I – DAS DOAÇÕES – Artigo 3º, a qual trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o remanejamento e a inclusão de um inciso no art. 3º da Deliberação nº 15/2008, que possibilita o remanejamento de recursos para entidades que desistiram de projetos para outros projetos que estejam vigentes, sejam da própria instituição ou não.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

6.2 Também solicita a retirada do projeto Apoio à Inovação e Humanização no Atendimento Hospitalar Crianças e Adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA:

7. Interessados: Municípios/Entidades - Liberdade Cidadã:

Pedido de revisão de Municípios/Entidades desabilitados na Primeira Fase conforme seguem: **RETIRADO DE PAUTA – VOLTA DIRETO PARA**

PLENÁRIA

PEDIDO DE VISTAS – CONSELHEIRO GLEYSON E CONSELHEIRA IRES

Parecer do Conselheiro Gleyson:

Meu parecer é desfavorável a reconsideração para os municípios de Marechal Cândido Rondon, São Pedro do Ivaí, Pinhais, Cianorte, Guarapuava, Umuarama, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Colombo e Almirante Tamandaré e também para a Fundação de Ação Social – FAS - Curitiba, e ao Centro de Orientação e Apoio sócio familiar do adolescente em Liberdade Assistida de Jaguariaíva.

PARECER DO CEDCA: Aprovado parecer do Conselheiro Gleyson.

7.1 Protocolo nº 11.288.909-4 – Fundação de Ação Social:

O município de Curitiba foi desabilitado na Fase I do Programa Liberdade Cidadã por não ter comprovado a existência da comissão do SINASE e por não ter apresentado o relatório de violações de direitos do SIPIA. Através do Ofício n. 11/2012 – FAS – AT, solicita reconsideração do CEDCA quanto à desabilitação, demonstrando que a comissão foi criada em 14/12/2011 (após a desabilitação). Quanto ao SIPIA, o município alega que encaminhou apenas a declaração do Conselho Tutelar atestando a alimentação do sistema, pois não estaria claro na Deliberação n. 52/2011 que deveria ser apresentado o RELATÓRIO gerado pelo SIPIA.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.2 Protocolo nº 11.288.920-5 – Prefeitura de Colombo:

O município de Colombo foi desabilitado na Fase I do Programa Liberdade Cidadã por não ter comprovado a existência da comissão do SINASE. Através do Ofício n. 01/2012, solicita reconsideração do CEDCA quanto à desabilitação, informa que a Comissão foi criada recentemente (após a desabilitação).

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.3 Protocolo nº 11.288.907-8 – Prefeitura de Almirante Tamandaré:

O município de Almirante Tamandaré foi desabilitado na Fase I do Programa Liberdade Cidadã por não ter comprovado a alimentação do SIPIA. Através do Ofício n. 31/2012 (folha 23), solicita reconsideração do CEDCA quanto à desabilitação, apresentando justificativas para a não alimentação do sistema.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.4 Protocolo nº 11.383.035-2 – Prefeitura de Cianorte:

O processo da prefeitura de Cianorte foi remetido à sede da SEDS em 13/12/2011, 10 (dez) dias após o prazo estabelecido pela Deliberação n. 052/2011. Não foi analisado pela comissão.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.5 Protocolo nº 11.288.896-9 – Prefeitura de Pinhais:

O município de Pinhais foi desabilitado na Fase I do Programa Liberdade Cidadã por não ter comprovado a alimentação do SIPIA. Através do Ofício n. 1425/2011 – SMAS/GAB (folha 02 – processo anexo B), do Ofício n. 19/2011 – CMDCA (folha 02 – processo anexo C), solicita reconsideração do CEDCA quanto à desabilitação, apresentando justificativas no corpo do ofício. Processo foi encaminhado ao pedagogo Marcos, para que se manifestasse quanto ao contido no ofício supracitado e o mesmo presta esclarecimentos anexados à folha 10 do presente protocolado.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.6 Protocolo nº 11.288.898-5 – Prefeitura de Foz do Iguaçu:

O município de Foz do Iguaçu foi desabilitado na Fase I do Programa Liberdade Cidadã por não ter comprovado a existência da comissão do SINASE e porque o registro no CMDCA estava vencido. Através do memorando 55/2011 o ER Foz do Iguaçu encaminha o registro renovado, mas não faz menção à comissão do SINASE.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.7 Protocolo nº 11.288.921-3 – Fundação Proteger / Guarapuava:

A entidade Fundação Proteger de Guarapuava foi desabilitada na 1ª Fase, por não apresentar o registro do programa apresentando somente o de serviços da entidade.

A entidade pede reconsideração da decisão, por ter ocorrido um equívoco no envio da inscrição geral da Fundação e não a da específica do Projeto Formando Cidadão o qual executa a medida socioeducativa. Sendo anexado na (página 90)

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.8 Protocolo nº 11.288.902 – 7 – Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu: O município de Santa Terezinha do Itaipu foi desabilitado na 1ª Fase, por não apresentar o registro no CMDCA e declaração do Poder Judiciário. O município pede reconsideração da decisão, e apresentou documentação fora do prazo.

Sendo anexados nas (páginas 35 e 40)

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.9 Protocolo nº 11.288.911-6 – Prefeitura de Umuarama:

O município de Umuarama foi desabilitado na 1ª Fase, por não apresentar o registro do programa ou serviço no CMDCA.

O município pede reconsideração da decisão, e apresentou documentação fora do prazo.

Sendo anexado na (página 36)

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.10 Protocolo nº 11.288.901-6 – Centro de Orientação e Apoio Sócio - Familiar do Adolescente em Liberdade Assistida / Jaguariaíva:

O Centro de Orientação e Apoio Sócio - Familiar do Adolescente em Liberdade Assistida / Jaguariaíva, foi desabilitado na 1ª Fase, por não apresentar a declaração da existência da Comissão do SINASE e não alimentar o SIPIA. A entidade pede reconsideração da decisão, e apresentou documentação fora do prazo.

Sendo anexado na (página 40 e seguintes)

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

7.11 Protocolo nº 11.288.932-9 - Prefeitura de São Pedro do Ivaí:

Município foi desabilitado na primeira fase por não comprovado a demanda através da declaração do Poder Judiciário. Através do Ofício n. 03/2012 solicita reconsideração do CEDCA alegando que não enviou o documento solicitado por um lapso na interpretação.

Parecer Câmara do FIA:

Parecer CEDCA:

7.12 Protocolo nº 11.288.915-9 – Prefeitura de Marechal Cândido Rondon: Projeto desaprovado na Fase I do Programa Liberdade Cidadão por não ter a comissão do SINASE. Através do Ofício n. 001/2011 o CMDCA manifesta descontentamento em relação a Deliberação nº 52/2011 quanto à exigência da comissão.

Parecer Câmara do FIA:

Parecer CEDCA:

8. Interessado: Alteração da Deliberação nº 058/2011 – Conselheiro Hélio: Solicita a alteração da Deliberação nº 058/2011 que trata do Plano de Ação para execução do Superávit 2011 no que se refere ao seu anexo no objetivo "Ações de Protagonismo Juvenil". Nesse objetivo colocamos qualificação profissional o que vem causando discussões, pois protagonismo juvenil seria a atuação de adolescentes e jovens, através de uma participação construtiva, ou seja, permitir a participação efetiva do adolescente e jovens. Nesse caso, Protagonismo Juvenil, se difere de profissionalização, pois se trata de um dos direitos fundamentais com vista a garantir o acesso a formação técnico-profissional e inserção de adolescentes no mercado de trabalho na condição de aprendiz.

Diante do exposto, a proposta é criar um objetivo específico para a profissionalização, logo abaixo do objetivo "Ações de Protagonismo Juvenil". Parecer Câmara do FIA: DESAPROVADO, tendo em vista que a linha de ação está contemplada na Deliberação, e a questão conceitual não afetará a execução dos recursos.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

9. Interessado: Propostas de Deliberações – Conselheira Ires:

9.1 – Deliberação para crianças e adolescentes vítimas de violência.

Parecer Câmara do FIA: RETIRADO DE PAUTA.

Parecer CEDCA:

9.2 – Deliberação para crianças sugestão da conselheira Paula na última reunião. Parecer Câmara do FIA: AGUARDAR O FECHAMENTO DO BALANÇO DE 2011.

Parecer CEDCA: Ciente.

9.3 – Deliberação para profissionalização.

Parecer Câmara do FIA: Contemplado na proposta do Conselheiro Hélio.

Parecer CEDCA: Ciente.

10. Interessado: Alteração de destinações ao FIA (Renúncia Fiscal) - Conselheira Ires:

Solicitação de profissional para repassar à plenária explicações a respeito da alteração de destinações ao FIA (Renúncia Fiscal), em virtude que o prazo é de até 30/04/12 e agora o valor caiu pela metade, devendo então este Conselho articular-se e repassar orientações aos Conselhos Municipais.

Sendo importante ressaltar que tais informações já foram repassadas pela Sra. Marcela na reunião que aconteceu em 10/02/2012.

Parecer Câmara do FIA: A Câmara vai aguardar até a plenária de Maio, para verificar o impacto dessa Instrução nas doações ao Banco de Projetos.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

11. Interessado: GFS

Confirmação do Superávit 2011.

Parecer Câmara do FIA: Informado sobre e-mail da SEFA. CIENTE.

Parecer CEDCA: Ciente.

12. Interessado: Recrinar – Família e Adoção:

Protocolo nº 11.382.917-6: Para aprovação do Plano de Aplicação.

Parecer Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

13. Interessado: GFS:

Protocolo nº 10.077.333-3 - Informa que houve a devolução do recurso no valor de R\$ 111.187,31, solicitado pelo Cedca, através dos ofícios nº 298 e 299, referente ao Convênio nº 022/09 com a Prefeitura Municipal de Cascavel – Programa Crescer em Família.

Parecer Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer CEDCA: Ciente.

14. Interessado: CMDCA de Corbélia:

Protocolo nº 3.555.036-4 – O CMDCA de Corbélia encaminha o ofício nº 01/12 solicitando que o veículo adquirido por meio do convênio nº 332/98, para uso do Conselho Tutelar seja redirecionado ao Abrigo Anjo da Guarda.

Informa também que foi aprovado em reunião ordinária do CMDCA, na data de 27/02/2012, o empréstimo do veículo até que esse Conselho delibere sobre o assunto, visto que o abrigo não possui veículo próprio para a realização das atividades diárias.

E que o Conselho Tutelar recebeu um veículo novo, na data de 24/02/12, adquirido com recursos do FIA.

Parecer do Escritório Regional de Cascavel: Favorável.

Parecer Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

15. Interessado: Resgate Casa de Recuperação – Goioerê: solicita à SEDS recursos financeiros para cobrir os prejuízos causados por um incêndio no barracão; Protocolo nº 11.288.751-2 - O Gabinete da Secretária da SEDS encaminha o ofício nº 212/2012 -GS, solicitando que este Conselho tome conhecimento e providências que julgar cabíveis, considerando as constatações informadas no Parecer Técnico do ER de Campo Mourão, acostado nas folhas 18 a 21, o qual é parte integrante deste processo.

Relato da Técnica Marcela (degravação):

- ✓ houve um incêndio nas dependências da entidade;
- ✓ entidade solicita recursos financeiros para cobrir prejuízos decorrentes do incêndio;
- ✓ Escritório Regional de Campo Mourão realizou visita técnica;
- ✓ A entidade recebe recursos do FIA – Comunidades Terapêuticas – Convênio 065/2010 (último repasse em 13/03/2012);
- ✓ A entidade não quer mais o recurso para a construção do barracão, quer recursos para comprar equipamentos para o local novo que estão construindo;
- ✓ Câmara do FIA decidiu desaprová-lo **PEDIDO**;
- ✓ Câmara do FIA decidiu por encaminhar ofício ao MP e CMDCA com as irregularidades apontadas;
- ✓ Câmara do FIA decidiu pela suspensão do repasse de recursos financeiros até ter retorno do MP e CMDCA;
- ✓ **PARECER DO CEDCA: APROVADO.**

Parecer Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suspender o repasse de recursos.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

16. Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Mônica:

Protocolo nº 8.327.603-7 - O Projeto referente ao FIA 2005, para o Projeto Cinderela. Em 01/07/08, memo a Equipe Regional de Paranavai, solicitando o envio do "Termo de Cessão" junto a PM de Sta Mônica "fls 77".

Parecer da Câmara do FIA: Vistas para Conselheira Cláudia Foltran.

Parecer Câmara do FIA: DIRETO PARA PLENÁRIA.

Parecer CEDCA: Envie ofício ao CMDCA de Santa Mônica solicitando que confirme a doação dos bens do Projeto do convênio 438/05 entre o município e CEDCA para o Projeto Cinderela de Paranavai.

17. Interessado: Instituto Andres Kasper – Projeto "Magia da Alegria":

Protocolos nº 11.383.658-0 e 10.825.796-2 - Para aprovação do Plano de Aplicação no valor de R\$ 13.200,00, referente ao Projeto Magia da Alegria do Instituto Andres Kasper – Escolinha do Vovô Kasper.

Parecer Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

18. Interessado: Comissão de Convivência Familiar e Comunitária e SEDS/CPSE:

Minuta de deliberação e plano de trabalho para utilização do valor de R\$ 1.000.000,00 reservado através da Deliberação n. 58/2011.

Parecer Câmara do FIA: APROVADO, valor R\$ 270.000,00 complementado a Deliberação 58/11.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

19. Interessado: SEDS/CPSE:

Remanejamento dos Recursos do Trabalho Infantil para impressão de material gráfico para mobilizações de Enfrentamento do Trabalho Infantil.

Parecer Câmara do FIA: APROVADA a utilização de recursos do item

Publicações na Deliberação 36/2011, não havendo necessidade de remanejamento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

20. Interessado: SEDS/CPSE:

Recursos do Superávit, no valor de R\$ 50.000,00 para capacitação do Crescer em Família e do Liberdade Cidadã, complementando a deliberação nº 57/11.

Parecer Câmara do FIA: APROVADA a utilização de recursos do item Publicações.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorno à Plenária após pedido de vistas:

Interessado: CPSE/CPSEB/CMS - Projeto de Atendimento às famílias dos Censos A Coordenação de Proteção Social Especial, junto às Coordenações de Proteção Social Básica e de Socioeducação, em continuidade aos encaminhamentos da última reunião do CEDCA, apresentam a proposta "ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO", que tem como objetivo oferecer atendimento integral e especializado às famílias dos

adolescentes internados nos CENSES, por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, contribuindo para a diminuição dos índices de reincidência dos adolescentes em atos infracionais. Serão apresentadas as principais diretrizes da proposta, critérios de seleção de municípios contemplados, eixos de atuação, cronograma e proposta orçamentária, que totaliza 8 milhões de reais para 12 meses. Em 2012, estão previstos o atendimento a 38 municípios e 1041 adolescentes. Valor R\$ 8.280.000,00 – Deliberação nº 58/11.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Pedido de vistas – Conselheira Jimena.

Plenária 16/03/2012 – 14 votos favoráveis; 04 votos contrários; 02 abstenções (Luciano e Janaina)

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Considerações após votação: deve-se garantir previsão orçamentária para continuidade do programa, como Política Pública.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Deliberação CEDCA: aprovada a participação de 02 (dois) conselheiros na Comissão Interinstitucional para Discussão da Política de Socioeducação, devendo trazer as discussões/propostas para análise prévia da Câmara.

Retorno à Plenária após pedido de vistas:

Interessado: CPSB – Projeto Adolescentes Paranaenses.

Proposta da Coordenação de Proteção Social Básica para implantação de projeto nos municípios paranaenses - retomando os encaminhamentos da última reunião do CEDCA, a coordenação de PSB, que ficou responsável pela elaboração da proposta que contempla a linha do protagonismo juvenil, irá dar sequência a apresentação do Projeto "ADOLESCENTES PARANAENSES", que tem como objetivo desenvolver ações socioeducativas que promovam o protagonismo e a participação dos adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, em situação de maior vulnerabilidade social e risco. Serão apresentadas as diretrizes metodológicas e as linhas estruturantes da proposta, critérios de seleção dos municípios, cronograma e previsão orçamentária, que totaliza investimento de 4.300.000,00 milhões de reais para 12 meses.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, condicionado ao saldo real do Superávit 2011.

Pedido de vistas – Conselheira Maesteli.

Propostas:

1 – Projeto: 11 votos

2 – Edital: 10 votos

Parecer do CEDCA: 11 votos favoráveis; 10 votos contrários (Sociedade Civil Organizada).

34886/2012

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

PORTARIA Nº. 014/2012 - DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIÁRA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, nos termos do Artigo 15, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, a Servidora **JOANA MACHADO DA CRUZ**, R.G. 524.851-5, para responder pelo Departamento de Materiais e Serviços gerais - DMS, em virtude de férias da titular **CLEUZA DE OLIVEIRA**, R.G. 4.346.966-5, a partir de 20 março a 18 de abril de 2012.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 11 de abril de 2012.

MONICA RISCHBIETER

Diretora Presidente

R\$ 60,00 - 34531/2012

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1488/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, O COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Andrea Galafassi, 600, do município e NRE de CASCATEL, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 3929/88 de 14/12/88 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de março de 2012 .

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
República por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1494/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 798/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Andrea Galafassi, 600, do município e NRE de CASCATEL, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3929/88 de 14/12/88.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Resolução nº 1768/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

ART. 1º REVOGAR a Resolução nº 4959/06 de 09/11/06 que autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua Rui Barbosa, 541, do município de CAMPO LARGO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

§ 1º A revogação foi motivada pela falta de demanda de matrículas para a oferta do curso de Formação de Docentes.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no caput do artigo.

§ 3º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência do art. 1º passa a denominar-se: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1776/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CRUZEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Dr. Roberto Domingos Martins, 28, do município e NRE de UMUARAMA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 214/88 de 26/01/88 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1777/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CANADÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Pinheiros, s/n, do município e NRE de UMUARAMA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 49/93 de 06/01/93 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1780/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 990/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de mantenedora do COLÉGIO BOM JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Barão do Rio Branco, 820, do município de PALMAS, NRE de Pato Branco, DE: Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, PARA: Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, a partir de 14/11/11.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O Decreto nº 4248 de 06/12/77 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1785/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 989/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Nossa Senhora do Carmo, do município e NRE de PATO BRANCO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo - Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2012.
- § 1º A Resolução nº 5080/94 de 21/10/94 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1786/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 988/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO ESTADUAL CELY TEREZA GREZZANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rodovia BR 281 - KM 484, distrito de São Francisco, do município de CHOPINZINHO, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2012.
- § 1º A Resolução nº 1793/94 de 29/03/94 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1787/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 987/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL JUPIRA GUIMARÃES BONDERVALLE - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Principal, s/n, do município de CLEVELÂNDIA, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo Jupira Guimarães Bondervalle - Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2012.
- § 1º A Resolução nº 1183/94 de 03/03/94 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1802/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1003/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BAUEB JAMUS, situado na Rua Cidraque Pereira, s/n, do município de MAUÁ DA SERRA, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica CREDENCIADA para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR, o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 167/11 de 22/02/11.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34905/2012

RESOLUÇÃO Nº 1803/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o nº 1024/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VANDA HESSEL – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Manoel Ribas, 1023, do município de RIO AZUL, NRE de Iratí, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º RENOVAR mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 5291/07 de 27/12/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º renovação da autorização tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/16.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1804/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06, 02/07, 03/07 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1004/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BAUEB JAMUS, situado na Rua Cidraque Pereira, s/n, município de MAUÁ DA SERRA, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, o representante legal da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF sua renovação.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1802/12 de 22/03/12.
- § 4º ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL MARIA BAUEB JAMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1806/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1005/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Principal, s/n, do município de SENGÊS, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 313/92 de 30/01/92.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1807/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1010/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/ superdotação, na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ARY DA CUNHA PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Carlos Gomes, 303, do município de MANDAGUARI, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 2364/92 de

15/07/92.

- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1808/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1007/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Colombo, 5790, do município e NRE de MARINGÁ, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 5537 de 29/05/74.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 1809/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1009/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 337, do município de ASTORGA, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 2891 de 04/09/80.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 1810/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1008/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área

da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO DA VINCI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, situado na Rua José de Alencar, 170, do município e NRE de DOIS VIZINHOS, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 416/83 de 21/02/83.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1812/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1011/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR definitivamente as atividades escolares da Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Sete de Setembro, 280, do município de PITANGUEIRAS, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2010, motivadas pela necessidade da ocupação do espaço, destinado à Educação Infantil, pelos alunos do Ensino Fundamental.
- § 2º Houve cessação temporária através do ato Administrativo nº 273/08 de 03/10/2008, no período de 2009 a 2010.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução 930/00 de 27/03/2000.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1813/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁ,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua São Paulo, 34, do município de AMAPORÁ, NRE de Paranavá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2953/05 de 07/11/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2422/92 de 28/07/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1814/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº

878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Castro Alves, 250, do município de PARAÍSO DO NORTE, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 727/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2175/92 de 07/07/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34906/2012

RESOLUÇÃO Nº 1815/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua São Tomé, 399, do município de INAJÁ, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1032/09 de 20/03/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1959/01 de 22/08/01 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1816/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLÁVIO SARRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do município de CRUZEIRO DO SUL, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 748/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2406/92 de 23/07/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1817/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº

878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL TAMBOARA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1160, do município de TAMBOARA, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2949/05 de 07/11/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3215/92 de 01/10/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1818/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA ARRAYS IWASSE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Cambuy, 316, do município de PARANAPOEMA, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 793/06 de 10/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2223/92 de 09/07/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1819/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRMA PEREIRA DA ROCHA BOLETTA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Aristeu Alves, 163, do município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2839/05 de 20/10/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3945/92 de 04/11/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1820/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL ANA RITA DE CÁSSIA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Nilo Cairo, 695, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 791/06 de 10/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2405/93 de 04/05/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1821/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA MONARO ZANUSSO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Ibrahim Izidio, 402, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3357/05 de 29/11/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4568/91 de 27/12/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1823/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BENATTI - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Felipe Camarão, 1471, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3672/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2408/93 de 04/05/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1824/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL NICE BRAGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 484, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 741/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º O Decreto nº 4018 de 11/10/77 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1825/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL PADRE LADISLAU BAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Assunção, 464, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 742/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2406/93 de 04/05/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34908/2012

RESOLUÇÃO Nº 1826/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVARpor mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professora Adelina Prokopiak, s/n, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1405/06 de 17/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2404/93 de 04/05/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1827/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAVAI,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JORGE FANECO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professor Tasso Silveira, 333, do município de NOVA ESPERANÇA, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3444/07 de 06/08/07, encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 2º A Resolução nº 2661/82 de 11/10/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1828/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 426/11-CEB, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Tocantins, 104, do município de CORUMBATAÍ DO SUL, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4143/04 de 01/10/07 e pelo Parecer nº 572/07-CEE, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A renovação da autorização tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 3º A instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1829/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1012/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Resolve:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL GERALDA CHAVES TIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Dr. Ferreira Braga, 293, do município ROLÂNDIA, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5033/08 de 03/11/2008 encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 5065/92 de 23/12/1992 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte)

dias antes do final do ano de 2014.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1848/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1031/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Resolve:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Principal, s/n, do município NOVA TEBAS, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 2º A Resolução nº 1156/08 de 24/03/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ano de 2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1849/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1030/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Resolve:

ART. 1º CREDENCIAR o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ DETINHA, situado na Rua Mario Mariot, 1715, do município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3229/08 de 11/07/08 encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 2º A Resolução nº 1619/02 de 07/05/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ano de 2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1863/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

- ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, situado na Localidade Linha Ligação, do município de PRUDENTÓPOLIS, NRE de Irati, mantido por Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 248/91 de 21/01/91 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental de (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1874/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1048/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO BOLES LAU SOBOTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Vitória Grabowski, s/n, do município de CRUZ MACHADO, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3982/11 de 06/09/11.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1875/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 34/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Senador Salgado Filho, 555, do município e NRE de UNIÃO DA VITÓRIA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida na ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO E RESTAURAÇÃO DIVINA - ACARDI, situada na Colônia Correntes, do mesmo município, a oferta do Ensino Fundamental – Fase II.
- § 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011 e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos

atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição, serão da responsabilidade da instituição citada no caput do artigo.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1877/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 32/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Senador Salgado Filho, 555, do município e NRE de UNIÃO DA VITÓRIA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS, situado na Rua Clotário Portugal, 889, do mesmo município, a oferta do Ensino Fundamental – Fase II.
- § 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011 e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição, serão da responsabilidade da instituição citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

34909/2012

RESOLUÇÃO Nº 1879/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1050/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Faxinal São João, do município de GUARANIÁÇU, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de alunos nessa faixa etária.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 67/07 de 12/01/07, a partir do início do ano de 2008.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1880/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1052/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MOREIRA DE

CAMPOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Aristóteles Durski e Silva, 172, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela expansão do Ensino Fundamental de nove anos.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/09 de 25/05/09, no período de 2007 a 2008.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 2114/99 de 25/05/99, a partir do início do ano de 2009.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MOREIRA DE CAMPOS - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1881/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1051/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL IRENE GUIMARÃES PUPO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Arizona, 669, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela expansão do Ensino Fundamental de nove anos.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 81/09 de 25/05/09, no período de 2007 a 2008.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 924/96 de 05/03/96, a partir do início do ano de 2009.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL IRENE GUIMARÃES PUPO - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1882/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1053/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA RURAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade de Bela Vista, do município de GUARANIÁÇU, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de alunos nessa faixa etária.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 2412/98 de 24/07/98, a partir do início do ano de 2007.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA RURAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1883/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1054/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL GENERAL EURICO DUTRA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade de Lavras, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de clientela para o regular funcionamento.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3087/01 de 14/12/01, a partir do início do ano de 2008.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL GENERAL EURICO DUTRA - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1884/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1055/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL PADRE ESTANISLAU CEBULA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Frei Caneca, 2067, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela expansão do Ensino Fundamental de nove anos.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 79/09 de 25/05/09, no período de 2007 a 2008.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 8085/84 de 07/12/84, a partir do início do ano de 2009.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ESTANISLAU CEBULA – ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

ESOLUÇÃO Nº 1885/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1061/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da Deficiência Intelectual, na ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO BOESLAU SOBOTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Vitória Grabowski, s/n, do município de CRUZ MACHADO, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3982/11 de 06/09/11.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1886/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1062/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIA FERNANDES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Manoel Estevão, 114, do município e NRE de UNIÃO DA VITÓRIA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 1461 de 30/12/75.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1887/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1056/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DR. JOSÉ GERARDO BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida 19 de Dezembro, 8, do município e NRE de MARINGÁ, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1899/06 de 03/05/06, encerrando-se em 01/04/08.
- § 2º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 2527/04 de 22/07/04 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1888/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1058/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO DA COLINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Localidade de São João da Colina, do município e NRE de PITANGA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 64/04 de 09/01/04.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34910/2012

RESOLUÇÃO Nº 1889/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1057/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 333, do município de PALMITAL, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 6125/93 de 17/11/93.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1890/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1059/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GERALDO FERNANDES, situado na Rua Ferreiro, 150, Vila Industrial, do município de ARAPONGAS, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica CREDENCIADA para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR, o funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 297/05 de 31/03/05.
- § 2º O representante legal deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização

- § 3º ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1891/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06, 02/07, 03/07 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1063/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na ESCOLA ELO SAGRADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, na Avenida dos Pioneiros, 1753, do município de CARAMBEÍ, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Colégio Elo Sagrado – Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA ME.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a CEF/SEED o seu reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3944/04 de 02/12/04 com a oferta da Educação Infantil.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1892/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1064/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PARANAGUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Faria Sobrinho, 346, do município e NRE de PARANAGUÁ, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3921/97 de 19/11/97.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1894/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1066/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL ESTADUAL CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Bom Jesus – Margarete, Assentamento Celso Furtado,

do município de QUEDAS DO IGUAÇU, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o seu reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 5846/08 de 17/12/2008.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1895/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1065/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Londres, 769, do município de RONDON, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 5122 de 14/06/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1897/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1068/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR o COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO VOLPATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado, na Rua João Valle, 23, do município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Médio na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a CEF/SEED seu reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3420 de 24/05/77 e reconhecida pela Resolução nº 2931/84 de 10/05/84.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1901/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1071/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR o COLÉGIO DOM BOSCO DE JAGUARIAÍVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Amando Ribas, 382, do município de JAGUARIAÍVA, NRE de Wenceslau Braz, mantido pela G. M. Jacobs, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4927/08 de 24/10/08 encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 326/92 de 30/01/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 180 (cento e oitenta) dias antes do final de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 1902/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, e as Deliberações nº 04/06 e 04/08, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

ART. 1º RETIFICAR a Resolução nº 3522/10 de 19/08/10 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, situado na Rua Antônio de Moura Bueno, 1028, do município e NRE de IBAITI, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º No § 6º do artigo 1º ONDE SE LÊ: “O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 2442 de 26/10/76”, LEIA-SE: “O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 5732 de 25/10/78”.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no caput do artigo e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1908/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1072/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, situado na Rua das Orquídeas, 751, do município COLOMBO, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 345/05 de 24/01/2005,

encerrando-se no final do ano de 2005.

§ 2º A Resolução nº 2878/98 de 19/08/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34911/2012

RESOLUÇÃO Nº 1909/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1070/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL, situado na Praça Antônio Baptista Ribas, s/n, do município de SAPOPEMA, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5274/08 de 17/11/08, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 2146/00 de 26/06/00 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2014.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1910/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 395/12 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA DINÂMICA DE MARINGÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Rua Carlos Chagas, 436, do município e NRE de MARINGÁ, mantida pelo Centro de Reabilitação Educacional nº 1 de Maringá S/C Ltda, e, AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.

§ 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e, Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012.

§ 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no parágrafo 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DINÂMICA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual.

§ 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.

§ 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão aten-

- § 3º didos pela escola credenciada e autorizada no artigo 1º.
- Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3416/96 de 06/09/96, a partir do início do ano de 2012.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1911/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL CORONEL COSTA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Célio Augusto Bonardi, 1285, do município de ARAPOTI, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1875/81 de 17/08/81 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1912/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1074/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Santos Dumont, 1984, do município e NRE de CAMPO MOURÃO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 5340 de 02/08/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1914/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011,

considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1076/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACÍDIO CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Fortaleza, 366, do município de CAMBÉ, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nação de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo e 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, o representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar à CEF/SEED a renovação do ensino ora autorizado.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 898 de 16/12/2010.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1915/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1077/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR definitivamente as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da Deficiência Intelectual, da ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BOEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua das Guajuviras, s/n, do município e NRE de LARANJEIRAS DO SUL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela transferência dos alunos para outras escolas.
- § 2º A autorização para funcionamento da Classe Especial foi concedida pela Resolução nº 5982/06 de 13/12/06, ficando revogada a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º Ficam revogadas, as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1916/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CIANORTE,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Trombetas, 180, do município de INDIANÓPOLIS, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1109/97 de 24/03/97.
- § 2º A Resolução nº 1806/92 de 11/06/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1917/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALBERTO COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 519, do município de BOCAIUVA DO SUL, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3038/06 de 23/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2270/88 de 12/07/88 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1918/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO STABEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 791, do município de CAMPINA GRANDE DO SUL, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- ART. 2º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4495/06 de 10/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1065/91 de 14/03/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1919/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1079/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a pedido, a alteração na denominação da entidade mantenedora da ESCOLA DOM PEDRO II – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Amazonas, s/n, do município de RIO BRANCO DO SUL, NRE da Área Metropolitana Norte, DE: Escola Dom Pedro II S/C Ltda, PARA: Sociedade Educacional Dom Pedro II – Educação Infantil e Fundamental Ltda, a partir do início do ano de 2012, conforme consta na 5ª alteração do Contrato Social da empresa.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O Decreto nº 4559 de 18/01/78 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34913/2012

RESOLUÇÃO Nº 1920/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA – ENSINO MÉDIO, situado na Rua Santa Helena, 42, do município e NRE de APUCARANA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2713/09 de 17/08/09 criou e a Resolução nº 397/11 de 04/02/11 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1921/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1080/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR definitivamente, as atividades escolares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Princesa Isabel, 734, do município de MANOEL RIBAS, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2010, motivadas pela falta de espaço físico para atendimento dos alunos.
- § 2º A autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedida pela Resolução nº 411/08 de 01/02/08, ficando revogada a partir do início do ano de 2011.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de MANOEL RIBAS, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
- ART. 3º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAURO MULLER.
- ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1922/12.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº

878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1081/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Geraldo Coutinho de Castro, nº 12, do município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela falta de demanda para o regular funcionamento.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 214/10 de 29/07/10, no período de 2010 a 2011.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 6940/93 de 31/12/93, a partir do início do ano de 2012.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1923/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1083/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA VERDE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Santo Antônio, s/n, do município de PINHÃO, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pela falta de demanda de alunos na faixa etária atendida pela etapa.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 461/09 de 16/12/09, no período de 2009 a 2010.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 4005/04 de 07/12/04, a partir do início do ano de 2011.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA VERDE - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1924/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1082/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Juvenal Caldas, 190, do município e NRE de GUARAPUAVA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no início do ano de 2006, motivadas pela expansão do Ensino Fundamental de nove anos.
- § 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 86/09 de 25/05/09, no período de 2007 a 2008.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a auto-

rização para funcionamento concedida pela Resolução nº 1340/96 de 02/04/96, a partir do início do ano de 2009.

- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1925/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Curitiba, 701, do município de ALTO PIQUIRI, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3590/82 de 23/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1926/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua General Rondon, 797, do município de PALOTINA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) a, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4939 de 12/05/78 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1927/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1084/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CESSAR voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NERASI MENIN CALZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1899, do município de PALMAS, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2011, motivadas pela determinação da Secretaria Municipal de Educação de priorizar o Ensino Fundamental.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida a referida unidade escolar pela Resolução nº 2286/94 de 29/04/94, que continua em vigor para as demais instituições de ensino contidas na mesma.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas, fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NERASI MENIN CALZA – ENSINO FUNDAMENTAL.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1928/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1085/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Resolve:

ART. 1º CESSAR definitivamente as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Paraná, 285, do município de SENGÊS, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2011, motivadas pela falta de espaço físico para o regular funcionamento.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade de atendimento foi concedida pela Resolução nº 2484/09 de 27/07/09, ficando revogada a partir do início do ano de 2012.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1929/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO OPET – ENSINO MÉDIO E PROFISIONAL – SEDE, situado na Avenida Iguaçu, 755, do município e NRE CURITIBA, mantido pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco)

anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 74/82 de 18/01/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação. nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

34915/2012

RESOLUÇÃO Nº 1930/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1088/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE MATO BRANCO DE BAIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rodovia Estadual, 373, do município de IMBITUVA, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela implantação de Ensino Fundamental de 09 anos.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 639/08 de 08/09/08, no período de 2007 a 2008.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3491/03 de 07/11/03, a partir do início do ano de 2009.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE MATO BRANCO DE BAIXO - ENSINO FUNDAMENTAL.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1931/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1087/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, no COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Prefeito Dr. Domingos Cunha, 360, do município de SENGÊS, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 197/91 de 16/01/91.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1933/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 53/12 da COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Pastor Adolfo Weidmann, 2807, do município de PIRAQUARA, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino credenciada no caput do artigo 1º.

§ 1º autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização, adequando-se às Deliberações nº 02/10 e 05/10-CEE.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4114/92 de 16/11/92.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1935/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98, 10/99 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 118/12 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio, no COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Brasil, 911, no município de BORRAZÓPOLIS, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ingresso ao curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 2º Na conclusão do Curso e da Prática de Formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio.

§ 3º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução, para início das atividades a partir do ano de 2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo da autorização para funcionamento, solicitar à SEED/CEF seu reconhecimento.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2092/82 de 06/08/82.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1936/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Antônio Tomé, 232, do município de ITAPERUÇU, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 2026/98 de 15/06/98 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II Supletivo.

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1937/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1093/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO SAGRADO - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Paulo Piovesani, 450, do município de COLORADO, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 5101/07 de 10/12/07.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1938/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1094/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL ELIAS ABRAHÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Castro Alves, 1405, do município de LOBATO, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 880/98 de 01/04/98.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1961/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida 2, 811, do município de FIGUEIRA, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 255/96 de 18/01/96 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1963/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1110/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ ABBA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Major Vicente de Castro, 2575, do município e NRE de CURITIBA, mantida pela Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica - CEDUCA, PARA Escola de Educação Cristã Acadêmica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2012.

§ 1º A Resolução nº 3171/99 de 16/08/99 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1964/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 02/05, 08/06, 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1111/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ ACADÊMICA

– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Major Vicente de Castro, 2575, do município e NRE CURITIBA, mantida pela Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica - CEDUCA, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 397/03 de 27/02/03, encerrando-se no final do ano de 2004.

§ 2º A Resolução nº 3171/99 de 16/08/99 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34917/2012

RESOLUÇÃO Nº 1969/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06, 02/07, 03/07 e 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1113/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA PASSO CERTO GROWING BILÍNGUE – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Acre, 1415, Bairro Country, do município e NRE de CASCAVEL, mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

ART. 2º AUTORIZAR funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF o seu reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 25/07/11, registrada no Fratti - 5º Ofício de Notas - 2º Registro Civil, sob nº 62688A.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1971/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO ARTÊMIO FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Ponte do Chopim, do município de CORONEL DOMINGOS SOARES, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 819/10 de 04/03/10 criou e a Resolução nº 4279/10 de 30/09/10 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1972/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, O COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua 1º de Maio, s/n, do município de SÃO JOÃO, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3273/81 de 30/12/81 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 1978/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 132/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO, situado na Avenida Prudente de Moraes, 735, do município e NRE de MARINGÁ, mantido pela Campideli Empreendimentos Educacionais Ltda.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1886/02 de 29/05/02 e pelo Parecer nº 250/02-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3852/06 de 09/08/06 e pelo Parecer 235/06-CEB/CEE, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1990/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, a ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DA SALETE – ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Distrito Sertãozinho, do município de CAMPO BONITO, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 877/84 de 15/03/84 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1996/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 140/12-CEB do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER ADMIRABILIS, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1615, do município e NRE de LONDRINA, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 1º A instituição de ensino foi credenciada pela Resolução nº 1530/02 de 07/05/2002 e pelo Parecer nº 70/2002-CEE e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2409/08 de 13/06/2008 e pelo Parecer nº 357/08-CEE, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º Com a presente Resolução, fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011.
- § 3º O responsável pela mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2005/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1120/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Antônio Rosa, 1228, do

- município de RIBEIRÃO DO PINHAL, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 4844/78 de 12/05/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2010/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 405/12 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA PROFESSOR CARLOS NEUFERT – ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Rua Doutor Heráclio Gomes, 651, do município e NRE de JACAREZINHO, mantida pela Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual - AJADAVI, e, AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da Deficiência Visual e da Surdez.
- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos é por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos parágrafos 1º e 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSOR CARLOS NEUFERT, com atendimento nas áreas da Deficiência Visual e da Surdez.
- § 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.
- § 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e autorizada no artigo 1º.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 2424/88 de 25/07/88 a partir do início do ano de 2012.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2014/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, e o Parecer nº 103/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR o CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR. ACÁCIO, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do município e NRE de LONDRINA, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE Resolução.

- § 1º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos, ou que estejam matriculados no 2º ou 3º anos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática para Internet.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término prazo estipulado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico autorizado o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2024/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 142/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISIONAL, situado na Rua Marílio Dias, nº 465, do município e NRE de APUCARANA, mantido pelo Governo do Paraná.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 853/05 de 14/03/05 e pelo Parecer nº 03/05-CEB/CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2874/08 de 30/06/08, encerrando-se em 31/12/11.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34918/2012

Resolução nº 2028/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º REVOGAR a Resolução nº 1448/12 de 05/03/12, que alterou a denominação, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL OSNY MACEDO SALDANHA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4948 de 12/05/78.
- § 2º A revogação foi motivada por ter saído com incorreção.
- § 3º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no caput do artigo.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 2029/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSOR OSNY MACEDO SALDANHA - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do Município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2408/09 de 20/07/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4288/86 de 02/10/86 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2030/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 250/12 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA PROFESSOR OSNY MACEDO SALDANHA – ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC, e, AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da Deficiência Visual.
- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no parágrafo 1º e 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSOR OSNY MACEDO SALDANHA – ENSINO FUNDAMENTAL, com atendimento na área da Deficiência Visual.
- § 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.
- § 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e autorizada no artigo 1º.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pelo Decreto nº 4948 de 12/05/78, a partir do início do ano de 2012.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2038/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 435/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO do COLÉGIO ESTADUAL JORGE QUEIROZ NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Izidoro Doin, 485, do município de PIRAÍ DO SUL, NRE Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio.
- § 1º A instituição de ensino foi credenciada pela Resolução nº 1134/06 de 04/04/06 e pelo Parecer nº 198/06-DEP/SEED.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A direção de ensino ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no

parágrafo 2º.

- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2039/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1127/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II, Ensino Fundamental (anos finais), área da Deficiência Visual, na ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi reorganizada pelo Decreto nº 1386 de 23/12/75.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2040/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1128/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II, Ensino Fundamental (anos finais), área da Deficiência Visual, na ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do município e NRE de CURITIBA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi reorganizada pelo Decreto nº 1386 de 23/12/75.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2045/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1129/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA MUNICIPAL DINARTE PEREIRA DE ARAUJO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Paulo Setúbal, 250, do município e NRE de APUCARANA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica CREDENCIADA para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do creden-

ciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.

ART. 2º AUTORIZAR, o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4098/92 de 16/11/92.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL DINARTE PEREIRA DE ARAUJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

34919/2012

RESOLUÇÃO Nº 3157/11 SUEDE/SEED, Curitiba, 27 de julho de 2011.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 802/11 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Rua Randolph Bastos, 1428, do município de GUARATUBA, NRE de Paranaguá, mantida pela Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências – A.P.A.D.V.G e, AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011.

§ 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03(três) anos; Ensino Fundamental (séries iniciais), 05(cinco) anos e Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2011.

§ 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos no parágrafo 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSORA DANIELA, EMANOELA E SORAIA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual.

§ 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.

§ 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e autorizada no artigo 1º.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 1821/08 de 05/05/08, a partir do início do ano de 2011.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5117/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1211/11 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA FLÁVIA CRISTINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Avenida Saul Elkind, 500, do município e NRE de LONDRINA, mantida pela Associação Flávia Cristina, e, AUTORIZAR o funcionamento da Educação

Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.

§ 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e, Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012.

§ 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos no parágrafo 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FLÁVIA CRISTINA, situada na Avenida Saul Elkind, 500, do município de LONDRINA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual.

§ 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.

§ 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela instituição credenciada e autorizada no artigo 1º.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3959/97 de 01/12/1997, a partir do início do ano de 2012.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

34920/2012

PORTARIA Nº 11/2012

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6174/70

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Flávia Carla Praxedes Santili, RG nº 5141645-7, professora QPM, Neide Aparecida Florêncio RG nº 1820881-4, professora QPM e Jair Fábio Lençone RG nº 1528854-0, professor QPM, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão para, sob a presidência da primeira nominada, proceder Sindicância no Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione, do município de Engenheiro Beltrão – Distrito Ivaílandia, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolado nº 11.452.433-6.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Mourão, 13 de abril de 2012

José Bordini Neto
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão
RG. Nº 525204-0 Decreto nº 788/2011

34588/2012

PORTARIA Nº 04/2012

A Chefe do Núcleo Regional de Educação, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido na Lei Complementar nº 108, de 18/05/2005 e no Protocolado nº 11.378.447-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 03/2012, do Núcleo Regional de Educação de Londrina apenas no tocante ao nome do professor que tem sua grafia correta da seguinte forma: CASSIANO CLEMENTE RUSSO DO AMARAL, RG 13.438.840-4;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Londrina, em 13 de abril de 2012.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina

34855/2012

PORTARIA Nº 04/2012

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 11.435.318-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Nereuvaldo da Silveira, RG nº 3.103.678-0-PR, Luiz Carlos de Loyola, RG nº 724.124-0-PR, e Adalgiza de Almeida Braun, RG nº 717.862-0-PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância no Colégio Estadual Pedro Stelmachuk - Ensino Fundamental e Médio, da cidade de União da Vitória, PR, considerando o Relatório Final da Comissão Verificadora de fatos, que constitui as folhas de nº 56 a 59, do protocolo nº 11.435.318-3.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, 16 de abril de 2012.

Jair Brugnago
Chefe do NRE/União da Vitória, PR

35252/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57133 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 954
 Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGUR.DO TRAB-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA MARCELINA GONZÁLEZ BENITEZ	103731020PR	3311	01800095D007	62	11/04/2012	2009

ARAUCARIA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):JUSCELINO NIANO LINDOLM

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2004 - 02/08/2004

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

35162/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57301 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
 Nome do Município: CAMPO LARGO
 Código do Estabelecimento: 205
 Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM GESTAO - SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARGARETE DRUGIK ROSA	100586401PR	741	04200020D002	49	14/04/2012	2010

CAMPO LARGO, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA DO ROCIO MAROCHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 41P/1990 - 19/11/1990

Nome do(a) Diretor(a): LUCIMARA CECON PASETTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT.006/2011 - 15/04/2011

35165/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57300 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF ANISIO JOSE PEDRUSSI
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA CAROLINA MARCHIORO	78363207PR	1609	06900829C002	65	13/04/2012	2010

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA AP. DALPAI DE PAULA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 01/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

35166/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57134 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARILZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	45450171PR	2149	06900850C002	38	23/11/2011	2010

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):CLAUDIEANE DO CARMO TRZASKOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM. N.º 001/12 - 23/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO GERMANO EFING

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM Nº 001/11 - 08/11/2011

35167/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57302 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11144
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DESIGN,AR,PROF-CEPDAP
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM DESIGN INTERIORES

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CRISTINA THIBES	52543916PR	355	06901114D001	71	13/01/2012	2010

ANDREIA CRISTINA TALAMINI	60520771PR	356	06901114D001	72	13/01/2012	2010
DENILZI MARIA DE LIMA MAGGIO	76206678PR	357	06901114D001	72	13/01/2012	2010
ISABELLI CRUZ ANDRAUS	46057740PR	358	06901114D001	72	13/01/2012	2010
KARIN CRISTINA DE OLIVEIRA	78392452PR	359	06901114D001	72	13/01/2012	2010
LUCIANE SCARANTE BUSCH	34903050PR	360	06901114D001	72	13/01/2012	2010
MARICÉLIA TRALESKI DE CAMPOS	37177199PR	361	06901114D001	73	13/01/2012	2010
NATÁLIA FORLANI NISSOLLA	91048493PR	362	06901114D001	73	13/01/2012	2010
VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA	15585734SP	363	06901114D001	73	13/01/2012	2010
ALINE SCISLESKI	83654872PR	364	06901114D001	73	13/01/2012	2010
JOÃO PEDRO NOVAES BATISTA	89047579PR	365	06901114D001	73	13/01/2012	2010
JULIA RICO SENTOAMORE	32985346SP	366	06901114D001	74	13/01/2012	2010
KALINKA JACQUELINE KACHEL	60766541PR	367	06901114D001	74	13/01/2012	2010
MANUELLA DE FRAGA	7088917138RS	368	06901114D001	74	13/01/2012	2010
MARILEI KRAUCZUK	50149765PR	369	06901114D001	74	13/01/2012	2010
MARILIZE LAZZARI	97556830PR	370	06901114D001	74	13/01/2012	2010
MORGANA ROZA DE SOUZA COELHO	80420480PR	371	06901114D001	75	13/01/2012	2010
NAIBY ROSS GARNIER CABRAL	105451890PR	372	06901114D001	75	13/01/2012	2010
PATRICIA ZIGOVSKY	62402237PR	373	06901114D001	75	13/01/2012	2010
RAFAEL MOURA DE SOUZA	435524586SP	374	06901114D001	75	13/01/2012	2010
SUELLEN LIMA FERREIRA	98423958PR	375	06901114D001	75	13/01/2012	2010
TERESINHA CAVALARI POLICARPO DOS SANTOS	62707712PR	376	06901114D001	76	13/01/2012	2010
THAISI CHRISTHINI PINTO	85165852PR	377	06901114D001	76	13/01/2012	2010
VÂNIA DIAS MOREL PEREIRA	001182617MS	378	06901114D001	76	12/03/2012	2010
BARBARA CRISTINA BLOCK GURTAT	62960841PR	379	06901114D001	76	12/03/2012	2011
CARLA FERNANDA DA SILVA ARMSTRONG	67845528PR	380	06901114D001	76	12/03/2012	2011
ELIANE TEREZINHA CUNICO UNIZYCKI	20871741PR	381	06901114D001	77	12/03/2012	2011
JACQUELINE STEGMAYER DE OLIVEIRA	11102055SP	382	06901114D001	77	12/03/2012	2011
LILIANE CARVALHO DA SILVA BARREIROS	36034718PR	383	06901114D001	77	12/03/2012	2011
LUZIA SILVANIA DE CAMARGO KUCHLA	58301817PR	384	06901114D001	77	12/03/2012	2011
ROSANA BONATO	2064808PR	385	06901114D001	77	12/03/2012	2011
ROSANGELA PAULI DA SILVA	52145279PR	386	06901114D001	78	12/03/2012	2011
LUCINÉIA APARECIDA WENG DOS SANTOS	3448978SC	387	06901114D001	78	12/03/2012	2011
SUZELAINÉ DE OLIVEIRA STEVANATO	43589105PR	388	06901114D001	78	29/03/2012	2011
VANESSA DE SOUZA PINHEIRO DE LIMA	78709715PR	389	06901114D001	78	29/03/2012	2011
ANA PAULA VARGAS GOULART	92747174PR	390	06901114D001	78	29/03/2012	2011
ANIELE CESCHIN	87889599PR	391	06901114D001	79	29/03/2012	2011
CAMILA DE OLIVEIRA SOUSA GOUVEA	1175667218BA	392	06901114D001	79	29/03/2012	2011
CASSIANA WOESTEHOFF	83681497PR	393	06901114D001	79	29/03/2012	2011
CELINA BIANCA TULIO SCHRODER PINTO	82656847PR	394	06901114D001	79	29/03/2012	2011
DAIANE RAFAELA CHAGAS NICOLAU	78658266PR	395	06901114D001	79	29/03/2012	2011
JANE CHRISTIANE DOS SANTOS	43487442PR	396	06901114D001	80	29/03/2012	2011
LUIZ FERNANDO PIMENTA	92073718PR	397	06901114D001	80	29/03/2012	2011
NATALY FERREIRA TUREK	85463756PR	398	06901114D001	80	29/03/2012	2011
CLAUDIA REGINA MADUREIRA CAVALI	33952910PR	399	06901114D001	80	29/03/2012	2011
DAIANE LICHESKI	93168712PR	400	06901114D001	80	29/03/2012	2011
EDERSON OLIVEIRA DA CRUZ	96662955PR	401	06901114D001	81	29/03/2012	2011
EDUARDA CRUZ BUFFARA	81389233PR	402	06901114D001	81	29/03/2012	2011
FLÁVIA REGIANE AMÉRICO	87298272PR	403	06901114D001	81	29/03/2012	2011
HELEN JOYCE MASCHIO DE SOUZA	68342112PR	404	06901114D001	81	29/03/2012	2011
HELLEN CAROLINE FOGAÇA GIACOMITTI	71890619PR	405	06901114D001	81	29/03/2012	2011
INGRID BRIGIDA STEINBERG	52114322PR	406	06901114D001	82	29/03/2012	2011
LUIS CARLOS SCHWARZBACH JÚNIOR	65774925PR	407	06901114D001	82	29/03/2012	2011
MONICA PANACHÃO	125711278PR	408	06901114D001	82	29/03/2012	2011
PRISCILA DE SENA OLIVEIRA	86477157PR	409	06901114D001	82	29/03/2012	2011
RACHEL MOREIRA GODOY PRADO	283723609SP	410	06901114D001	82	29/03/2012	2011
ROBERTA DE ALMEIDA DIAS	50629864PR	411	06901114D001	83	29/03/2012	2011
SUELI PEREIRA CERUTTI	21412198PR	412	06901114D001	83	29/03/2012	2011
TÂNIA MARIA PETLA	11581048PR	413	06901114D001	83	29/03/2012	2011
VANDERLÉIA DE FÁTIMA ANDRADE GUIMARÃES	103522757PR	414	06901114D001	83	29/03/2012	2011
ALANE PATRÍCIA OLIVEIRA SOUZA	381032930SP	415	06901114D001	83	29/03/2012	2011
ANA CAROLINA HOFFMANN DA COSTA E SILVA	89987628PR	416	06901114D001	84	29/03/2012	2011
CAMILA DE SOUZA ALVES	86235501PR	417	06901114D001	84	29/03/2012	2011
CRISTIANE HOFFMANN	4205706SC	418	06901114D001	84	29/03/2012	2011
FRANCIELLI NUNES	10211403SPR	419	06901114D001	84	30/03/2012	2011
GABRIELA CHIOCCA	83935014PR	420	06901114D001	84	30/03/2012	2011
LIDIANE OLIVEIRA POLAK	417283568SP	421	06901114D001	85	30/03/2012	2011
LUCIANA BATISTA	51252985PR	422	06901114D001	85	30/03/2012	2011
NEILA BERNARDI DELLÊ	87346790PR	423	06901114D001	85	30/03/2012	2011
SILVANA APARECIDA GODINHO OSIK	53235425PR	424	06901114D001	85	30/03/2012	2011
THAÍS CRISTINA MANIKA	103929903PR	425	06901114D001	85	30/03/2012	2011

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): PAMELA FRANCINE ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/04 - 09/07/2004Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE DE ARAÚJO CASSOL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/04 - 01/03/2004

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57281 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14828

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR

Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAIR PEREIRA DOS SANTOS	18863858SP	629	06901482D002	26	13/04/2012	2012

ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	61168095PR	630	06901482D002	26	13/04/2012	2012
ALEX ALLAN KUSTER CAMPOS	125355625PR	631	06901482D002	27	13/04/2012	2012
ALDONEY BATISTA SIQUEIRA	10260019PR	632	06901482D002	27	13/04/2012	2012
CARLOS EDUARDO VILAS BOAS	61966404PR	633	06901482D002	27	13/04/2012	2012
CERES BOIKO MACHADO	75472765PR	634	06901482D002	27	13/04/2012	2012
CILEZIA DE LIMA	68920221PR	635	06901482D002	27	13/04/2012	2012
DOUGLAS ANTONIO DA SILVA	75356170PR	636	06901482D002	28	13/04/2012	2012
DILETA TEREZINHA BRUSCHI BUZANELLO	21428272PR	637	06901482D002	28	13/04/2012	2012
DAVID BRUNO CASTALDELLO	127824673PR	638	06901482D002	28	13/04/2012	2012
DAVIS FABIANO MARTINS	68553962PR	639	06901482D002	28	13/04/2012	2012
ELTON GANZERT	61675485PR	640	06901482D002	28	13/04/2012	2012
ERON SERGIO CEZAR DA CUNHA	30366956PR	641	06901482D002	29	13/04/2012	2012
ELIEZER FABIO FAGUNDES DE ASSIS	55276650PR	642	06901482D002	29	13/04/2012	2012
GILMAR JOSE BUTZEN	1039162779RS	643	06901482D002	29	13/04/2012	2012
GABRIELLI DAIANA SBRISIA	68393167PR	644	06901482D002	29	13/04/2012	2012
JOSE RICARDO CARDOSO	79599220PR	645	06901482D002	29	13/04/2012	2012
JOACIR JOSE VEIGA	42779784PR	646	06901482D002	30	13/04/2012	2012
JEAN CARLO PEREIRA	69325394PR	647	06901482D002	30	13/04/2012	2012
JORGE GALVÃO DIAS	59373730PR	648	06901482D002	30	13/04/2012	2012
JEANE ROSANA APARECIDA LARSEN DA CRUZ	25107003SC	649	06901482D002	30	13/04/2012	2012
KISCIA BASTIAN	60288364PR	650	06901482D002	30	13/04/2012	2012
LUANA SOUZA LUZ	37642630PR	651	06901482D002	31	13/04/2012	2012
LUIZ CARLOS SOARES	1042514PR	652	06901482D002	31	13/04/2012	2012
MARCO ANTONIO CASETTA	2208657PR	653	06901482D002	31	13/04/2012	2012
PIETRO FRANCISCO DUBAL ALMEIDA	66231631PR	654	06901482D002	31	13/04/2012	2012
RICARDO RODRIGUES IURKIV	53403646PR	655	06901482D002	31	13/04/2012	2012
RANGEL PERES	85035126PR	656	06901482D002	32	13/04/2012	2012
RODRIGO FONTANA	87519791PR	657	06901482D002	32	13/04/2012	2012
RAFAEL TIAGO COSTA LIMA	59609432PR	658	06901482D002	32	13/04/2012	2012
RACHID MOHAMAD ZABIAN	90822500PR	659	06901482D002	32	13/04/2012	2012
SAMARA DA SILVA SOUZA	78399520PR	660	06901482D002	32	13/04/2012	2012
TAMARA GONÇALVES DO NASCIMENTO	76220824PR	661	06901482D002	33	13/04/2012	2012
VAMBERTO KESA	1068788PR	662	06901482D002	33	13/04/2012	2012
VALDECIR DA CRUZ	17781804PR	663	06901482D002	33	13/04/2012	2012
VIRGINIA BESSIE TISSENBAUM FISBEIN	36710063PR	664	06901482D002	33	16/04/2012	2012

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA CORDEIRO DO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 009/11 - 01/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 003/09 - 31/03/2009

35169/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57298 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAMIRES SEIXAS KLETTENBERG	84750891PR	7878	06901222C006	100	06/03/2012	2010
TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	37848301PR	7879	06901222C006	100	06/03/2012	2010
TATIARA SEMENSATO DE SOUZA	83857412PR	7880	06901222C006	100	06/03/2012	2010
TAIANA APARECIDA DE PAULA PIRES RODRIGUES	78251387PR	8598	06901222C007	61	03/04/2012	2010
SIMONE PEREIRA DA SILVA	61181342PR	8599	06901222C007	61	04/04/2012	2010

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELENICE SANTIAGO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/11 - 09/12/2011

Nome do(a) Diretor(a): VERGINIA APARECIDA MARIANI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/01 - 15/01/2001

35171/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57279 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVANDRO CARLOS DIVENSI	62044802PR	1800	06900003D004	60	12/04/2012	2011

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3894/2012 - 16/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ RAUTH

Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº. 3644/2012 - 04/01/2012

35172/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57136 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 142
 Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIADO-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANIA RIBEIRO DA SILVA	99651580PR	1011	06900014D003	3	09/04/2012	2009

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002

Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

35173/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57135 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1254
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C-EF M PROFIS-SEDE
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM-QUALIFIC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÁQUILA MIDIAN DA SILVA	102606264PR	4430	06900125C005	6	22/02/2012	2011

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2012 - 02/04/2012

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

35175/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57297 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 10253
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM BIOTECNOLOGIA SUBS-ET

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA MARQUES DA CUNHA	85150456PR	1365	06901025D003	73	14/02/2012	2011
ANDRÉ LUIZ MATEUS DA SILVA	126407777PR	1366	06901025D003	73	14/02/2012	2011
ANGELA CRISTINA TEDESCO	83268913PR	1367	06901025D003	74	14/02/2012	2011
BRUNO HENRIQUE CORREA DE ANDRADE	103223733PR	1368	06901025D003	74	14/02/2012	2011
CÁSSIA WOICISKI	96417845PR	1369	06901025D003	74	14/02/2012	2011
CLAUDIA REGINA DE SOUZA	78500867PR	1370	06901025D003	74	14/02/2012	2011
CYBELE CRISTINA PERFETTI	88420780PR	1371	06901025D003	74	14/02/2012	2011
EMILLY KETHELY BINCOLETTI TEZOLIM	123221109PR	1372	06901025D003	75	14/02/2012	2011
ISABELA CRISTINA KASEKER	102545370PR	1373	06901025D003	75	14/02/2012	2011
KAMILA LOUISE SCHNEIDER	52695848PR	1374	06901025D003	75	14/02/2012	2011
LARISSA FERNANDA GUIMARÃES BORTOLAZO	96165544PR	1375	06901025D003	75	14/02/2012	2011
MAYÁ GONÇALVES FERNANDES	2615624DF	1376	06901025D003	75	14/02/2012	2011
THAÍS CRISTINE MACIEL KAILL	95452256PR	1377	06901025D003	76	14/02/2012	2011

CURITIBA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

35177/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57173 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 31
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LOURDES DA CONCEIÇÃO SCHMITT	43917307PR	357	09900003C001	14	13/04/2012	2007

IBIPORA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARTA APARECIDA MARTINS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO RODRIGUES DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

35181/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57175 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL EDU PROF PRE COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG DO TRAB-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MACIELE PADILHA DE FREITAS	93934997PR	1309	10800002D003	62	26/03/2012	2011
DANIEL BRAYON DE CASTRO	102065999PR	1310	10800002D003	62	26/03/2012	2011
DIEGO MARQUES	101965473PR	1311	10800002D003	63	26/03/2012	2011
DIOGO JARDEL BORGES	94577390PR	1312	10800002D003	63	26/03/2012	2011
JOCIELI DAS GRACAS STELMHSTSK	100529718PR	1313	10800002D003	63	26/03/2012	2011
JONAS EDUARDO SOARES TRINDADE	110316690PR	1314	10800002D003	63	26/03/2012	2011
JOZOMAR FERREIRA JUNIOR	478782974SP	1315	10800002D003	63	26/03/2012	2011
JULIANA IAVORSKI VAZ NUNES	100387263PR	1316	10800002D003	64	26/03/2012	2011
MAGALI ZAIAS	60050376PR	1317	10800002D003	64	26/03/2012	2011
MATHEUS RODRIGO PEREIRA	92176835PR	1318	10800002D003	64	26/03/2012	2011
OSNI SARAIVA PADILHA	58600733PR	1319	10800002D003	64	26/03/2012	2011
PATRICIA ALICE DA SILVA	101079260PR	1320	10800002D003	64	26/03/2012	2011
RAFAEL MOSELE	104979637PR	1321	10800002D003	65	26/03/2012	2011
SIMONE DAS CHAGAS	124090989PR	1322	10800002D003	65	26/03/2012	2011
SIMONE DE FATIMA SKOTNICCI	108280662PR	1323	10800002D003	65	26/03/2012	2011
TIAGO LUIS STADLER	84669741PR	1324	10800002D003	65	26/03/2012	2011
VICTOR ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	105708084PR	1325	10800002D003	65	26/03/2012	2011

IRATI, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA CRISTINE ANDRADE LUCENA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.00148/11 - 29/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): GILMAR GUMY

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

35184/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57176 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
 Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 31
 Nome do Estabelecimento: FLORIANO PEIXOTO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-PROEJA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREA WALIONKA	96514764PR	220	13400003D001	44	28/03/2012	2010
EDSON KANARSKI	56894926PR	221	13400003D001	45	28/03/2012	2010
ITAMAR RODRIGO SMANIOTTO	89428696PR	222	13400003D001	45	28/03/2012	2010
MARLI TEREZINHA DE MATOS	76608407PR	223	13400003D001	45	28/03/2012	2010
SUZANE NIERADKA	83506091PR	224	13400003D001	45	28/03/2012	2010
ZAIRA MARTINS	100390531PR	225	13400003D001	45	28/03/2012	2010

LARANJEIRAS DO SUL, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): WILERSON MARCEL DO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 65/2012 - 29/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): JARBAS PERINAZZO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

35187/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57277 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 44
 Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: FOR.DOC.ED.INF.A.I.E.F.-SUB-3A

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA DA SILVA	92315118PR	683	13800004D002	37	28/03/2012	2011
ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO DANTAS	40319670PR	684	13800004D002	37	28/03/2012	2011
DANIELE CRISTINA COSTA SZEZERBATY	86111888SP	685	13800004D002	37	28/03/2012	2011
THALITA FELICIO MARQUES	103571731PR	686	13800004D002	38	28/03/2012	2011
VINICIUS FERREIRA GARCIA	97902933PR	687	13800004D002	38	28/03/2012	2011
ADRIANO DA SILVA MOREIRA	102638956PR	688	13800004D002	38	28/03/2012	2011
ALAIAS APARECIDA CONTIERO DOS SANTOS	99059540PR	689	13800004D002	38	28/03/2012	2011
ALINE LORENE DA SILVA	106421170PR	690	13800004D002	38	28/03/2012	2011
ANA PAULA ALVES MOUTINHO EVANGELISTA	65512270MG	691	13800004D002	39	28/03/2012	2011
CELESTE MARIA MENDES PIMENTA	PORT MINS 343	692	13800004D002	39	28/03/2012	2011
DAYANE RAMOS BASTOS	289962432SP	693	13800004D002	39	28/03/2012	2011
ELIS KAREN RODRIGUES ONOFRE	108603704PR	694	13800004D002	39	28/03/2012	2011
EVELYSE FONSECA MONTEIRO VICENTE	76632359PR	695	13800004D002	39	28/03/2012	2011
IRACEMA FATIMA DE SOUZA	40490671PR	696	13800004D002	40	28/03/2012	2011
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS DIAS	81005192PR	697	13800004D002	40	28/03/2012	2011
LEIVA MARQUES DA CRUZ SOUZA	73519039PR	698	13800004D002	40	28/03/2012	2011
MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO	231079543SP	699	13800004D002	40	28/03/2012	2011
MARIA BERNADETE DE SOUZA PEREIRA	34444315PR	700	13800004D002	40	28/03/2012	2011
RITA DE CASSIA DA SILVA	83547014PR	701	13800004D002	41	28/03/2012	2011
ROSANGELA MARCELINO DE SOUZA MARCONDES	87926966PR	702	13800004D002	41	28/03/2012	2011

SIMONE CRISTINA MARINI	62323078PR	703	13800004D002	41	28/03/2012	2011
TANIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	81521239PR	704	13800004D002	41	28/03/2012	2011
VANESSA TRINDADE GARCIA DE ALMEIDA	97467170PR	705	13800004D002	41	28/03/2012	2011
WANEISSA MOLINARI DE FREITAS	81722536PR	706	13800004D002	42	28/03/2012	2011

LONDRINA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIAM CRISTINA ROMEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 21/12/2011

35189/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57299 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIADO-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA SARDI	125860818PR	774	13800001D002	55	03/04/2012	2011
CLEIDE APARECIDA DIAS RAPOSO	249084065SP	775	13800001D002	55	03/04/2012	2011
FABIANE CRISTINE CHAGAS COLOMBO	59613049PR	776	13800001D002	56	03/04/2012	2011
JANETH BANAKI PONTES	1582441PR	777	13800001D002	56	03/04/2012	2011
JANNIELY CHAGAS DE PAULA	100102730PR	778	13800001D002	56	03/04/2012	2011
JOQUEBEDE RAMOS MORENO	31465370PR	779	13800001D002	56	03/04/2012	2011
JOSIANE OLIVEIRA RUBITUCI DA SILVA	70470942PR	780	13800001D002	56	03/04/2012	2011
LAÍS FERNANDA CAPUTO	46055217XSP	781	13800001D002	57	03/04/2012	2011
MARIA ANGELICA PINHEIRO MONTEIRO	81726183PR	782	13800001D002	57	03/04/2012	2011
SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	164804158SP	783	13800001D002	57	03/04/2012	2011
SILVANA DONIZETE RIBEIRO	71761908PR	784	13800001D002	57	03/04/2012	2011
SILVIA LETÍCIA TONIN LOIOLA	100318652PR	785	13800001D002	57	03/04/2012	2011
SOELI DE PAULA CORDEIRO PINTO	42574589PR	786	13800001D002	58	03/04/2012	2011
TAMARA TEIXEIRA	471089795SP	787	13800001D002	58	03/04/2012	2011

LONDRINA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL KASUKO ARAKI PAVAO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1503/2007 - 20/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 5909/2008 - 24/12/2008

35200/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57196 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS-CEM
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZ. NIV.TEC.ENF.TRAB

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS ROBERTO MESSIANO	80405707PR	969	15300217D002	37	11/04/2011	2010
SELMA REGINA ALVES	42289728PR	970	15300217D002	37	11/04/2011	2010
ANDREIA DE JESUS FLORENTINO	86008017PR	1009	15300217D002	45	22/03/2012	2010
SÍLVIA REGINA DE CASTRO	80615140PR	1010	15300217D002	45	22/03/2012	2010
GISLAINE MICHELE DOS SANTOS	16363167MT	1011	15300217D002	45	22/03/2012	2010

MARINGÁ, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

35202/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57198 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 64
Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ALIMENTOS-SUBS ET PA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE ALVES DE SOUZA SILVA	60596425PR	547	18600006D002	10	13/03/2012	2011
AMANDA DE OLIVEIRA GRANADO	93984960PR	548	18600006D002	10	13/03/2012	2011
BRUNA CARLA GONCALVES DA SILVA	108352507PR	549	18600006D002	10	13/03/2012	2011
ELAINE MÁRA POLIDO GONÇALVES COSTA	46253213PR	550	18600006D002	10	13/03/2012	2011
ELIANA GOMES	56605118PR	551	18600006D002	11	13/03/2012	2011
ELIANE ALVES LINO	76598452PR	552	18600006D002	11	13/03/2012	2011

EMÍDIA DIAS DE OLIVEIRA DE ARAÚJO	76916020PR	553	18600006D002	11	13/03/2012	2011
FRANCIELLE BAGGIO	104355099PR	554	18600006D002	11	13/03/2012	2011
JAKELINE BEZERRA CRUZ	102367839PR	555	18600006D002	11	13/03/2012	2011
JOSEMERE APARECIDA CESAR	83264659PR	556	18600006D002	12	13/03/2012	2011
KELLY FERNANDA RAMOS PEREIRA	101589536PR	557	18600006D002	12	13/03/2012	2011
LUANA MATOS DE SOUZA	106904235PR	558	18600006D002	12	13/03/2012	2011
LUCIANE DOS SANTOS	54640250PR	559	18600006D002	12	13/03/2012	2011
LUCIANA BISPO DOS SANTOS	68424470PR	560	18600006D002	12	13/03/2012	2011
LUCIMARA FERREIRA ROSA BARÃO	61485503PR	561	18600006D002	13	13/03/2012	2011
LUZIA DE FATIMA BARÃO BAGGIO	38294997PR	562	18600006D002	13	13/03/2012	2011
MAILI PEREIRA	54841582PR	563	18600006D002	13	13/03/2012	2011
PAULA FERNANDA DE CAMARGO GONÇALVES	76315442PR	564	18600006D002	13	13/03/2012	2011
RENATA COELHO DOS SANTOS	76628424PR	565	18600006D002	13	13/03/2012	2011
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA MENDONÇA	68441650PR	566	18600006D002	14	13/03/2012	2011
ROSELI PEREIRA	48845797PR	567	18600006D002	14	13/03/2012	2011
SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS	283780RO	568	18600006D002	14	13/03/2012	2011
ADRIELLI APARECIDA FERMINO	100584662PR	569	18600006D002	14	13/03/2012	2011
ALINE MICAL GOMES SILVA	7100706899PR	570	18600006D002	14	13/03/2012	2011
ANE CAROLINE ANTUNES DA SILVA GOMES	103874890PR	571	18600006D002	15	13/03/2012	2011
ANTONIO ALMEIDA SILVA	463421680BA	572	18600006D002	15	13/03/2012	2011
CLAUDIVANIA GONÇALVES DE LIMA	91368897PR	573	18600006D002	15	13/03/2012	2011
FERNANDA ZACHARIAS	96666569PR	574	18600006D002	15	13/03/2012	2011
JAQUELINE TEIXEIRA SILVA DA FONSECA	102464451PR	575	18600006D002	15	13/03/2012	2011
JOELTON COSTA GOMES	96063105PR	576	18600006D002	16	13/03/2012	2011
LETÍCIA DA SILVA FERREIRA	106903735PR	577	18600006D002	16	13/03/2012	2011
MARIA CLARA VECCHIATO DE OLIVEIRA	20123559PR	578	18600006D002	16	13/03/2012	2011
NILVA BATISTA LOURENÇO	69928145PR	579	18600006D002	16	13/03/2012	2011
PATRICIA FERREIRA DA CHICA	73102545PR	580	18600006D002	16	13/03/2012	2011
PAULA VIEIRA DA SILVA	104182941PR	581	18600006D002	17	13/03/2012	2011
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PAIXÃO	2001004065608PE	582	18600006D002	17	13/03/2012	2011
SIMONE CRISTINA AMADIO	86910144PR	583	18600006D002	17	13/03/2012	2011
VANESSA DUQUE DE MIRANDA	106335591PR	584	18600006D002	17	13/03/2012	2011

PARANAVAI, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRÉ MACIEL DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): NISLENE MENDES GONÇALVES RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3419/10 - 18/08/2010

35204/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57199 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX CARNEIRO GONTARSKI	105449453PR	624	18400002D002	25	30/11/2011	2010
ALISSON NUNES	67447549PR	625	18400002D002	25	30/11/2011	2010
ANDREIA LOPES DE MOURA BEZERRA	102883470PR	626	18400002D002	26	30/11/2011	2010
ANGELICA DO ROSARIO FERREIRA PEREIRA	107630171PR	627	18400002D002	26	02/12/2011	2010
CARLA RENATA DOS SANTOS	105347090PR	628	18400002D002	26	02/12/2011	2010
CRISTIANE AMORIM ALVES DOS SANTOS	94760992PR	629	18400002D002	26	02/12/2011	2010
DANIELE FERREIRA ARZAN	91416115PR	630	18400002D002	26	02/12/2011	2010
DEBORAH LUANA MULLER DOS REIS E SILVA	93789644PR	631	18400002D002	27	02/12/2011	2010
DENISE MATHIAS MONTE	89203112PR	632	18400002D002	27	02/12/2011	2010
ELIZIANE BRANCO PINHEIRO	96743629PR	633	18400002D002	27	02/12/2011	2010
HEITOR CANDIDO FILHO	96456611PR	634	18400002D002	27	02/12/2011	2010
JESSICA CRISTINE MARIOTTO PEREIRA	85512803PR	635	18400002D002	27	02/12/2011	2010
JOANA MARCILEIA PEREIRA	45487296PR	636	18400002D002	28	02/12/2011	2010
JOELMA DA SILVA SOUZA	90537679PR	637	18400002D002	28	02/12/2011	2010
JOSETE MUNIZ	3571087PR	638	18400002D002	28	02/12/2011	2010
JULIANA SCARIOT ROCHA	94389968PR	639	18400002D002	28	02/12/2011	2010
LEDIANI DOS SANTOS ZAGUI	86139472PR	640	18400002D002	28	02/12/2011	2010
LEONARDO DE FREITAS LOPES	96488149PR	641	18400002D002	29	02/12/2011	2010
LIDIANE COSTA MARIA DA SILVA	89035406PR	642	18400002D002	29	02/12/2011	2010
LUIZ FELIPE SAKAKIBARA	34169268PR	643	18400002D002	29	02/12/2011	2010
MARGARETE KOSLOSKI SAKAKIBARA	38384384PR	644	18400002D002	29	02/12/2011	2010
MARIA DO CARMO SANTOS GALDINO	86137224PR	645	18400002D002	29	05/12/2011	2010
NATALIE NUNES DOS SANTOS LARA	40724796SP	646	18400002D002	30	05/12/2011	2010
ROSANA DA SILVA PINTO	81970998PR	647	18400002D002	30	05/12/2011	2010
TAMIRES XAVIER LUNA	100425610PR	648	18400002D002	30	05/12/2011	2010
VIVIAN CAMILO SAMPAIO	88161386PR	649	18400002D002	30	05/12/2011	2010
VANESSA RIBEIRO PEREIRA	81939241PR	650	18400002D002	30	05/12/2011	2010

PARANAGUA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA ISHISAKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0014/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

35210/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57200 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM LOG.DIST.E TRANSP-SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	89436362PR	489	18400002D001	98	21/02/2011	2010
ANDREY WILLIAN DA SILVA MATILDE	105003480PR	490	18400002D001	98	21/02/2011	2010
ELIZIANE SOUZA LEAL	94258910PR	491	18400002D001	99	21/02/2011	2010
FERNANDO EFIGENIO DA ROCHA ROSA	92507980PR	492	18400002D001	99	21/02/2011	2010
GREYCE PIVATO DA MATA E SILVA	100377195PR	493	18400002D001	99	21/02/2011	2010
JAQUELINE DOS ANJOS CAMPOS	97257167PR	494	18400002D001	99	21/02/2011	2010
LAUDICEIA FRANCISCA DA SILVA	105421915PR	495	18400002D001	99	21/02/2011	2010
GEOVANE DE OLIVEIRA MARTINS	102563832PR	496	18400002D001	100	21/02/2011	2010
HADNER DAMASCENO DOS SANTOS	86619296PR	499	18400002D001	100	10/08/2011	2010
RAFAEL ANUNCIACAO FLORENCIO	82862960PR	500	18400002D001	100	10/08/2011	2010
ROGERIO LINO MATTOSO	97257337PR	501	18400002D002	1	10/08/2011	2010
ROSI FABRICIO DE LIMA	82676848PR	502	18400002D002	1	10/08/2011	2010
SANDRA ALVES MEIRA	106059780PR	503	18400002D002	1	10/08/2011	2010
SELMA CAMILA SILVEIRA DOS SANTOS	94674530PR	504	18400002D002	1	10/08/2011	2010
DOUGLAS VEIGA DE MELLO	102918304PR	505	18400002D002	1	10/08/2011	2010
DEBORA ONORIO	102918428PR	506	18400002D002	2	11/08/2011	2010
ELCIO PATRICK DE FREITAS VEIGA	85898094PR	507	18400002D002	2	11/08/2011	2010
LUANA ALVES DOS SANTOS	125320376PR	508	18400002D002	2	11/08/2011	2010
MARILISE SERAFIM PEREIRA	96456530PR	509	18400002D002	2	11/08/2011	2010
MURYEL CRISTINA SOARES DO VALLE	109517917PR	510	18400002D002	2	11/08/2011	2010
RODOLFO FOGASSA WIEST	88480821PR	511	18400002D002	3	11/08/2011	2010
SIMONE CAROLINE GOMES	76452431PR	512	18400002D002	3	12/08/2011	2010
VANESSA DO ROCIO STANISUASKI	81921482PR	513	18400002D002	3	12/08/2011	2010

PARANAGUA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA ISHISAKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0014/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

35211/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57280 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
 Nome do Município: PATO BRANCO
 Código do Estabelecimento: 33
 Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIA ESCOLAR-DIST

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIONE REGINA NOGARA REFFATTI	71369978PR	1050	18700003D002	92	08/03/2012	2011
ELAINE DE FATIMA GAVENDA	54841388PR	1051	18700003D002	92	08/03/2012	2011
IVANIR ANTONIO DOS SANTOS	57630930PR	1052	18700003D002	93	08/03/2012	2011
IVONETE CHUVAI MOREIRA	67602129PR	1053	18700003D002	93	08/03/2012	2011
IZABELITA SPAGNIEL ACCO	89183553PR	1054	18700003D002	93	08/03/2012	2011
JOSE ANTONIO SOARES PIRES	33184239PR	1055	18700003D002	93	08/03/2012	2011
LUCIANA APARECIDA CANDIOTTO	72857038PR	1056	18700003D002	93	08/03/2012	2011
LYGIA MARCIA LAHUD	42216119PR	1057	18700003D002	94	08/03/2012	2011
LUIZ EDUARDO SANTETTI DE AVILA	35750983PR	1058	18700003D002	94	08/03/2012	2011
MARCIO JOSE SILVERIO	77013660PR	1059	18700003D002	94	08/03/2012	2011
MARISA REGINA DA SILVA TONDELLO	57598530PR	1060	18700003D002	94	08/03/2012	2011
NEUZA MARIA CASAGRANDE PERON	94683629PR	1061	18700003D002	94	08/03/2012	2011
RENI DA SILVA BORBA	55288461PR	1062	18700003D002	95	08/03/2012	2011
ROSICLEA RAMOS	42167622PR	1063	18700003D002	95	08/03/2012	2011

PATO BRANCO, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

35217/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57296 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1910
 Nome do Município: PEROLA
 Código do Estabelecimento: 21
 Nome do Estabelecimento: NESTOR VICTOR, C E-EF M N
 Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA JOANA CAVALHERI	104103715PR	45	19100002D001	9	12/04/2012	2011
CAMILA DA SILVA NOVISKI	103557682PR	46	19100002D001	10	12/04/2012	2011
CARINA DA SILVA NOVISKI	103557720PR	47	19100002D001	10	12/04/2012	2011

DAYANE DA COSTA RODRIGUES	105280203PR	48	19100002D001	10	12/04/2012	2011
FERNANDA SANTINON MAMEDE	103611962PR	49	19100002D001	10	12/04/2012	2011
JAQUELINE CALZAVARA BORDIN	102818440PR	50	19100002D001	10	12/04/2012	2011
JÉSSICA CRISTIANE FIGUEIREDO FAVERO	104757650PR	51	19100002D001	11	12/04/2012	2011
LEILA SELLANI DYMKOWSKI CRACCO	84345377PR	52	19100002D001	11	12/04/2012	2011
MAYRA PALOZI NATÁRIO	96571240PR	53	19100002D001	11	12/04/2012	2011
NAIR BAZAN NASCIMENTO	64553771PR	54	19100002D001	11	12/04/2012	2011
PÂMELA CRISTINA MAROSTICA RAMOS	105544782PR	55	19100002D001	11	12/04/2012	2011
RAFAELA APARECIDA LOPES DA SILVA	102780540PR	56	19100002D001	12	12/04/2012	2011
SANDRIELE DIAS GONZAGA	98165800PR	57	19100002D001	12	12/04/2012	2011
TAINI GONZAGA VISCONCINI	107182900PR	58	19100002D001	12	12/04/2012	2011
VALDIRENE DA SILVA SANTANA	101006751PR	59	19100002D001	12	12/04/2012	2011

PEROLA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIA ELAINE BIMBATO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1886/2009 - 30/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SONIA DE LIRA RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1346 - 02/03/2012

35220/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57202 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 109
Nome do Estabelecimento: HUMBERTO A CASTELO BRANCO, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG DO TRAB-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	92228398PR	50	19320010D001	10	12/04/2012	2011

PINHAIS, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LENIZE GOMES DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 202 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): IVANI FERREIRA ORTEGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 28/12/2011

35223/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 57204 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLÁUDIA SANSON LEITE	65804239PR	2408	20100112C003	16	13/04/2012	2011
FABIELE STELLE	88243188PR	2409	20100112C003	17	13/04/2012	2011
FRANCIELE DOS SANTOS LIMA	99434694PR	2410	20100112C003	17	13/04/2012	2011
FRANZ MARCEL DA SILVA	78702630PR	2411	20100112C003	17	13/04/2012	2011
KÊMILY BIBIANA DE SOUZA	110723679PR	2412	20100112C003	17	13/04/2012	2011
NUBIA CRISTIANE BATISTA	90491180PR	2413	20100112C003	17	13/04/2012	2011
ROSANE ROGOSKI DE OLIVEIRA	65235340PR	2414	20100112C003	18	13/04/2012	2011
SANDRO DE OLIVEIRA	54052855PR	2415	20100112C003	18	13/04/2012	2011
TAMARA LUCIANE AMARAL	124345421PR	2416	20100112C003	18	13/04/2012	2011

PONTA GROSSA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA RODRIGUES BENSBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/03 - 20/10/2003

Nome do(a) Diretor(a): ANA GLAUCE C. BRANCO PEREIRA BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/00 - 01/01/2000

35224/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57203 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA POLANSKI	92636070PR	2417	20100112D003	66	13/04/2012	2011
ANA CLÁUDIA SANSON LEITE	65804239PR	2418	20100112D003	66	13/04/2012	2011
ANGELA HELOISA BIERSTETER	71971643PR	2419	20100112D003	67	13/04/2012	2011
FABIELE STELLE	88243188PR	2420	20100112D003	67	13/04/2012	2011
FRANCIELE DOS SANTOS LIMA	99434694PR	2421	20100112D003	67	13/04/2012	2011
FRANZ MARCEL DA SILVA	78702630PR	2422	20100112D003	67	13/04/2012	2011
JACKELINE APARECIDA DE ARAUJO	73482267PR	2423	20100112D003	67	13/04/2012	2011
KÊMILY BIBIANA DE SOUZA	110723679PR	2424	20100112D003	68	13/04/2012	2011

NUBIA CRISTIANE BATISTA	90491180PR	2425	20100112D003	68	13/04/2012	2011
ROSANE ROGOSKI DE OLIVEIRA	65235340PR	2426	20100112D003	68	13/04/2012	2011
SANDRO DE OLIVEIRA	54052855PR	2427	20100112D003	68	13/04/2012	2011
TAMARA LUCIANE AMARAL	124345421PR	2428	20100112D003	68	13/04/2012	2011

PONTA GROSSA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA RODRIGUES BENSBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/03 - 20/10/2003

Nome do(a) Diretor(a): ANA GLAUCE C. BRANCO PEREIRA BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/00 - 01/01/2000

35228/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57278 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2260
Nome do Município: ROLANDIA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO VILLANUEVA, C E PROF-EF M
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG DO TRAB-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADENILSON APARECIDO RIBEIRO	42345865PR	1	22600003D001	1	13/03/2012	2011
ALEX GONÇALVES DE SOUZA	71315274PR	2	22600003D001	1	13/03/2012	2011
ANGELITA ALVES COSTA FERREIRA	93014847PR	3	22600003D001	1	13/03/2012	2011
DARIO APARECIDO DE GODOY	44839466PR	4	22600003D001	1	13/03/2012	2011
DIEGO RAMOS DE LIMA	96407068PRPR	5	22600003D001	1	13/03/2012	2011
DIOGENES LIMA	90430777PR	6	22600003D001	2	13/03/2012	2011
EDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA	95984495PR	7	22600003D001	2	13/03/2012	2011
ELIETE SERAFIM DEPETRIS	46770170PR	8	22600003D001	2	13/03/2012	2011
EULACI DA SILVA BARISON DAL SASSO	45388050PR	9	22600003D001	2	13/03/2012	2011
GUILHERME TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	105546556PR	10	22600003D001	2	13/03/2012	2011
HELENA FRANCISCA WAGNEHEIMER	31081149PR	11	22600003D001	3	13/03/2012	2011
HENRIQUE LINO DA SILVA	33545088XSP	12	22600003D001	3	13/03/2012	2011
JOSIANE APARECIDA DA ROCHA	13325753MG	13	22600003D001	3	13/03/2012	2011
LUIZ HENRIQUE VIANNA	98151249PR	14	22600003D001	3	13/03/2012	2011
MARCELO DE ALMEIDA TREVISOLLI	349360510SP	15	22600003D001	3	13/03/2012	2011
MICHELE DAVI MELO	98343296PR	16	22600003D001	4	13/03/2012	2011
UBIRAJARA BARONI JUNIOR	52611458PR	17	22600003D001	4	13/03/2012	2011
WALLYNGSON BRUNO	95839312PR	18	22600003D001	4	13/03/2012	2011
CAMILA ANTUNES RIBEIRO	101618480PR	19	22600003D001	4	15/03/2012	2011
THIAGO APARECIDO THOMAS DE LIMA	109383112PR	20	22600003D001	4	15/03/2012	2011
CLEIA APARECIDA SANTOS CENTENO	61132333PR	21	22600003D001	5	16/03/2012	2011
DIVA FAZOLIN DE OLIVEIRA	53673082PR	22	22600003D001	5	16/03/2012	2011
FABIO MATIAS	100832844PR	23	22600003D001	5	16/03/2012	2011
HARRY CRISTOF PRENZLER DA SILVA	95475167PR	24	22600003D001	5	16/03/2012	2011
IVAN MARCOS DE SOUZA	77413022PR	25	22600003D001	5	16/03/2012	2011
LUIS DE OLIVEIRA	46411854PR	26	22600003D001	6	16/03/2012	2011
MARCELO APARECIDO ALVES RODRIGUES	75237936PR	27	22600003D001	6	16/03/2012	2011
MARCOS ALBERTO DE SOUZA	42532070PR	28	22600003D001	6	16/03/2012	2011
PAULO SERGIO GUIDO	41877494SP	29	22600003D001	6	16/03/2012	2011
RODIRLEI AZEREDO CAMPI	300662841SP	30	22600003D001	6	16/03/2012	2011
RODRIGO BARISON DAL SASSO	44285908PR	31	22600003D001	7	16/03/2012	2011
ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO	64137794PR	32	22600003D001	7	16/03/2012	2011
RUTHIMARY SANTANA GOMES	96086970PR	33	22600003D001	7	16/03/2012	2011
SIRLEI GOMES ALDEIA	58393738PR	34	22600003D001	7	16/03/2012	2011
TAMIRES DIENE GOMES MONTANINI	464715696SP	35	22600003D001	7	20/03/2012	2011
VANDER FOGAÇA	100926768PR	36	22600003D001	8	20/03/2012	2011

ROLANDIA, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ROSIMEIRE VIALI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 623/10 - 19/05/2010

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS SERGIO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/12/2011

35233/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57276 - 16/04/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 846
Nome do Estabelecimento: JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DARLON CENTENARO	93270533PR	236	27900084D001	48	11/07/2008	2008

TOLEDO, 16 de Abril de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): IDELMA BENETTI BALIERO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): RUBENS BRAGAGNOLLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

35239/2012

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº 026/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

MARCIA CRISTINA RODRIGUES, RG nº 3.236.305-9, Auditora Fiscal classe "G", ocupante da Função Gratificada símbolo "F", para responder cumulativamente pelo cargo de Auxiliar Técnico – símbolo "D" e pelo expediente do Setor de Controle da Arrecadação - Inspeção Geral de Arrecadação, em substituição a titular **IVONE YOKO KAWANO R.G.** Nº 0.676.413-4, por motivo de férias, no período de 14.05.2012 a 02.06.2012;

CRISTINA SPENTHOF, RG nº 4.242.399-8, Auditora Fiscal classe "G", ocupante do cargo em comissão Auxiliar Técnico "D", para responder cumulativamente pelo cargo em comissão Assistente Técnico "C" e pela Chefia da Assessoria e Controle Administrativo da Inspeção Geral de Fiscalização, em substituição ao titular **LIDIO FRANCO SAMWAYS JUNIOR** RG nº 3.541.513-0, por motivo de férias, no período de 09.04.2012 a 26.04.2012.

Curitiba, 02 de abril de 2012

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

33977/2012

RESOLUÇÃO SEFA Nº 027/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

JOCE MARIA REPULA, RG nº 3.557.735-1, Auditora Fiscal classe "G", nomeada pelo Decreto nº 4228, para exercer a função inerente a seu cargo, a partir de 02 de março de 2012, na Inspeção Geral de Arrecadação da Coordenação da Receita do Estado.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

33980/2012

PORTARIA Nº 077/2012

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOCE MARIA REPULA**, RG nº 3.557.735-1, Auditora Fiscal, classe "G", ocupante do cargo em comissão Assistente Técnico – símbolo "C", para chefia do Setor de Cadastro do ICMS da Administração Central da CRE-IGA, a partir de 02 de março de 2012, ficando dispensada **LUCIA MARA JULIM VALENTE**.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

34186/2012

PORTARIA Nº 079/2012

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 09.04.2012	FRANCISCO BRITO SOBRINHO, RG: 0.786.590-2, AF-I		Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico Inspeção Regional de Arrecadação – símbolo "G" da 1ª DRR - Curitiba

Curitiba, 10 de abril de 2012

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

34190/2012

PORTARIA Nº 081/2012

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 1º, inciso II, d, c/c o inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990 e artigo 66, inciso X, da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

CONCEDER ao servidor **ALCEU MALUF JUNIOR**, RG nº 1.386.888-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal "I", licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 07 de abril de 2012.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Gilberto Della Coletta
DIRETOR

34195/2012

PORTARIA Nº 087/2012 – CRE

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Celso Ademir Chiquim, Auditor Fiscal G, RG 954.125-0/PR como PREGOEIRO da CRE para realizar o **Pregão Eletrônico nº 013/2012-CRE**.

DESIGNAR os servidores Melchisedech Celso Muhlenhoff, Agente Profissional Nível Superior, RG 766.217-3/PR, Gisele Raubach Plucheg, Auditora Fiscal, RG 1.454.778-9/PR, Vera Lúcia Vulchak, Auditora Fiscal, RG 2.220.215-4/PR, Marcel Colleone, Auditor Fiscal, RG nº 1.830.182-2/PR e Elaine Maria Pickler Dutra, Agente de Execução, RG 3.334.427-9, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro.

DEFINIR que nos impedimentos do Pregoeiro, este será substituído pela servidora Gisele Raubach Plucheg, como 2ª Pregoeira, a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro.

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição do Edital.

Esta Portaria enquadra-se no Código 5.13 da Resolução nº 131/2005 – SEFA.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Gilberto Della Coletta
Diretor da CRE

34877/2012

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 031/2012

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 548 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações

interessaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 16 de abril de 2012 até às 24:00 horas do dia 22 de abril de 2012 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 230,0000 CONILLON 139,5000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 12 de abril de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

34743/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DO IPVA Nº 006/2012

Considerando a necessidade de desvinculação do veículo aos respectivos débitos do IPVA, nos termos dos protocolos, FICAM NOTIFICADOS, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 107/2005 e artigo 16 da Lei nº 14.260/2003, OS SUJEITOS PASSIVOS abaixo relacionados, a recolher os valores do IPVA, acrescidos de juros e correção monetária na forma prevista na Lei nº 11580/96, ou impugnar o lançamento no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, na forma do artigo 11-A da Lei nº 14.260/2003, conforme segue:

Infringência:	Lei 14.260/2003: artigo 11, inciso I				
Penalidade:	Lei 14.260/2003: artigo 15				
Renavam	Sujeito Passivo	CPE/CNPJ	Protocolo nº	Exercício	Valor
60498557-6	Cleumar Kammer	020.267.159-39	11.392.709-7	2007	191,10
60498557-6	Cleumar Kammer	020.267.159-39	11.392.709-7	2008	192,85
69005980-9	Celso dos Santos	550.510.229-87	11.280.052-5	2009	303,82
75292775-2	Maria Aparecida Rozende Ivanski	005.506.109-52	11.280.052-5	2010	148,07
75292775-2	Maria Aparecida Rozende Ivanski	005.506.109-52	11.280.052-5	2011	151,46
80463313-4	Santander Leasing S/A	47193149/0001-06	11.161.088-6	2011	638,22
80463313-4	Afonso Lopes	147.513.309-00	11.161.088-6	2011	638,22
68697706-8	Joyce Andreia Cavalcanti da Silva	054.966.889-65	11.357.609-0	2010	243,10
73833405-7	Denis Silva de Almeida	026.391.779-74	11.357.612-0	2009	349,16
68661861-0	Nilson Florencio Gonçalves	965.952.999-68	11.413.333-7	2011	97,82

93805921-1	Jefferson Alexander Lourenço	924.172.489-72	11.423.528-8	2011	272,85
76924485-8	José Vilmar Rodrigues	880.486.329-34	10.538.026-7	2010	243,64
87687722-6	Everaldo Francisco da Silva	015.280.858-25	11.200.724-5	2007	757,15
87687722-6	Everaldo Francisco da Silva	015.280.858-25	11.200.724-5	2008	698,95
79837896-4	Banco Finasa S/A	57561615/0001-04	11.200.723-7	2010	556,40
79837896-4	Gedionil Ribeiro de Castro	028.283.769-82	11.200.723-7	2010	556,40
85299575-0	Conceição Aparecida Martins	758.993.619-72	11.256.576-0	2010	259,28
78223058-0	Joelcy Rodrigues	310.930.439-20	11.138.409-6	2009	455,92
78223058-0	Joelcy Rodrigues	310.930.439-20	11.138.409-6	2010	369,67
88290336-5	Let's Rent a Car Ltda	00873894/0001-39	11.228.405-2	2011	169,62
79062593-8	Banco Itauleasing S/A	49925225/0001-48	11.394.780-2	2007	401,67
79062593-8	Banco Itauleasing S/A	49925225/0001-48	11.394.780-2	2008	358,27
79062593-8	Denis Carlos de Assis	046.809.399-07	11.394.780-2	2007	401,67
79062593-8	Denis Carlos de Assis	046.809.399-07	11.394.780-2	2008	358,27
89131240-0	Antonio Marcos Montenegro	437.138.198-74	11.413.352-3	2011	685,55
27184327-6	Adriano Strazon Soares	064.173.079-99	11.465.810-3	2011	252,84
23260287-5	Sebastião da Silva Mina	031.559.379-20	11.161.437-7	2010	395,83
23260287-5	Sebastião da Silva Mina	031.559.379-20	11.161.437-7	2011	564,97
77517024-0	Gilmar Antonio Tormem	019.278.529-00	11.465.829-4	2009	1.516,89
63038552-1	Alex Barbosa	044.297.059-20	11.465.829-4	2009	229,72
63038552-1	Alex Barbosa	044.297.059-20	11.465.829-4	2010	184,20
63223525-0	Valter Kaufmann	467.081.979-87	11.465.829-4	2009	176,28

6447737-0	Banco Bradesco de Financiamentos S/A	07207996/0001-50	11.393.983-4	2009	295,12
6447737-0	Marileide Ferreira dos Santos Cordeiro	037.883.499-13	11.393.983-4	2009	295,12
75766670-1	Ademar Reinhold	542.142.119-87	11.394.932-5	2008	654,02
68704522-3	Morvan Tacla	456.406.299-91	11.394.782-9	2007	1.192,55
78904118-9	Renato Lustosa	702.588.219-49	11.394.903-1	2010	298,76
61261575-8	Ana Carolina Pellegrinello	045.352.169-08	11.427.504-7	2011	194,92
76115921-5	Mariner Transportes Ltda	03945324/0001-90	11.279.936-2	2010	460,68
68706398-1	Carline Dassi	074.434.889-71	11.392.759-3	2010	298,35
73298184-0	Elias da Silva Ferreira	030.118.249-32	11.413.361-2	2010	445,32
73298184-0	Elias da Silva Ferreira	030.118.249-32	11.413.361-2	2011	401,87
64095426-0	Wilson Aparecido Fernandes	866.499.571-00	11.392.504-3	2010	297,72

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

34805/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
08 .DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

ATO N. 008/2012

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 08.
DRR COM SEDE EM LONDRINA - PR., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO
PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR
E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADÓRIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: SILVA TEIXEIRA & PETTA LTDA. - ME
INSCRICAO CAD.ICMS : 90262882-71
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 08/2002 - ENCERRAMENTO: 09/2009
ENDERECO : RUA FLORIANOPOLIS 57
APTO 62 CHACARAS PIETRAROIA
MUNICIPIO/UF : LONDRINA - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 41.23.00 - COMERCIO VAREJISTA
SOCIO(S) CADASTRADO: LIGIA FABIANE DE SILVA TEIXEIRA 039132069-65
ROBERSON RISSI TEIXEIRA 026440089-56
ORIGEM : 10.225.907-6 / 2009 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
NOTA FISCAL : 001 A 397 MODELO 1
401 A 583 MODELO 1
651 A 950 MODELO 1

FIM ---
34846/2012ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
08 .DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

ATO N. 009/2012

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 08 . DRR
COM SEDE EM LONDRINA - PR., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005- SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO
PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR
E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADÓRIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: LANCHONETE POPEDI LTDA - ME
INSCRICAO CAD.ICMS : 90573950-68
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 10/2011 - ENCERRAMENTO: 00/0000
ENDERECO : AV ALBERTO CARAZZAI 1047 CENTRO
MUNICIPIO/UF : CORNELIO PROCOPIO - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 51.23.03 -
SOCIO(S) CADASTRADO: NILCE VILLELA LANDGRAF DE SOUZA 004383809-08
ADENILSON FERREIRA DE SOUZA 725932619-00
ORIGEM : 11.195.847-5 / 2012 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
NOTA FISCAL : 001 A 500 SERIE D1

FIM -----
34852/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0207/2012

O Secretário da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº. 777, de 09-05,2007,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Decreto nº. 1311, artigo 13, parágrafo único, de 14-09-1999, para compor Comissão de Vistoria de Veículos Acidentados e afins, da Secretaria de Estado da Saúde, para sob a coordenação do primeiro integrante em cada unidade, os servidores abaixo relacionados:

1ª Regional de Saúde- Paranaguá

Antonio Sergio Matozo RG. 1.904.581-1
Vitor Pugsley Julião RG. 1.126.190-6
Célia Aparecida de Carvalho RG. 2.281.690-0

2ª Regional de Saúde Metropolitana-Curitiba

Marcos Antonio Carneiro da Costa RG. 998.738
Artur Fredolin Wolf RG. 5.103.096
Drausio Nigrin RG. 3.544.515-3

3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa

Casemiro Assis Dolinski RG. 2.016.485-0
Luiz Fernando Shoiti Oba RG. 1.778.837-0
João Darci dos Santos Junior RG. 3.117.956-4

4ª Regional de Saúde - Irati

Beraldo de Paula Borges RG. 3.470.362-0
David Podgurski RG. 1.437.711
João Maria Ferreira RG. 3.543.094-6

5ª Regional de Saúde - Guarapuava

Irizéia Gomes Almaral RG. 1.855.963-3
Maria de Fátima Ferreira de Alameida RG. 4.957.006-6
Dorival Garcia de Lima RG. 1.227.683-4

6ª Regional de Saúde - União da Vitória

Edson Samir Ecks RG. 13.227.832-6
Antonio da Cruz Worma de Souza RG. 9.803.865-5
Carlos Roberto Passos RG. 1.549.672-0

7ª Regional de Saúde- Pato Branco

Neuri Francisco Sguarezi RG. 1.540.435-3
Ivanio Eduardo Peloso RG. 5.799.938-1
Luiz Carlos Valente RG. 0.703.490-3

8ª Regional de Saúde - Francisco Beltrão

Eusébio Cavasotto RG. 1.168.828-4
Benvenuto Juliano Gazzi RG. 3.261.780-8
Edson Jorge Perzel RG. 4.202.524-0

9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu

Erotildes Vilgo Batista RG. 1.918.656-3

Edson Antonio Boito	RG. 6.050.025-8	Alex sandro Sales da Costa	RG. 5.430.972-4
Moriel Bueno Lima	RG. 9.471.298-0	Giovanni Costa	RG. 9.300.489-2
10ª Regional de Saúde – Cascavel		Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Londrina	
Cássia Regina Lorenzetti	RG. 3.268.754-7	Darlei Fátima Macri Cavalari	RG. 4.023.732-1
Gelma dos Santos	RG. 5.091.260-4	Luiz carlos Schmidt	RG. 1.143.020-1
Marcelo Cordeiro	RG. 4.552.375-6	Paulo Ferreira da Silva	RG. 0.452.735-6
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão		Hospital Regional do Litoral – Paranaguá	
Rodinei José Vassoler	RG. 3.121.941-8	Ronaldo Vello	RG. 3.000.029-3
Renato Augusto Greco Bravo	RG. 7.760.337-9	Laercio Gomes da Silva	RG. 2.083.259-2
Roberto Rosa Filho	RG. 7.799.997-3	Hebrom César Sanches Santos	RG. 8.205.208-9
12ª Regional de Saúde – Umuarama		Hospital Regional da Lapa São Sebastião – Lapa	
Helena Navarro dos Santos	RG. 4.419.223-3	Aramis Santos Domingues	RG. 3.083.179-9
Valdete Aparecida Sperandio da Cruz	RG. 4.849.871-0	Jocilea de Jesus Garcia de Lima	RG. 3.325.933-6
Gilson César Percionoto	RG. 4.344.497-2	Maria da Luz Ferreira	RG. 1.309.800-0
13ª Regional de Saúde – Cianorte		Hospital Oswaldo Cruz – Curitiba	
Limiro Lemos dos Santos	RG. 0.655.502-0	Carlos Tadeu Correia de Lara	RG. 1.733.636-3
João Carlos Vieira	RG. 3.474.257-0	José Orlando Alves Ribeiro	RG. 0.771.270-7
Geraldo Aparecido Montanha	RG. 4.266.783-8	Sebastião Silva de Campos	RG. 3.490.392-1
14ª Regional de Saúde – Paranavaí		Hospital do Trabalhador – Curitiba	
Solange Aparecida Campos Tamiozo	RG. 1.195.958-0	Roberval Sergio Marinho	RG. 4.461.163-5
Renata Rohling	RG. 7.338.168-1	Antonio Carlos Carboni	RG. 3.200.090-8
Cláudio da Silva	RG. 4.458.095-0	Narcir Paulo Dalcavale	RG. 3.119.329-0
15ª Regional de Saúde – Maringá		Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – Piraquara	
Miguel Marçal Virginio	RG. 1.166.056-8	Wariil Petro Jablonski	RG. 3.585.113-5
Raimundo de Carvalho Franco Reiz Filho	RG. 3.734.143-2	Umberto Senter	RG. 1.974.946-0
Lucio Pereira Mafra	RG. 1.489.691-0	Osni Cesar Nunes	RG. 4.969.447-4
16ª Regional de Saúde – Apucarana		Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade – Londrina	
Stela Maris Lopes Santini	RG. 3.345.135-0	Guilherme Rezende Bellintani	RG. 4.919.604-0
Mauro Renato Burigo Neves	RG. 3.102.141-3	Emerson Marcio Rodrigues	RG. 5.838.837-8
Marcos Vinicius Oliveira da Costa	RG. 4.235.294-2	Luis Gustavo Cardoso	RG. 8.137.666-2
17ª Regional de Saúde – Londrina		Hospital Regional de Guaraqueçaba – Guaraqueçaba	
Elizer Baldino dos Reis	RG. 12.835.128-0	João Gustavo Teixeira da Paz	RG. 3.088.489-2
Rudinei Carlos de Paula	RG. 8.961.445-7	Everson Jamil Deud	RG. 5.200.257-5
Leonardo Eduardo Martins Padilha	RG. 9.960.185-0	Adilton Pontes Angelo	RG. 5.145.716-1
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio		Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier – Curitiba	
Regina Mara Dorta	RG. 4.126.521-3	Raphael de Paula Landal	RG. 7.744.212-0
Rozirlei de Fátima Picoletto Oliveira	RG. 3.537.250-4	Eduardo Antonio Biscaia Santos	RG. 1.681.091-6
Sidney Cavalinne	RG. 3.918.983-6	Maclin Neres Paiano	RG. 11.062.009-8
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho		Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – Francisco Beltrão	
Ademilson Constancio de Lima	RG. 4.435.991-0	Marcio Schiff Mattia	RG. 2.218.422-9
José Benedito Trindade	RG. 0.707.791-2	Tiago Graczik	RG. 7.963.497-2
Sonia Maria Freitas	RG. 3.386.689-5	Graciele da Silva Godói	RG. 12.857.553-7
20ª Regional de Saúde – Toledo		Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – Piraquara	
Arlete Josefina Leonardi	RG. 0.909.297-8	Rubens Gomes de Souza	RG. 1.612.664-0
Cosme Hermes Mologni	RG. 3.427.077-5	Ricardo Augusto	RG. 3.713.562-3
Jurandir Alves de Oliveira	RG. 4.232.880-4	Tania Regina Lopes Padilha	RG. 3.099.805-7
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba		Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente – Craid / Curitiba	
Ricardo Luiz dos Santos	RG. 3.386.205-9	Carlos Emanuel Niebuhr	RG. 7.647.668-3
João Guilherme Rodrigues	RG. 9.004.588-1	Lean Fontain Franco	RG. 3.971.854-5
Jurandir Gonçalves Pontes	RG. 1.855.114-4	Paulo Cesar Petraski	RG. 5.830.257-0
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã		Departamento de Logística da Saúde – DELS / Curitiba	
Hélio Giovano Flor	RG. 1.850.380-8	Irley Nogueira Silva	RG. 1.075.719-3
José Roberto Fiorin	RG. 3.238.672-5	Eder Bruno de Oliveira Santos	RG. 8.937.153-8
Karen Patrícia Wieke Ferreira	RG. 8.156.383-7	Paulo César Rodrigues Moreira	RG. 12.436.642-9
Hospital Colônia Aduato Botelho - Pinhais		Centro de Medicamentos do Paraná – Cemepar / Curitiba	
Maurino Ferreira de Souza	RG. 3.306.650-3	Paulo Henrique Marques	RG. 4.987.491-0
João Romualdo Rossoni	RG. 3.896.989-7	Silvio Zampier	RG. 1.906.259-7
Antonio Moacir Leite	RG. 6.532.361-9	Djalma Ferreira Barreto	RG. 3.603.830-6
Hospital Luíza Borba Carneiro – Tibagi		Centro Formador de Recursos Humanos – CFRH / Curitiba	
Sebastião Bueno Martins	RG. 4.785.452-0	Sirlene Aparecida Stadler Ilanes	RG. 4.657.463-0
Sebastião Pupo Martins	RG. 4.138.890-0	Rommel Frederico Sprenger Caetano	RG. 8.791.847-5
Hilda Maria Ribeiro	RG. 3.327.926-4	Adelir Padilha da Veiga	RG. 13.293.063-5
Hospital Wallace Thadeu de Mello e Silva – Regional de Ponta Grossa		Laboratório Central do Estado – Lacen / Curitiba	
Luciano Maurício Duvoisin	RG. 5.016.221-4	Gean Carlos Godoy de Oliveira	RG. 7.006.308-5
Hugo Serafim Junior	RG. 6.107.016-8	Marcelo Quege Muniz	RG. 4.545.174-7
Jefferson Magno Pereira	RG. 4.006.099-5	Nelson Carlos Andruzinski	RG. 4.434.133-6
Centro Psiquiátrico Metropolitano - Curitiba		Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – Hemepar / Curitiba	
Eurides Rosseto Donda	RG. 1.145.430-5	Mauricio Carlos Chella	RG. 3.189.918-4
Ubirajara Fábio Pereira Portela	RG. 1.454.441-0	Mauricio Castanheira de Almeida	RG. 3.423.327-6
Vital Coelho Filho	RG. 0.898.037-3	Otávio Augusto Roesner	RG. 6.988.575-6
Hospital Infantil Waldemar Monastier – Campo Largo		Área de Transportes – Curitiba	
Fernando Santos	RG. 2.082.965-6	Julio Batista Filho	RG. 2.051.153-2

José Marilton Dalagrana
Fábio de Lima

RG. 1.110.451-7
RG. 1.077.391-1

em Apucarana, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02-04-2012 a 01-05-2012, em substituição à servidora **Clara Ilza Lemes de Oliveira**, R.G. nº. 3.644.022-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35058/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0208/2012

35097/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0213/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Cristina Siqueira, R.G. nº. 3.213.477-7, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 6ª. Regional de Saúde, sede em União da Vitória, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30-03-2012 a 28-04-2012, em substituição à servidora **Margarete Olivo**, R.G. nº. 5.511.547-8, durante licença para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35060/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0214/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Ursula Alessandra Gouveia da Cunha, R.G. nº. 7.165.143-9, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Hemocentro, Símbolo 4-C, do Hemocentro da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16-03-2012 a 11-09-2012, em substituição à servidora **Neila Cristina Scapini Lopes**, R.G. nº. 7.284.426-2, durante licença gestação da titular.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35061/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0215/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12-03-2012 a 31-03-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35064/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0216/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01-04-2012 a 20-04-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35069/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0217/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Padronização de Dietas Enterais, Módulos de Proteínas e Leites Especiais.

Fica revogada a Portaria nº. 0035/2012, de 27-01-2012.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0208/2012

35097/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0213/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Cristina Siqueira, R.G. nº. 3.213.477-7, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 6ª. Regional de Saúde, sede em União da Vitória, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30-03-2012 a 28-04-2012, em substituição à servidora **Margarete Olivo**, R.G. nº. 5.511.547-8, durante licença para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35060/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0214/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Ursula Alessandra Gouveia da Cunha, R.G. nº. 7.165.143-9, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Hemocentro, Símbolo 4-C, do Hemocentro da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16-03-2012 a 11-09-2012, em substituição à servidora **Neila Cristina Scapini Lopes**, R.G. nº. 7.284.426-2, durante licença gestação da titular.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35061/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0215/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12-03-2012 a 31-03-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35064/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0216/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01-04-2012 a 20-04-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35069/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0217/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Padronização de Dietas Enterais, Módulos de Proteínas e Leites Especiais.

José Marilton Dalagrana
Fábio de Lima

RG. 1.110.451-7
RG. 1.077.391-1

em Apucarana, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02-04-2012 a 01-05-2012, em substituição à servidora **Clara Ilza Lemes de Oliveira**, R.G. nº. 3.644.022-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35058/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0208/2012

35097/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0213/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Cristina Siqueira, R.G. nº. 3.213.477-7, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 6ª. Regional de Saúde, sede em União da Vitória, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30-03-2012 a 28-04-2012, em substituição à servidora **Margarete Olivo**, R.G. nº. 5.511.547-8, durante licença para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35060/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0214/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Ursula Alessandra Gouveia da Cunha, R.G. nº. 7.165.143-9, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Hemocentro, Símbolo 4-C, do Hemocentro da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16-03-2012 a 11-09-2012, em substituição à servidora **Neila Cristina Scapini Lopes**, R.G. nº. 7.284.426-2, durante licença gestação da titular.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35061/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0215/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12-03-2012 a 31-03-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35064/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0216/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar:

Mirian Elizabeth Fuzii Okobayaski, R.G. nº. 3.161.870-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01-04-2012 a 20-04-2012, em substituição ao servidor **Roberto Shinyti Masuda**, R.G. nº. 1.583.991-0, durante licença médica, para tratamento de saúde do titular.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35069/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0217/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Padronização de Dietas Enterais, Módulos de Proteínas e Leites Especiais.

Marcos Vinicius Oliveira da Costa, R.G. nº. 4.235.294-2, Inspetor de saneamento, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede

Artigo 2º. A Comissão será composto pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	R.G. nº.	LOCAL
Alana Martins da Silva Muller Mattos	9.081.855-4	HIDWM
Margareth Soares Celso Fiorin	3.733.206-2	HT
Osmael Vilanova	7.097.063-5	HRL
Vanessa Aparecida Ferreira	8.310.491-0	HRPG

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

35071/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 114/2012 – GS/SEJU

Institui Comissão de Avaliação de Títulos para a Promoção e Progressão dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Art. 8.º, inciso XIV do Anexo que integra o Decreto n.º 2.085, de 07 de novembro de 2003, e considerando a Resoluções n.º 2238/2011 e n.º 2239/2011 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que trata da avaliação de títulos para a promoção e progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão de Avaliação de Títulos para a Promoção e Progressão dos servidores ocupantes dos cargos acima especificados, cabendo aos membros, a seguir designados, proceder a todos os atos necessários ao cumprimento das referidas Resoluções.

Art. 2º. Designar, para constituir a Comissão:

- Rosária de Souza Castro	RG 1.152.146-6 - GRHS/SEJU.
- Mário José Dalla Bona	RG 1.539.910-4 - Complexo Penal Agroindustrial-CPA/DEPEN.
- Roseli Pampuch	RG 3.821.114-5 - Escola de Educação em Direitos Humanos-ESEDH/DEPEN.
- Janete Batista Dornelas	RG 2.085.096-5 - GRHS/SEJU.
- Renê Pereira de Castro	RG 3.300.126-6 - Complexo Médico Penal.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 093/2012-GS/SEJU.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
35134/2012

RESOLUÇÃO Nº 104/2012 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições com base no art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8485/87 e art. 10 da Resolução n.º 043-SEJU, de 14 de abril de 2011,

RESOLVE:

Remover a servidora Claudia Fernandes da Silva, R.G. n.º 7.685.324-0, cargo de Agente Profissional, na função de assistente social, da Casa de Custódia de Maringá - CCM para a Penitenciária Estadual de Londrina - PEL, conforme deliberado na 23.ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores e Protocolo n.º 11.291.238-0, com vigência a partir da presente data.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
35312/2012

RESOLUÇÃO Nº 115/2012 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, tendo em vista o contido no protocolo n.º 11.069.931-0, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa, com base no art. 306, inciso II, combinado com o art. 307, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/1970, para apurar possível irregularidade administrativo-funcional praticada pelos servidores identificados

conforme RG n.º 6.293.156-6 e RG n.º 7.206.681-2, da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), referente à entrada de frascos de repelentes de mosquitos e outros objetos não permitidos, destinados ao preso CARLOS EDUARDO FIRMIANO, bem como em razão de tratamento diferenciado e privilégios ao referido preso, com vários atendimentos fora dos horários previstos, tudo mediante pagamento, conforme consta no Ofício 056/2012-GAB do Diretor da PEM.

II – Designar, conforme a Resolução N.º 018/2012-GS/SEJU, os servidores JOSIANI LINJARDI, VALDECIR GLALIK ALVES, EDUARDO DE FREITAS JUNIOR, como suplente ELCIO MARTINS BASDÃO, para, sob a presidência da primeira dar cumprimento ao item supra.

III – Designar o servidor ELCIO MARTINS BASDÃO para substituir a Presidente em caso de impedimento desta.

IV – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
35314/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 051/2012

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido do Sr. Carlo Marucco Neto – Leiloeiro Oficial - matriculado sob nº 677, seu Preposto o Sr., **EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA**, conforme processo nº 12/038808-1, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 72,00 - 35151/2012

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - Ipem

PORTARIA N.º 013/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual n.º 377 de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 31.01.2011, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova tabela de custos para serviços de calibração, realizados pelos Laboratórios do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, situados em Curitiba e Maringá/PR, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	PREÇO
Calibração de pesos de 1 mg até 19 kg	R\$ 70,00
Ajuste de pesos de até 30 kg	R\$ 70,00
Calibração de pesos de 20 kg até 30 kg	R\$ 80,00
Calibração de pesos de 50 kg até 100 kg	R\$ 190,00
Calibração de pesos de 101 kg até 500 kg	R\$ 260,00
Calibração de pesos de 501 kg até 1000 kg	R\$ 400,00
Calibração de pesos de 1001 kg até 5000 kg	R\$ 680,00
Ajuste de pesos de 50 kg até 100 kg	R\$ 95,00
Ajuste de pesos de 101 kg até 500 kg	R\$ 130,00

Ajuste de pesos de 501 kg até 1000 kg	R\$ 200,00
Ajuste de pesos de 1001 kg até 5000 kg	R\$ 340,00
Calibração de Balanças até 30 kg	R\$ 125,00
Calibração de Balanças acima de 30 kg até 130 kg	R\$ 165,00
Calibração de Balanças acima de 130 kg até 300 kg	R\$ 275,00
Calibração de Balanças acima de 300 kg até 500 kg	R\$ 550,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as anteriores.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Curitiba, 11 de Abril de 2012

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 228,00 - 34823/2012

PORTARIA Nº 014/2012

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEN, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 377 de 31 de janeiro de 2011, publicado no DIOE de 31.01.2011, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores JOÃO ALBERTO WYZYKOWSKI, portador do RG nº 871.386-3, LAERTES COELHO NETTO, portador do RG nº 1.545.629-9, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.090.063-2, e JOSÉ CARPES, portador do RG nº 6.618.046-8, como Pregoeiros Oficiais do IPEN-PR, sendo responsáveis pela realização de licitações regidas pelas normas específicas do Pregão.

Art.2º. Nomear os servidores RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, portador do RG nº 3.878.737-3, ANDERSON DA SILVA CASTRO, portador do RG nº 6.009.247-8, DENISE CRISTINA MANSUR, portadora do RG nº 1.698.478-7 e GALDINO ALVES JÚNIOR, portador do RG nº 8.608.750, para atuarem como membros da equipe de apoio para a realização dos procedimentos de Pregão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de abril de 2012.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 96,00 - 34824/2012

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 0058/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. Inciso IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE:

Lotar o servidor **Fabio Luiz Correia da Rocha**, RG. 5.565.548-0, ocupante do cargo de Perito Oficial, 4ª Classe, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, lotado no Instituto de Criminalística de Curitiba-Pr, para o Gabinete do Secretário, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 26 de março de 2012.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

34927/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 159-2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores: **Aparecido Nelson de Freitas, RG. 1.241.035-2, Euler José Schelbauer, RG. 3.104.146-5 e José Carlos Antonio da Silva, RG. 3.873.861-5**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo protocolado sob nº 7.934.669-1.

Curitiba, 12 de abril de 2012
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em Exercício.

PORTARIA Nº 160-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Interna para Avaliação e Perícia dos Bens Patrimoniais Permanentes, Equipamentos, Veículos e Componentes Rodoviários, da Superintendência Regional Leste**, de acordo com a Instrução Normativa nº 027 de 07/05/2001, ficando revogadas designações anteriores.

Superintendência Regional Leste

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Rosenir Santos Oliveira	RG. 1.053.110-1
Carlos Roberto da Silva	RG. 888.670-9
Suplente	
Elcio Aparecido Pasciscenai	RG. 4.074.557-2

Escritório Regional Médio Iguaçu

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Fernando Hélio Martins	RG. 2.051.524-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Alan Ivo Falk	RG. 2.155.480-4
Suplente	
Noeli Such	RG. 895.168-3

Escritório Regional Xisto

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Ricardo Martins de Barros	RG. 930.024-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Mauricio Anselmo Iateczak	RG. 3.002.358-7
Suplente	
Gelson Ferreira	RG. 6.203.373-8

Curitiba, 12 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em Exercício.

PORTARIA Nº 161-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Interna para Avaliação e Perícia dos Bens Patrimoniais Permanentes, exceto Equipamentos, Veículos e Componentes Rodoviários, da Superintendência Regional Leste**, de acordo com a Instrução Normativa nº 027 de 07/05/2001, ficando revogadas designações anteriores.

Superintendência Regional Leste

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Rosenir Santos Oliveira	RG. 1.053.110-1
Carlos Roberto da Silva	RG. 888.670-9
Suplente	
Elcio Aparecido Pasciscenai	RG. 4.074.557-2

Escritório Regional Médio Iguaçu

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Fernando Hélio Martins	RG. 2.051.524-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Alan Ivo Falk	RG. 2.155.480-4
Suplente	
Noeli Such	RG. 895.168-3

Escritório Regional Xisto

Gilberto Pereira Loyola	RG. 970.771-9
Ricardo Martins de Barros	RG. 930.024-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4

Sergio Ludgero de Lara
Suplente
Gelson Ferreira

RG. 2.017.407-2
RG. 6.203.373-8

Curitiba, 12 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em Exercício.

PORTARIA N.º 162-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, da Superintendência Regional Leste**, de acordo com a Instrução Normativa n.º 027 de 07/05/2001, ficando revogadas designações anteriores.

Superintendência Regional Leste

Paulo Alberto Pereira RG. 1.680.132-1
Rosenir Santos de Oliveira, RG. 1.053.110-1
Walter Juim Luciano RG. 3.578.574-4

Suplentes

Carlos Roberto da Silva RG. 888.670-9
Carlos Alberto D. de Camargo RG. 1.178.495-0
Serli Terezinha Schiessl RG. 3.293.123-1

Escritório Regional Médio Iguaçu

Claudinor Borges RG. 3.881.263-7
Orlei Antonio P. de Lima RG. 3.886.761-0
Sérgio Luiz Bittencourt RG. 2.051.524-4

Suplente

Izabel Moreira Leal RG. 3.172.183-0

Escritório Regional Xisto

Osvaldo Antonio Nowak RG. 3.127.644-6
Flares de Mello Boell RG. 994.532-6
Renato Cordeiro da Silva RG. 3.235.394-0

Suplentes

Nilton Brusque RG. 2.049.471-9
Maria Alcení Henning RG. 3.388.908-9

Curitiba, 12 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em Exercício.

PORTARIA N.º 163-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Recebimento de Combustível e Emulsão da Superintendência Regional Leste**, de acordo com a Instrução Normativa n.º 027 de 07/05/2001, ficando revogadas designações anteriores.

Superintendência Regional Leste

Carlos Roberto da Silva RG. 888.670-9
Walter Juim Luciano RG. 3.578.574-4
Antonio Gomes RG. 892.717-0

Suplentes

Antonio Lourival Soare RG. 2.201.181-2
Sebastião Antonio de Andrade RG. 1.375.611-2

Escritório Regional Médio Iguaçu

Claudinor Borges RG. 3.881.263-7
José Machiniski RG. 3.594.118-5
Luís Antonio Leal RG. 3.880.289-5

Suplente

Sérgio Luís Bittencourt RG. 2.051.524-4
Izabel Moreira Leal RG. 3.172.183-0

Escritório Regional Xisto

Walter Smiatkowski Witkowski RG. 3.388.908-9
Marcos Rogério Alves RG. 2.171.204-3
Maurício Anselmo Latczak RG. 3.002.358-7

Suplentes

Nilton Brusque RG. 2.049.471-9
Paulo dos Reis RG. 2.226.071-5

Curitiba, 12 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em Exercício.

PORTARIA N.º 164-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de

Licitações da Superintendência Regional Campos Gerais – Ponta Grossa, para o exercício de 2012.

Nome	RG	
Marcos Antonio Mayer	3.129.851-2	Presidente
Eraldo Cordeiro Silvestre	1.316.011-2	Membro
José Reginaldo Dimbarre	3.297.634-4	Membro
Franciane da Silva Xavier	7.120.624-6	Membro
Moises Antonio Soares	3.129.851-2	Presidente Suplente

Curitiba, 13 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em exercício.

PORTARIA N.º 166-2012

O Diretor-Geral em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Julgamento para a modalidade de Pregão Eletrônico da Coordenadoria Administrativa, para o exercício de 2012.

Nome	RG	
Odenir Francisco de A. M. dos Santos	1.779.091-9	Pregoeiro
Sandra Mara Jensen	1.835.141-2	Representante do Comprador
Doroti Ferreira Padilha	1.440.863-0	Comissão de Apoio
Elenir Conceição Souto	1.834.169-7	Representante do Comprador
Collaço		- Suplente
Célia Regina Saldanha Rodrigues	2.209.783-0	Comissão de Apoio - Suplente

Curitiba, 13 de abril de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral em exercício.

R\$ 756,00 - 34979/2012

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP N.º 003/2012

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA**, designado pelo Decreto Estadual nº 16, de 1º de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.006, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

O **Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP**, designado pelo Decreto Estadual nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, e;

Resolvem:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional para proposição de critérios sobre os processos de recuperação energética de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º - O grupo será composto pelos profissionais abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro:

IAP
Ivonete Coelho da Silva Chaves – DIRAM
Paulo Eduardo Oliveira de Barros – DIRAM
Dirlene Cavalcanti – DEPAM
Flavia Veronesi Deboni – DIRAM
Jefferson Escobar Yamashiro – DIRAM
Marilene Tosin Gabardo – DEPAM
Rossana Baldanzi – DIRAM

SEMA
Paulino Heitor Mexia
Vinício Costa Bruni

ÁGUAS PARANÁ
Carla Mittelstaedt

Art. 3º – O Grupo terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Resolução, para entregar relatório final e minuta de Resolução com os critérios estabelecidos.

Curitiba, 12 de março 2012.

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Tarcísio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - Compagas

PORTARIA

Número: 009/2012

Data: 12/04/2012

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DA LEILOEIRA OFICIAL PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE LEILÃO

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

1. Designar, dentre seus colaboradores, a empregada abaixo para o processamento e julgamento das licitações lançadas na modalidade LEILÃO realizadas pela COMPAGAS.

Leiloeira Oficial: Cleusa Hercília Portilho Leonardi Balão

2. A nomeação vem atender ao princípio da publicidade, disposto nos art. 5º, II, da Lei Estadual 15.608/07 e 3º da Lei Federal 8.666/93.

3. A nomeada exercerá seu mandato no período de 15/04/2012 a 31/12/2012.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Luciano Pizzatto
Diretor-Presidente

R\$ 72,00 - 34565/2012

TRANSFORME O COMBATE À DENGUE EM UM HÁBITO:



www.combateadengue.pr.gov.br

**Uma nova Imprensa Oficial****Um novo Diário Oficial****Novo formato, melhor visualização
e impressão em A4****Tudo isso com Certificação Digital.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br